GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CBMMG CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS

Gestão Orçamentária e Licitações

Processo SEI nº 1400.01.0075712/2023-32

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS

EDITAL DE LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS, NA MODALIDADE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA

Eventual compra de bens

09:00 hora(s)

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 84/2024	
PLANEJAMENTO SIRP (Sistema Informatizado de Registro de Preços):	84/2024
ÓRGÃO GERENCIADOR:	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS
OBJETO:	Registro de preços para eventual aquisição de viaturas de Auto Salvamento Médio (ASM), Auto Comando de Área (ACA) e Auto Prevenção (APV).
VALOR ESTIMADO:	Orçamento sigiloso
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	MENOR PREÇO POR LOTE
MODO DE DISPUTA:	ABERTO E FECHADO
EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS:	Licitação com participação ampla (sem reserva de lotes para ME e EPP), conforme disposto no Anexo I, Termo de Referência.
LOCAL: Portal de Compras do Estado de Minas Gerais - http://compras.mg.gov.br/	
DATA DA ABERTURA DA SESSÃO	**HORÁRIO DA ABERTURA DA SESSÃO**
10/07/2024	09:00hora(s)

Sumário

1. PREÂMBULO

2. OBJETO

3. DO REGISTRO DE PREÇOS

4. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO
5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA
7. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA ETAPA DE LANCES
8. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA
9. DA HABILITAÇÃO
10. DOS RECURSOS
11. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO
12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
15. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA
16. DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES DA ATA E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR
17. DA CONTRATAÇÃO
18. DA SUBCONTRATAÇÃO
19. DA GARANTIA FINANCEIRA DA EXECUÇÃO
20. DO PAGAMENTO
21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
22. DISPOSIÇÕES GERAIS

1. PREÂMBULO

Torna-se público que o ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG) realizará licitação na modalidade pregão eletrônico do tipo menor preço, no modo de disputa aberto e fechado, em sessão pública, por meio do site www.compras.mg.gov.br, nos termos da Lei Federal n° 14.133, de 2021, do Decreto n° 48.723, de 24 de novembro de 2023, Decreto nº 48.779, de 23 de fevereiro de 2024 e demais legislações aplicáveis.

2. OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de viaturas de Auto Salvamento Médio (ASM), Auto Comando de Área (ACA) e Auto Prevenção (APV), conforme especificações, quantitativos e condições constantes neste Edital e dos seus anexos.

2.2. Havendo mais de um lote, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Ressalta-se que ao optar por participar do lote, a proposta deverá contemplar todos os itens que o compõe.

2.3. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no Portal de Compras e as especificações técnicas constantes no Anexo I - Termo de Referência, o licitante deverá obedecer a este último.

3. DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. As informações e regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões estão dispostas no Anexo I, Termo de Referência e no Anexo III. Minuta da Ata de Registro de Preços.

> 3.1.1. A vedação à participação do órgão ou da entidade em mais de uma ARP com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado deverá observar o disposto no Anexo I, Termo de Referência.

4. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Os pedidos de esclarecimentos e os registros de impugnações referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, no Portal de Compras do Estado de Minas Gerais.

4.2. O pedido de esclarecimentos ou registro de impugnação pode ser feito por qualquer pessoa no Portal de Compras/MG na página da licitação, em campo próprio (acesso via botão “Esclarecimentos/Impugnação”).

4.2.1. Nos pedidos de esclarecimentos ou registros de impugnação os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica, e CPF e nome do interessado para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (telefone e e-mail).

4.2.2. Podem ser inseridos arquivos anexos com informações e documentações pertinentes as solicitações.

4.2.3. Após o envio da solicitação, as informações não poderão ser mais alteradas, ficando o pedido registrado com número de entrada, tipo (esclarecimento ou impugnação), data de envio e sua situação.

4.2.4. A resposta ao pedido de esclarecimento ou ao registro de impugnação também será disponibilizada via sistema. O solicitante receberá um e-mail de notificação e a situação da solicitação alterar-se-á para "concluída".

4.3. O Pregoeiro responderá no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

4.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação, nos termos do art. 14, §2º do Decreto 48.723/2023.

4.5. As respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos aderem a este Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os licitantes.

4.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, observados os prazos fixados no art. 55 da Lei Federal nº 14.133/ 2021 e do art. 15 do Decreto 48.723/2023.

4.7. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4.8. As denúncias, petições e impugnações anônimas ou não fundamentadas não serão analisadas e serão arquivadas pela autoridade competente.

4.9. A não impugnação do edital, na forma e tempo definidos nesse item, acarreta a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras do certame.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. A participação no presente Edital se dará exclusivamente por meio do Portal de Compras do Estado de Minas Gerais.

5.1.1. As orientações para participação neste Edital são apresentadas no Manual da licitação pelos critérios de julgamento de menor preço e maior desconto – Decreto 48.723/2023, versão Fornecedor.

5.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e demais licitantes enquadrados como beneficiários indicados no caput do art. 3º do Decreto nº 47.437/2018, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e no mencionado Decreto 47.437/2018.

5.3. A obtenção do benefício a que se refere o subitem anterior:

5.3.1. não se aplica no caso de licitação para aquisição de bens ou contratações de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.3.2. fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.3.3. nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, deverá ser considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos subitens 5.3.1. e 5.3.2.

5.4. Para fins do disposto neste edital, o enquadramento dos beneficiários indicados no caput do art. 3º do Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018 se dará da seguinte forma:

5.4.1. microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme definido nos incisos I e II do caput § 4º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

5.4.2. agricultor familiar, conforme definido na Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

5.4.3. produtor rural pessoa física, conforme disposto na Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

5.4.4. microempreendedor individual, conforme definido no § 1º do art. 18-A da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

5.4.5. sociedade cooperativa, conforme definido no art. 34 da Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 4º da Lei

Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

5.6. **Poderão participar** desta licitação os fornecedores cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam regularmente credenciados no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF do Estado de Minas Gerais, nos termos do Decreto Estadual nº 47.524, de 6 de novembro de 2018 e Resolução SEPLAG nº 93, de 28 de novembro de 2018.

5.6.1. O credenciamento no CAGEF deve ser realizado no prazo mínimo de 02 (dois) dias úteis antes da data da abertura da sessão pública, por meio do site www.compras.mg.gov.br - Opção Cadastro de Fornecedores.

5.6.2. Cada fornecedor deverá credenciar, no mínimo, um representante para atuar em seu nome no sistema, sendo vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante no presente Edital.

5.6.3. O representante receberá uma senha eletrônica de acesso, de caráter pessoal e intransferível, ficando excluída da responsabilidade do provedor ou do órgão/entidade promotor do Edital por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

5.6.4. É dever do responsável legal conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no CAGEF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.6.5. A inscrição junto ao provedor do sistema implica a presunção da capacidade técnica do licitante e do seu representante para realização das transações inerentes ao Edital.

5.6.6. O licitante se responsabiliza:

5.6.6.1. pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante;

5.6.6.2. pelo acompanhamento das operações no sistema, admitindo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6.7. Informações complementares a respeito do credenciamento podem ser obtidas no site www.compras.mg.gov.br ou pela Central de Atendimento aos Fornecedores, via e- mail: cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br, com horário de atendimento de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 16:00h.

5.7. O fornecedor que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar Federal nº 123/2006, disciplinados no Decreto Estadual nº. 47.437, de 2018 e pela Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG nº 9.576, de 6 de julho de 2016, deverá comprovar a condição de beneficiário no momento do seu credenciamento ou quando da atualização de seus dados cadastrais no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF, desde que ocorram em momento anterior ao cadastramento da proposta comercial.

5.7.1. Não havendo comprovação, no CAGEF, da condição de beneficiário até o momento do registro de proposta, o fornecedor não fará jus aos benefícios listados no Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018.

5.8. **Não poderão participar deste Edital** as empresas que:

5.8.1. Não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

5.8.2. Enquadrem-se como empresa estrangeira que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.8.3. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

5.8.4. Que se enquadrem nas seguintes situações:

5.8.4.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.8.4.1.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.8.4.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.8.4.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, conforme legislação vigente;

5.8.4.3.1. O impedimento de que trata o item anterior será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.8.4.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com

dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.8.4.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.8.4.6. Empresas que tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, "a", c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;

5.8.4.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1. Após a divulgação do edital de licitação, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do Portal de Compras MG, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação, informando, obrigatoriamente no sistema:

6.1.1. a marca;

6.1.2. o valor unitário e o valor total de cada lote.

6.1.3. quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo estabelecido no Anexo I – Termo de Referência.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a abertura da sessão pública.

6.3. Nesta etapa não haverá ordem de classificação, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.4. O Termo de Referência, constante do Anexo I, definirá as regras para apresentação dos preços para o objeto desta licitação, podendo admitir:

6.4.1. Quantidade mínima a ser cotada em cada lote.

6.4.2. A definição de preços:

6.4.2.1. quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;

6.4.2.2. em razão da forma e do local de acondicionamento;

6.4.2.3. quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote; ou

6.4.2.4. por outros motivos justificados no processo.

6.4.3. Na hipótese do ítem anterior, 6.4.1, o ítem constará em mais de um lote desta licitação.

6.5. Os preços ofertados, tanto na fase do lançamento da proposta no sistema, quanto na sessão de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, e deverão:

6.5.1. ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

6.5.2. incluir todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente do fornecedor, inclusive os custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos eventuais termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade no cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de cumprir o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição, quando for o caso.

6.8. O prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital e seus anexos.

6.9. No cadastramento da proposta, o fornecedor deverá, também, assinalar em campo próprio do portal de compras, as seguintes

declarações:

6.9.1. que manifesta ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concorda com suas condições, declara que a sua proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos, nos termos do art. 63, §1º, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1.988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo e atendo aos requisitos de habilitação neles estabelecidos.

6.9.2. que inexiste impedimento à sua habilitação, e comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade Contratante;

6.9.3. que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal de 1.988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

6.9.4. a ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

6.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitação da Previdência Social, previstas em lei nos termos do art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 1991 e em outras normas específicas, conforme previsto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

6.9.6. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras;

6.9.7. No caso de fornecedor beneficiário (ME/EPP/Equiparadas) indicado no caput do art. 3º do Decreto Estadual nº 47.437, de 2018, também deverá ser declarado:

6.9.7.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.9.7.2. que caso possua restrição no(s) documento(s) de regularidade fiscal, assume o compromisso de promover a regularização caso venha a formular o lance vencedor, cumprindo plenamente os demais requisitos de habilitação.

6.9.8. No caso de profissionais organizados sob a forma de cooperativa:

6.9.8.1. Que participa da licitação sob a forma de cooperativa e atende ao disposto no art. 16 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

6.10. A falsidade das declarações mencionadas no item anterior sujeitará o licitante às sanções dispostas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

6.11. Os fornecedores estabelecidos no Estado de Minas Gerais **que usufruem do benefício de isenção do ICMS**, conforme dispõe o Decreto Estadual nº 48.589, de 2023, deverão informar na(s) proposta(s) que será(ão) encaminhada(s) no Portal de Compras, o(s) preço(s) resultante(s) da dedução do ICMS, conforme Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 3.458, de 2003 e alterações.

6.11.1. As fases de classificação das propostas, etapa de lances, o julgamento dos preços, a adjudicação e a homologação serão realizadas a partir dos preços dos quais foram deduzidos os valores relativos ao ICMS.

6.11.2. O disposto nos subitens 6.11 e 6.11.1 não se aplica aos contribuintes mineiros optantes pelo regime do Simples Nacional.

6.12. As informações da(s) proposta(s) comercial(is) encaminhada(s) pelo sistema podem ser alteradas pelo fornecedor até a data e horário marcados para a abertura da sessão.

6.13. No momento da apresentação da proposta, o licitante deverá comprovar o recolhimento de quantia [inserir quantia] a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.13.1. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura da Ata de Registro de Preços ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

6.13.2. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar a Ata de Registro de Preços ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

6.13.3. A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA ETAPA DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data e horário indicados neste

Edital.

7.2. Iniciada a fase competitiva, observado o modo de disputa adotado no edital, os licitantes poderão encaminhar lances públicos e sucessivos exclusivamente por meio do Portal de Compras MG.

7.3. O licitante será imediatamente informado do recebimento do seu lance e do valor consignado no registro.

7.4. O lance deverá ser ofertado pelo valor do LOTE

7.4.1. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado, observado o intervalo mínimo de diferença de valores que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

7.5. Os lances serão ordenados pelo sistema e divulgados em ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

7.6. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.7. No modo de disputa aberto e fechado, a etapa de envio de lances terá duração de 15 minutos.

7.7.1. Encerrado o prazo acima disposto, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

7.7.2. Após a etapa prevista no item anterior, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais até 10% superiores ou inferiores àquela, conforme o critério adotado, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.7.3. Na hipótese prevista no item anterior, o licitante poderá optar por não ofertar nenhum lance no sistema, ou optar por ofertar valor ou percentual melhor, conforme o critério de julgamento.

7.7.4. Na hipótese de haver duas ou menos propostas nas condições de que trata o item 7.7.2, serão convocados, na ordem de classificação, os autores dos três melhores lances subsequentes para oferecer um lance final e fechado nas mesmas circunstâncias.

7.7.5. Encerrado o prazo estabelecido nos itens 7.7.2 e 7.7.4, o sistema ordenará os lances conforme disposto no item 7.5.

7.8. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados em tempo real do valor do melhor lance registrado, bem como todas as mensagens trocadas no “chat” do sistema, sendo vedada a identificação do licitante.

7.9. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.10. Quando a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a 10 minutos para o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, a sessão pública será suspensa, após a finalização do envio dos lances, e reiniciada somente decorridas 24 horas após a comunicação do fato aos participantes no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.11. **Do empate ficto**

7.11.1. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação junto ao CAGEF do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 47.437/2018.

7.11.2. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.11.2.1. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.11.2.2. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.11.2.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.12. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.12.1. Na hipótese de ainda persistir o empate, haverá sorteio pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.12.2. As regras previstas neste subitem não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

8. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1. Encerrada a fase de lances, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura compra, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

CONSULTA AOS CADASTROS	FORNECEDOR PESSOA JURÍDICA - CNPJ	FORNECEDOR PESSOA FÍSICA - CPF	SÓCIO MAJORITÁRIO*- CPF ou CNPJ
CADIN – Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais acessível pelo site http://consultapublica.fazenda.mg.gov.br/ConsultaPublicaCADIN/consultaSituacaoPublica.do;	SIM	SIM	NÃO
CAGEF/CAFIMP – Cadastro de Fornecedores Impedidos acessível pelo site https://www.cagef.mg.gov.br/fornecedor-web/br/gov/prodemge/seplag/fornecedor/publico/index.zul	SIM	SIM	NÃO
Consulta da situação eleitoral, acessível pelo site https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/titulo-e-local-de-votacao/copy_of_consulta-por-nome	NÃO	SIM	NÃO
Certidão de Licitantes Inidôneos TCU, acessível pelo site https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:111970551082228::::P3_TIPO:CPF	NÃO (Consultas já integram a certidão consolidada do TCU)	SIM	NÃO
Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU), acessível pelo site https://certidoes.cgu.gov.br/		SIM	NÃO
Consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), acessível pelo site https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form.		SIM	SIM
Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (Integra 4 certidões: (1) Licitantes Inidôneos, (2) CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, (3) CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e (4) CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas . Acesso disponível no site https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/	SIM	NÃO	NÃO
Nota: * A consulta ao cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) será realizada em nome do fornecedor melhor classificado e, também, de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.			

8.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.1.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.1.1.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado desclassificado, por falta de condição de participação.

8.2. Verificadas as condições de participação, a Administração examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.2.1. O critério de aceitabilidade de preços unitários máximos para os itens que compõem o lote observará o disposto no Anexo I - Termo de Referência.

8.2.2. O licitante classificado em primeiro lugar deverá enviar a proposta ajustada ao último lance ofertado ou, quando não ocorrerem lances, contendo o(s) preço(s) inicialmente ofertado(s), e, se necessário, documentos complementares, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

8.2.2.1. A prorrogação de que trata o item acima poderá ocorrer nas seguintes situações:

8.2.2.1.1. por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro;

8.2.2.1.2. de ofício, a critério do Pregoeiro, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o item 8.2.

8.2.2.2. O fornecedor deverá realizar o upload sua proposta comercial ajustada ao seu último valor ofertado, conforme modelo constante no Anexo II - Proposta Comercial.

8.2.2.2.1. Os arquivos referentes à proposta comercial deverão ser assinados eletronicamente.

8.2.2.2.1.1. Para assinatura eletrônica, poderá ser utilizado o Portal de Assinatura Digital disponibilizado pelo Governo de Minas Gerais, de acesso gratuito, disponível em: http://www.portaldeassinaturas.mg.gov.br. Dúvidas com relação à utilização do Portal de Assinaturas Digital podem ser encaminhadas para o e-mail: cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br. A realização da assinatura digital importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica, tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas e das informações prestadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

8.2.2.2.1.1.1. Caso a proposta e os documentos que a acompanham sejam assinados por mandatário, deverão ser encaminhados, também a procuração e cópia da carteira de identidade do mandatário subscritor.

8.2.2.3. O fornecedor mineiro, não optante pelo Simples Nacional, deverá informar na proposta comercial o preço resultante da dedução do ICMS e o preço com ICMS.

8.2.2.3.1. O disposto no subitem anterior não se aplica aos contribuintes mineiros optantes pelo Simples Nacional, devendo estes anexar à sua proposta comercial, a ficha de inscrição estadual, na qual conste a opção pelo Simples Nacional, podendo o responsável pelo procedimento, na sua falta, consultar a opção por este regime através do site: http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/.

8.3. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita da área técnica especializada no objeto.

8.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.4.1. contiver vícios insanáveis;

8.4.2. descumprir as especificações técnicas pormenorizadas contidas neste Edital, no Termo de Referência e anexos;

8.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e/ou

8.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital e/ou do Termo de Referência e anexos, desde que insanáveis.

8.4.6. Considera-se indício de inexequibilidade a proposta que apresentar valores inferiores a 50% do valor orçado pela Administração.

8.4.6.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, somente será identificada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

8.4.6.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta;

8.4.6.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.4.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, deverão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.5. Definido o resultado do julgamento, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, exclusivamente por meio do Portal de Compras MG e de forma pública e transparente. O valor resultante da negociação deverá ser registrado no Portal de Compras MG.

8.5.1. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, nos termos do item 8.5, respeitada a ordem de classificação, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas,

serão utilizados os critérios de desempate definidos neste edital.

8.5.2. Concluída a negociação, o resultado será registrado na ata da sessão pública, que deverá ser anexada aos autos do processo de contratação.

8.5.3. Estando o preço compatível, o licitante deverá enviar a proposta ajustada ao último valor ofertado na negociação, e, se necessário, os documentos complementares, no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do Pregoeiro no sistema.

8.6. Erros ou falhas no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação. A proposta poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

8.6.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.8. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.9. O licitante poderá ser convocado para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade de diligência disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.9.1. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no *chat* pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.9.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação, destacam-se os que contenham as características do bem ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.10. **Da apresentação de amostras/Prova de Conceito:**

8.10.1. Não haverá apresentação de amostras/prova de conceito no presente certame.

8.10.2 Encerrada a análise quanto ao julgamento e aceitabilidade da proposta, o responsável pelo procedimento realizará a verificação da habilitação do licitante classificado em primeiro lugar.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. A verificação dos documentos será realizada por meio de consulta ao CAGEF, nos documentos por ele abrangidos, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes do sistema.

9.2. O licitante deverá manter atualizadas as comprovações constantes do CRC para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida no subitem 9.1, ou de documentos não constantes do CAGEF, o fornecedor melhor classificado será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema.

9.4. Nas hipóteses de exigência de apresentação de documentos de habilitação após a data de recebimentos das propostas, durante a sessão pública, os documentos deverão ser apresentados quando solicitados pelo Pregoeiro em formato digital no sistema eletrônico, por upload, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, observadas as hipóteses elencadas no item 8.2.2.1 deste Edital.

9.4.1. A não regularização dos documentos constates do CRC no prazo do subitem anterior implicará a inabilitação do licitante, salvo se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

9.5. Após a apresentação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

9.5.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

9.5.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.2. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Aos beneficiários listados no item 5.4 será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da

administração, para regularização da documentação fiscal e/ou trabalhista, contado a partir da divulgação da análise dos documentos de habilitação do licitante melhor classificado, conforme disposto no inciso I, do § 2º, do art. 6º do Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018.

9.7.1. A não regularização da documentação no prazo deste item implicará a inabilitação do licitante vencedor, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.7.2. Se houver a necessidade de abertura do prazo para o beneficiário regularizar sua documentação fiscal e/ou trabalhista, o pregoeiro deverá suspender a sessão de pregão para o lote específico e registrar no "*chat"* que todos os presentes ficam, desde logo, intimados a comparecer no dia e horário informados no site www.compras.mg.gov.br para a retomada da sessão de pregão do lote em referência.

9.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes cuja análise foi realizada pelo Pregoeiro, depois de definido o resultado do seu julgamento.

9.9. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação, observado o disposto na Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002.

9.9.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas aos saneamentos de que trata o item acima, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio com, no mínimo, 24 horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.10. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas por meio de documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.10.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.11. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

9.13. Constatado o pleno atendimento às exigências deste instrumento convocatório, o licitante será habilitado.

10. DOS RECURSOS

10.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

10.1.1. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 3 dias úteis, contados a partir da notificação acerca da conclusão do juízo de admissibilidade relativo às manifestações de intenção de recorrer, realizado pelo Pregoeiro.

10.1.2. O juízo de admissibilidade referido no item 10.1.1 será realizado após a etapa de manifestação de intenção de recorrer de que trata o item 10.1, ao final da etapa de habilitação.

10.1.3. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

10.1.4. A apresentação de documentos complementares, em caso de indisponibilidade ou inviabilidade técnica ou material da via eletrônica, devidamente identificados, relativos aos recursos interpostos ou contrarrazões, se houver, será efetuada mediante envio para o e-mail dlf.gol@bombeiros.mg.gov.br, e identificados com os dados da empresa licitante e do processo licitatório (nº. do processo e lote), observado o prazo previsto no item 10.1.

10.1.5. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentarem suas contrarrazões, no prazo de 3 dias úteis, contados da data final do prazo do recorrente, pelas mesmas formas de apresentação do recurso.

10.1.6. Será assegurada ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.1.7. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

10.1.8. Na ausência de registro de manifestação de intenção de recorrer pelos licitantes, fica a autoridade superior autorizada a

adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

11. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

11.1. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório pelos critérios e na forma de que trata o Decreto Estadual nº 48.723/2023 por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

11.1.1. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º, Lei 14.133/21).

11.1.2. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

11.1.3. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

11.1.4. Caberá recurso no prazo de 3 dias úteis contados a partir da data da anulação ou revogação da licitação, observado, no que couber, o disposto nos arts. 165 e 168 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.1.5. Na hipótese da ilegalidade de que trata o item 11.1 ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.1. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.1.2. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), quadro de avisos e também por e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.1.3. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CAGEF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o Pregoeiro registrará o preço do licitante vencedor.

13.2. Todos os participantes estão convidados e incentivados a realizarem o registro adicional de preços para compor o cadastro de reserva na forma do item 15 deste edital, mesmo que não tenham sido vencedores dos lotes disputados, seguindo a ordem de classificação e desde que manifestem esta intenção ao final da sessão de lances.

13.3. O processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

13.3.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

13.3.2. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

13.3.3. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

13.3.4. adjudicar o objeto e homologar a licitação.

13.4. Ao homologar o procedimento, as informações serão enviadas ao PNCP automaticamente, e ficarão disponíveis para consulta no Portal de Compras.

13.4.1. A ata ficará disponível no Portal de Compras, bem como será apensada aos autos do processo de contratação.

14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

14.1.1. O prazo previsto acima poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do convocado, devidamente justificada e dentro do prazo, e desde que o motivo apresentado seja aceito pelo órgão ou pela entidade

gerenciadora.

14.2. Na hipótese de o convocado não assinar a ARP no prazo e nas condições estabelecidos, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes ou fornecedores remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para assinar a ARP em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

14.2.1. Na hipótese de nenhum dos licitantes ou fornecedores de que trata o item acima aceitar a contratação, o órgão gerenciador, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do instrumento convocatório, poderá:

14.2.1.1. convocar os licitantes ou fornecedores remanescentes que mantiveram a sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

14.2.1.2. adjudicar e firmar a ARP nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14.3. A ata de registro de preços, e demais atos firmados com a Administração, serão assinados de maneira eletrônica, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais - SEI/MG.

14.3.1. Para a assinatura eletrônica, caso ainda não possua cadastro, o(s) licitante(s) interessado(s) deverá (ão) acessar o Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais - SEI/MG, por meio do link www.sei.mg.gov.br/usuarioexterno, e clicar em "Clique aqui se você ainda não está cadastrado".

14.3.1.1. Dúvidas com relação ao cadastro no SEI podem ser encaminhadas para o e-mail: sdts.sistemas@bombeiros.mg.gov.br.

14.3.1.2. A realização do cadastro como Usuário Externo no SEI/MG importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto Estadual nº 47.222, de 26 de julho de 2017, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login/senha), tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas e das informações prestadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

14.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

14.5. As informações do preço registrado, com a indicação dos fornecedores serão enviadas ao PNCP automaticamente, e ficarão disponíveis para consulta no Portal de Compras.

14.6. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar a ata de registro de preços no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou da entidade promotora da licitação.

14.7. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a assinatura da ata de registro de preços, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

15.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

15.1.1. dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação;

15.1.2. dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original;

15.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

15.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

15.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

15.3. A verificação da conformidade das propostas e a habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva serão efetuadas somente quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

15.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

15.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 48.779/2024.

16. DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES DA ATA E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

16.1. As regras referentes à vigência e às alterações da Ata de Registro de Preços e ao cancelamento do registro do Fornecedor e dos preços registrados estão dispostas no Anexo III, Minuta da Ata de Registro de Preços.

17. DA CONTRATAÇÃO

17.1. A contratação com os fornecedores com preços registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

17.1.1. Os instrumentos de que trata o caput serão assinados, aceitos ou retirados no prazo de validade da ata de registro de preços.

17.1.2. Os contratos decorrentes do SRP poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

17.2. O representante legal do licitante que tiver registrado em ata a proposta vencedora deverá aceitar ou retirar o termo de contrato, autorização de fornecimento, ou documento equivalente, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e das demais cominações legais.

17.2.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

17.2.2. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente decorrentes deste Edital, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

17.2.3. O fornecedor detentor do preço registrado deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato ou do instrumento equivalente.

17.2.4. Será facultado à Administração, quando o convocado não apresentar situação regular no momento de assinar o contrato, não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, conforme cadastro de reserva, para a celebração do contrato ou retirada do instrumento equivalente.

17.2.5. A recusa injustificada do beneficiário da Ata de Registro de Preços em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

17.3. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

17.3.1. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

17.4. O aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor com preço registrado, implica o reconhecimento de que:

17.4.1. O instrumento equivalente está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

17.4.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital e seus anexos;

17.5. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e concorda com os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma lei.

17.6. O prazo de vigência da contratação encontra-se previsto no Anexo I - Termo de Referência.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. A subcontratação deverá observar as disposições contidas no Anexo I, Termo de Referência.

19. DA GARANTIA FINANCEIRA DA EXECUÇÃO

19.1. Não haverá exigência de garantia financeira da execução para o presente certame.

20. DO PAGAMENTO

20.1. As condições de pagamento estão estabelecidas no Anexo I, Termo de Referência.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. As sanções administrativas incidentes estão estabelecidas no Anexo I, Termo de Referência.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento.

22.2. O procedimento será divulgado no Portal de Compras MG e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

22.3. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

22.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, e consideram-se os dias úteis. Só se iniciam e expiram os prazos em dia de expediente na Administração.

22.5. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos licitantes, cujo prazo não conste deste Edital, deverá ser atendido o prazo indicado pelo Pregoeiro na respectiva notificação.

22.6. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

22.7. O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com o Anexo I - Termo de Referência, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto da contratação.

22.8. As normas disciplinadoras deste Edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da compra.

22.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado deste certame.

22.10. O fornecedor contratado será constantemente avaliado em termos de suas entregas.

22.11. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

22.12. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

22.13. Os interessados poderão examinar ou retirar gratuitamente o presente Edital de Licitação e seus anexos no site www.compras.mg.gov.br.

22.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO DE EDITAL I - TERMO DE REFERÊNCIA.

ANEXO DE EDITAL II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL PARA COMPRA DE BENS.

ANEXO DE EDITAL III - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO DE EDITAL IV – MINUTA DE CONTRATO.

ANEXO DE EDITAL V - MINUTA DO TERMO DE ADESÃO.

STELLA COELI FLORI MACIEL NUNES VIEIRA, CORONEL BM
DIRETORA DE LOGÍSTICA E FINANÇAS
GESTORA

Documento assinado eletronicamente por **Stella Coeli Flori Maciel N Vieira**, **Coronel**, em 27/06/2024, às 10:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **91058076** e o código CRC **8AF098BF**.

Versão v.20.09.2020.

CORPO DE BOMBEIROS DE MILITAR DE MINAS GERAIS
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA COMPRA DE BENS

DATA	ÓRGÃO SOLICITANTE	NÚMERO DA UNIDADE DE COMPRA
08/04/2024	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS (CBMMG)	1401394

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO	SUPERINTENDÊNCIA OU DIRETORIA
Nome: Marlon Pinho Medeiros de Aguiar **E-mail:** dal1.especificacao@bombeiros.mg.gov.br	Diretoria de Logística e Finanças (DLF) SDAL/1

Sumário

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO
2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO
6. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO
7. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR
8. HABILITAÇÃO
9. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES
10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO
12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente termo de referência tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de Viaturas de **Auto Salvamento Médio (ASM), Auto Comando de Área (ACA) e Auto Prevenção e Vistoria (APV)**, zero quilômetro, a fim de atender as necessidades do Corpo de Bombeiros

Militar de Minas Gerais (CBMMG), em cumprimento ao planejamento realizado pela Diretoria de Logística e Finanças (DLF), na modalidade de Pregão Eletrônico para Registros de Preços, sob demanda, futura e eventual, nos termos da tabela abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste documento e seus anexos.

1.2. Constituem parte integrante e inseparável deste Termo de Referência, para todos os efeitos legais, os **Anexos A e B.**

LOTE	ITEM	CÓDIGO DO ITEM CATMAS	DESCRIÇÃO DO ITEM NO CATMAS	COMPLEMENTAÇÃO DO ITEM CATMAS	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	QUANTIDADE TOTAL
01	01	1706080	VIATURA CAMINHÃO - CARROCERIA: FECHADA; CAPACIDADE DE CARGA: MÍNIMA DE 2.900 KG. PTB MÍNIMO DE 5.000 KG E MÁXIMO 7.000 KG; FAIXA POTÊNCIA: MÍNIMA DE 146 CV; FAIXA CILINDRADA: MÍNIMA DE 2.143 CC; DIRECÃO: HIDRAULICA INTEGRAL OU SUPERIOR; SUSPENSÃO: CONFORME LINHA DE PRODUÇÃO; SISTEMA DE FREIO: ABS E EBD; TRAÇÃO: 4X2 OU 4X4; COMBUSTÍVEL: DIESEL; EQUIPAMENTO: SINALIZAÇÃO ACÚSTICA E VISUAL; SISTEMA DE COMUNICAÇÃO: PREDISPOSIÇÃO PARA RÁDIO TRANSCEPTOR.	VEICULO 0KM, FABRICADO, NO MAXIMO, HA 6(SEIS) MESES, COM TODOS OS ACESSORIOS MINIMOS OBRIGATORIOS, CONFORME LEGISLACAO EM VIGOR. ESTE ITEM POSSUI ESPECIFICACAO LONGA ANEXADA NO CAMPO ARQUIVOS.	UNIDADE	12

02	01	1767208	VIATURA CAMINHONETE - CARROCERIA: CABINE DUPLA; NÚMERO DE LUGARES: 5 LUGARES; NÚMERO DE PORTAS: 4 PORTAS LATERAIS; CAPACIDADE DE CARGA: MÍNIMA DE 1.000 KG; FAIXA POTÊNCIA: MÁXIMA DE, NO MÍNIMO, 177CV; FAIXA CILINDRADA: MÍNIMA DE 2.293 CC; DIREÇÃO: HIDRÁULICA, ELÉTRICA OU ELETRO-HIDRÁULICA; TRAÇÃO: 4X2, 4X4 E 4X4 REDUZIDA; SUSPENSÃO: REFORÇADA E ELEVADA ORIGINAL DE FÁBRICA; SISTEMA DE FREIO: A DISCO NAS RODAS DIANTEIRAS E DISCO OU TAMBOR NAS RODAS TRASEIRAS; COMBUSTÍVEL: DIESEL; EQUIPAMENTO: SINALIZADOR ACÚSTICO VISUAL; SISTEMA DE COMUNICAÇÃO: PREDISPOSIÇÃO PARA RÁDIO TRANSCEPTOR.	0KM, FABRICADO, NO MAXIMO, HA 6 (SEIS) MESES, COM TODOS OS ACESSORIOS MINIMOS OBRIGATORIOS, CONFORME LEGISLACAO EM VIGOR. ESTE ITEM POSSUI ESPECIFICACAO LONGA ANEXADA NO CAMPO ARQUIVOS.	UNIDADE	60

03	01	1779214	VIATURA BASICA - CARROCERIA: HATCH; NUMERO DE LUGARES: 05 LUGARES; NUMERO DE PORTAS: 04 PORTAS; FAIXA POTENCIA: MINIMA DE 88 CV E MAXIMA DE 138 CV; FAIXA CILINDRADA: MINIMA DE 999 CC E MAXIMA DE 1598 CC; DIRECAO: HIDRAULICA OU ELETRICA; SUSPENSAO: CONFORME LINHA DE PRODUCAO; SISTEMA DE FREIO: CONFORME LINHA DE PRODUCAO; TRACAO: DIANTEIRA; COMBUSTIVEL: FLEX (GASOLINA E/OU ETANOL); EQUIPAMENTO: LOCALIZADOR GPS ,SINALIZ. ACUSTICO VISUAL; SISTEMA DE COMUNICACAO: PREDISPOSICAO PARA RADIO TRANSCEPTOR;	0KM, FABRICADO, NO MAXIMO, HA 6 (SEIS) MESES, COM TODOS OS ACESSORIOS MINIMOS OBRIGATORIOS, CONFORME LEGISLACAO EM VIGOR. ESTE ITEM POSSUI ESPECIFICACAO LONGA ANEXADA NO CAMPO ARQUIVOS.	UNIDADE	60

1.3. **LOTE 01 - AUTO SALVAMENTO MÉDIO (ASM)**

1.3.1. **CHASSI**

1.3.1.1. **DADOS GERAIS:** Chassi novo, cabine dupla ou duplicada, modelo conforme linha de produção comercial, fabricado no máximo há seis meses da data de realização do empenho.

1.3.1.1.1. Motor movido à óleo diesel, zero quilômetro, mínimo de 2.143 cc, turbinado, *intercooler,* com gerenciamento eletrônico de injeção de combustível, potência mínima de 146 cv e torque mínimo de 33,5 kgf.m. O motor deve ter gerenciamento eletrônico que atenda os limites de emissões de poluentes constantes nas normas e regulamentos brasileiros. O conjunto motor, caixa e diferencial deverá ser dimensionado a fim de proporcionar torque suficiente para a aplicação no serviço de bombeiros, principalmente, levando em consideração a atuação em regiões com muitos aclives.

1.3.1.1.2. Eixo motriz tipo 4x2 (tração traseira) ou eixo motriz tipo 4x4. Rodagem dupla no eixo traseiro.

1.3.1.1.3. Peso Bruto Total (PBT) homologado - mínimo de 5.000 kg e máximo de 7.000 kg. Capacidade de carga útil mínima de 2.900 kg mais implemento.

1.3.1.1.4. Distância entre eixos de, no máximo, 3.800 mm. Direção hidráulica integral ou superior.

1.3.1.1.5. Caixa de velocidades tipo manual, com no mínimo cinco marchas à frente e uma à ré, sincronizadas. Indicativo de marcha-a-ré do tipo sonoro e visual, automaticamente acionado todas as vezes que a marcha for engatada.

1.3.1.1.6. Tanque de combustível com capacidade mínima de 70 (setenta) litros. *Tanque de Arla, se houver, com capacidade mínima de 16 litros.*

1.3.1.1.7. Os pneus deverão ser originais de fábrica, sem câmara, do tipo radiais, compatível com o peso bruto total (PBT) do veículo. Todos os pneus fornecidos devem ser idênticos. As rodas deverão ser originais, conforme recomendadas pelo fabricante. Devem ser idênticas quanto ao tipo, tamanho e capacidade de carga para todas as rodas do veículo, incluindo a roda sobressalente, que deverá ser afixada em local adequado de fácil acesso e que não atrapalhe o deslocamento da viatura em terrenos acidentados.

1.3.1.1.8. Em todas as porcas das rodas do veículo, deverão haver DIPS - Dispositivo Indicador de Porca Solta, de forma a identificar possíveis riscos aos passageiros, indicando possíveis afrouxamentos de porcas das rodas do veículo.

1.3.1.1.9. Sistema de freios originais de fábrica com sistema antiblocante (ABS) e distribuição eletrônica da força de frenagem (EBD).

1.3.1.1.10. Deverá possuir, ainda:

a) um gancho de reboque na frente, preso à estrutura (chassi), de forma a permitir o seu reboque sem danos;

b) calhas nas portas em cima do vidro para proteção de chuvas;

c) desembaçador de vidro frontal;

d) ar condicionado, com no mínimo 03 velocidades e ar quente (em caso de duplicação da cabine, o ar deve ser capaz de refrigerar toda a cabine);

e) farol de neblina;

f) airbag para motorista e passageiro;

g) banco do motorista individual com regulagem de altura;

h) Kit multimídia com no mínimo as seguintes funções:

- Tela de LCD ou Led, com função de espelhamento por “QR Code”, “bluetooth” e/ou USB compatível com sistemas Android e IOS, original de fábrica ou em adaptação realizada pela implementadora;

- Câmera de ré, com resolução de, no mínimo, 1080p e visão noturna;

h) pré-disposição para instalação de rádio transceptor móvel, VHF ou UHF.

Observação: Os rádios em uso pelo CBMMG possuem sistema de monitoramento e rastreamento em suas configurações, atendendo o disposto no artigo 16 do Decreto Estadual 47.539, de 23 de novembro de 2018.

1.3.2. TRANSFORMAÇÃO E ADAPTAÇÃO

1.3.2.1. CABINE

1.3.2.1.1. Cabine dupla de fábrica (original do chassi) ou duplicada. Ambas deverão ter espaço compatível para transportar, no mínimo, quatro passageiros mais o condutor. Caso seja duplicada, a cabina original deverá ser alongada em extensão não inferior a 800mm, tendo a inclusão de mais duas portas de acesso, uma em cada lado, seguindo as características e padrões da cabina original do veículo. O teto deve ser posicionado de forma original. Deve possuir posição anatômica e confortável para os tripulantes, considerando a estatura mediana do cidadão brasileiro. Não é permitida a construção do compartimento da tripulação e do motorista separados. A parte duplicada da cabina deve ser construída em chapas de aço,

soldadas eletricamente ou fixadas por meio de outro processo que ofereça segurança igual ou superior. As colunas e as travessas originais devem ser mantidas. As partes inferiores externas devem ser revestidas com pintura tipo *"bate-pedras"* e isoladas com material resistente ao calor nos locais próximos às partes quentes do chassi. A configuração externa deve acompanhar as linhas originais.

1.3.2.1.2. O revestimento interno deve seguir o padrão original de forração, mas de maneira que garanta condições de higiene e resistência, compatíveis com o serviço de bombeiros. O acabamento interno da cabine, inclusive do piso, deverá ter revestimento termo acústico, original de série do veículo. Na parte duplicada deve ser instalada uma luminária em LED, com potência igual ou superior a da luz de teto original do veículo. Essa luminária deve ter chave própria com função liga/desliga, bem como deverá ser acionada pela abertura das portas traseiras. Para todos os incrementos elétricos alusivos à parte duplicada, deverá ser instalada uma caixa de fusíveis com indicação de cada função, independente do original do chassi, devidamente identificados.

1.3.2.1.3. Portas: Devem ser instalados limitadores de abertura às portas adicionais, que garantem uma abertura mínima de 75°. Sob as portas, em ambos os lados, devem ser instalados degraus antiderrapantes. Os vidros das portas traseiras devem ser temperados, com abertura parcial, no sentido horizontal de correr. A abertura dos vidros deve ter acionamento manual com trava interna.

1.3.2.1.4. Todas as portas dos veículos devem permitir o seu trancamento através de trava elétrica nas 04 (quatro) portas, e também através da chave e chave reserva.

1.3.2.2. <u>BANCOS</u>

1.3.2.2.1. Os bancos dianteiros e traseiros deverão ter revestimento com courvim automotivo em cor que harmonize com o ambiente interno com reforço nas extremidades dos assentos, próximos às portas de saídas. A costura dos bancos deverá ser dupla, com linha vermelha. Nos encostos de cabeça, de todos os bancos, deverá ser bordado o brasão do CBMMG, em sua versão mais atual, com diâmetro entre 15 e 20cm. Deverá ser validado o brasão com o órgão contratante, anteriormente à confecção do revestimento. Todos os conjuntos de ancoragem dos cintos de segurança devem estar de acordo com a Resolução vigente do CONTRAN.

1.3.2.2.2. Os bancos dianteiros do motorista e do passageiro devem permanecer como os originais de fábrica, exceto para o revestimento. No entanto, para os bancos dianteiros com encosto de cabeça regulável, a altura do espaldar, medida a partir do ponto H (no assento), não poderá ser inferior a 750 mm e o intervalo entre o espaldar e o apoio de cabeça não poderá ser superior a 60 mm. Para os bancos dianteiros sem apoio de cabeça regulável, a altura do espaldar, medida a partir do ponto H (no assento), não poderá ser inferior a 800 mm. Essa regra aplica-se, também, aos bancos traseiros. O banco dianteiro, destinado ao motorista, deverá possuir, no mínimo, regulagem de distância, com relação ao painel de instrumentos e regulagem de encosto. À parte duplicada devem ser acrescentados três bancos, com espaldar e assento estofados, sendo confeccionados de maneira que proporcione conforto e segurança aos tripulantes. O estofamento dos bancos deve ser de espuma injetada de alta densidade com espessura mínima de 80 mm. O revestimento deve ser feito com material sintético, impermeável, tipo courvim automotivo, na cor preta ou cinza, inclusive os bancos originais. Os bancos devem ser individuais, com largura não inferior a 460 mm. A distância livre, medida no plano do assento, desde a sua face frontal até a face frontal do espaldar não deverá ser inferior a 380 mm. Os bancos devem estar posicionados a uma altura entre 350 mm a 400 mm acima do piso. O espaldar deve ter uma inclinação de 12° a 18° para trás em relação ao eixo vertical. O espaçamento dos bancos deve ser dimensionado proporcionalmente à largura total da cabina. Os bancos devem ser equipados com cintos de segurança do tipo três pontos, com retrator, sendo um abdominal e outro transversal ao tórax. Caso não seja possível, o cinto de segurança do assento intermediário adjacente ao assento do condutor (se houver) poderá ser fornecido sem o retrator, desde que esteja de acordo com as normas vigentes. Todos os conjuntos de ancoragem dos cintos de segurança devem estar de acordo com Resolução vigente do CONTRAN.

1.3.2.2.3. Todas as ferragens utilizadas (fechaduras, trincos, dobradiças, puxadores, etc...) devem ser originais da mesma linha do chassi.

1.3.2.3. CARROCERIA

1.3.2.3.1. A carroceria deve ser construída formando um bloco único, fixado ao quadro auxiliar, considerado um baixo centro de gravidade, a distribuição de carga a ser transportada em todo o chassi e as condições gerais de serviço que a viatura será submetida.

1.3.2.3.2. Deve ser composta por três compartimentos principais em cada lateral e um na traseira. Os compartimentos devem ser dotados com portas do tipo persiana, construídas em alumínio anodizado, de abertura vertical, com barra para abertura e fechamento. Todas as portas persianas deverão ter trancas com chaves para garantir a segurança dos materiais transportados na viatura. Deverão ser disponibilizadas no mínimo 03 (três) chaves para trancamento das portas, sendo as chaves idênticas, capazes de abrir e fechar todos os compartimentos.

1.3.2.3.3. A carroceria deve ser projetada para permitir facilidade de acesso em caso de reparos e manutenção, principalmente ao motor. Os pisos passíveis de trânsito pela tripulação, inclusive o piso do convés, serão revestidos em chapas de alumínio xadrez antiderrapante, no padrão diamond, de no mínimo 3,0 mm de espessura e as laterais em toda sua extensão superior serão dotadas de longarinas (corrimãos) em tubos de alumínio polido, na altura em torno de 10 cm.

1.3.2.3.4. Os parafusos utilizados na fixação da carenagem ou suportes dos materiais e equipamentos devem ser de aço inox. Todos os componentes da carroceria devem ser unidos e afixados com fixadores à prova de corrosão e de forma que não se soltem com o uso.

1.3.2.3.5. O comprimento total da viatura deve ser de, no máximo, 6.420 mm, devendo atender aos requisitos do CONTRAN.

1.3.2.3.6. Ângulo de saída da viatura, totalmente equipada e carregada, deverá ser de, no mínimo, 15°.

1.3.2.3.7. Deverá ser instalado apara barros atrás das rodas.

1.3.2.4. CAPACIDADE DE CARGA

1.3.2.4.1. Deve ser afixada na viatura uma etiqueta, com a certificação do fabricante ou implementador para o PBT. O PBT homologado do chassi deve ser adequado para transportar o peso da viatura, quando carregada com seu Peso Bruto em Ordem de Marcha (PBTOM) estimado.

1.3.2.4.2. O fabricante deve estabelecer o peso em ordem de marcha estimado no projeto da viatura, devendo ser distribuído em percentuais tecnicamente adequados para a dirigibilidade do veículo, sem exceder os pesos admissíveis sobre os eixos previstos pelo fabricante do chassi, mantendo o centro de massa dentro dos limites estabelecidos pela montadora e não excedendo o PBT permitido pelo chassi.

1.3.2.4.3. O cálculo do peso em ordem de marcha estimado deve incluir:

a) o chassi e carroceria;

b) total de combustível, lubrificantes e outros tanques ou reservatórios de fluidos necessários ao chassi;

c) 90 Kg em cada assento da tripulação;

d) equipamentos, materiais e acessórios.

1.3.2.5. SUSPENSÃO E RODAS

1.3.2.5.1. Cada conjunto de roda e pneu da viatura não pode ser carregado com peso acima do recomendado pela legislação específica do CONTRAN para aquele tamanho de pneu e conforme recomendado pelo fabricante do pneu. O aferimento a esta determinação deve ser feito por meio da pesagem da carga suportada. Mancais de eixos e qualquer componente que não sejam pneus e rodas devem manter uma distância de, no mínimo, 250 mm da superfície da pista (caso seja necessária a

instalação de calços ou outro tipo de alteração na suspensão para atendimento da distância mínima para o solo, a alteração deverá ser homologada pelo fabricante do chassi e aprovada pela Subdiretoria de Apoio Logístico (SDAL1) e pelo Centro de Suprimento e Manutenção (CSM). A suspensão deverá, necessariamente, proporcionar comodidade, conforto e segurança para os usuários durante o seu emprego.

1.3.2.5.2. Quadro Auxiliar: estrutura instalada sobre as longarinas do chassi capaz de absorver movimentos de torção, flexão e vibrações, assim como os demais esforços mecânicos oriundos do chassi da viatura, evitando a transferência dos mesmos ao encarroçamento. A resistência aos esforços cíclicos deve ser priorizada, devendo ser feito um dimensionamento adequado para evitar o rompimento de sistemas de fixação por fadiga ou corrosão. Deverá promover perfeita adequação e encaixe do encarroçamento ao veículo, evitando a transferência dos esforços gerados pelo chassi para o equipamento de maneira incorreta ou vice-versa. O quadro auxiliar deverá possuir sistema de fixação reforçado, tendo em vista as condições severas de relevo e pisos irregulares a que será submetido.

1.3.2.6. COMPARTIMENTOS DE MATERIAIS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS

1.3.2.6.1. Todo compartimento externo fechado deve ser à prova de intempérie, ventilado e com meios de drenagem da umidade. Toda conexão ou fiação elétrica dentro dos compartimentos deve ser protegida contra danos mecânicos resultantes de equipamentos armazenados nesse compartimento, através de conduítes automotivos ou sistema de proteção similar.

1.3.2.6.2. Os perfis utilizados deverão ser em alumínio, com alta tenacidade e resistência à abrasão que deslizem em guias confeccionadas em alumínio, instaladas nas colunas, dispondo obrigatoriamente de vedação contra pó ou água, com sistema adicional de eliminação de ruídos e abertura involuntária. Na parte inferior dos compartimentos principais da viatura deve possuir, onde possível, compartimentos auxiliares nas laterais, sendo fechados por meio das portas do tipo persianas principais. Os compartimentos deverão dispor de suportes, em aço inoxidável ou alumínio para acomodar separadamente todos os materiais exigidos. Um dos compartimentos deverá possuir vão aberto, a fim de que seja possível o acondicionamento de ferramentas de maior extensão. As paredes divisórias entre os compartimentos deverão ser em alumínio, com espessura mínima de 2 mm, fixadas à estrutura por meio de solda elétrica ou outro processo compatível com o material, de forma a garantir o padrão de qualidade e resistência sem a utilização de rebites ou parafusos.

1.3.2.6.3. O interior dos compartimentos deverá ser protegido com pintura *"autoforce multicolorido"* ou equivalente, à prova de impactos e perfeita vedação contra pó e líquidos. Todos os compartimentos devem ter dispositivo para esgotamento de líquidos, com drenos individuais.

1.3.2.6.4. Nos pisos dos compartimentos, em frente às portas, a passagem deve ser livre, sem qualquer obstáculo que possa reter água ou dificultar a sua limpeza. O piso interno dos compartimentos deve ser em chapa de alumínio xadrez, no padrão diamond, com 03mm de espessura, todos dotados de um gradil em polipropileno para proteção do assoalho.

1.3.2.6.5. O acesso aos equipamentos e materiais deve ocorrer de forma ergonômica e sem a necessidade de entrada nos compartimentos. Para tanto, os compartimentos superiores (se houver) deverão possuir rebatimento basculante para baixo a 45°. Caso não seja possível, devem ser instaladas plataformas para acesso.

1.3.2.6.6. Equipamentos como guincho (caso seja removível), desencarcerador e gerador de energia deverão estar acondicionados sobre robustas pranchas rebatíveis ou deslizantes.

1.3.2.6.7. A configuração e o dimensionamento dos compartimentos ficarão a cargo da contratada, desde que observada esta especificação, devendo-se apresentar projeto técnico ao contratante. A contratante realizará validação do projeto juntamente à empresa fornecedora/implementadora, para posterior execução.

1.3.2.6.8. Os compartimentos deverão ter fixação para todos os materiais, de modo que fiquem posicionados com segurança para não se soltarem durante o deslocamento da viatura, bem como serem utilizados de maneira ergonômica e rápida pelos tripulantes. Deverão ser afixadas plaquetas com a identificação dos materiais, cuja relação será fornecida na celebração do contrato.

1.3.2.7. CONVÉS

1.3.2.7.1. Para acesso ao convés deverá ser instalada uma escada com degraus em chapa de alumínio xadrez antiderrapante, no padrão diamond, com mínimo de 3 mm de espessura. Esta escada deverá possuir duas alças elevadas na saída junto ao convés.

1.3.2.7.2. Sobre o convés do veículo devem ser instalados dispositivos que permitam a fixação de equipamentos como: escadas, barco, pranchas de imobilização, etc. Estes dispositivos devem estar distribuídos de forma equidistantes ao longo de todo o convés, sendo o quantitativo de dispositivos não inferior a dez.

1.3.2.8. SISTEMA ELÉTRICO

1.3.2.8.1. Todos os componentes do sistema elétrico e fiação devem ser facilmente acessíveis na central elétrica ou na carroçaria, pelo qual se possam realizar verificações e manutenções.

1.3.2.8.2. Todas as luminárias, luzes e sinalizadores devem funcionar por meio de LED's com refletores de alta refletância e lentes que proporcionem iluminação com ângulo e luminância adequada às situações solicitadas. Todos os LED's deverão ter, no mínimo, 01 (um) watt de potência.

1.3.2.8.3. As chaves, dispositivos indicadores e controles devem estar localizados e instalados de maneira a facilitar a remoção e manutenção.

1.3.2.8.4. O sistema elétrico deve possuir chave geral, instalada na cabine do motorista, que interrompa todos os circuitos elétricos relativos aos implementos, além de central com disjuntores para todos os circuitos.

1.3.2.8.5. Os encaixes exteriores das lâmpadas, chaves, dispositivos eletrônicos, peças fixas e todos os componentes sujeitos à corrosão ou intempéries devem ser selados, à prova de corrosão e de intempéries.

1.3.2.8.6. O sistema também deve estar preparado para que eventuais cargas elétricas superiores à sua capacidade não provoquem falhas no alternador e baterias. Os equipamentos elétricos adicionais devem ser servidos por circuitos totalmente separados e distintos dos circuitos do chassi da viatura.

1.3.2.8.7. Todas as aberturas na viatura devem ser adequadamente calafetadas para passar a fiação.

1.3.2.8.8. Todos os itens usados para proteger ou segurar a fiação devem ser adequados para utilização e ser padrão automotivo, aéreo, marinho ou eletrônico.

1.3.2.8.9. Todos componentes elétricos, terminais e pontos devem ter uma alça de fio que possibilitem pelo menos duas substituições dos terminais da fiação.

1.3.2.8.10. Todos os circuitos elétricos devem ser protegidos por disjuntores principais, dispositivos eletrônicos de proteção à corrente ou sistema similar. Disjuntores automáticos ou manuais de rearmação devem ser facilmente acessíveis na central elétrica. Todos os disjuntores devem ser firmemente instalados, ser de fácil remoção e ter fácil acesso para inspeção e manutenção.

1.3.2.8.11. Todos os componentes elétricos e eletrônicos, chaves, conectores, disjuntores, lâmpadas, indicadores e baterias devem ser marcados com um número ou letra de fácil leitura e identificação. O sistema elétrico deve incluir filtros, supressores ou protetores, a fim de eliminar a interferência eletromagnética em rádios e outros equipamentos eletrônicos.

1.3.2.8.12. Os fios e cabos flexíveis devem ser de cobre ou em ligas de cobre condutoras, dimensionados para conduzir 125% da maior corrente elétrica para a qual o circuito for protegido. A queda máxima de tensão admissível entre a fonte de energia e o dispositivo alimentado é de 10%.

1.3.2.8.13. A fiação deve ser identificada a cada 600 mm, unicamente por codificação com marcação permanente ou por cores que permitam a identificação da função no circuito.

1.3.2.8.14. A bateria deverá ser ligada ao veículo por conectores de engate rápido, em ambos os polos, com condutores em metal com boa qualidade e condutibilidade elétrica, e alavancas de alumínio, de forma a facilitar a manutenção e aumentar a vida útil da bateria.

1.3.2.9. MÓDULO DE CONTROLE DAS LUZES DE EMERGÊNCIA

1.3.2.9.1. Situado na cabine, num console que permita sua operação por intermédio do motorista ou pelo passageiro. Deve ser dotado de chaves de acionamento da barra sinalizadora, sirene eletrônica e controle dos sistemas luminosos de emergência, permitindo a geração de lampejos luminosos de altíssima frequência, regulando a intensidade luminosa e possuindo circuito eletrônico que gerencie a corrente aplicada nos LED's, garantindo eficiência luminosa e maior vida útil. Deve permitir o funcionamento independente de ambos os sistemas.

1.3.2.9.2. Os comandos deverão ser de fácil acionamento do operador, bem como possuir iluminação das teclas para facilitar visualização noturna, assim como permitir o desligamento da iluminação das teclas quando necessário.

1.3.2.9.3. O equipamento deverá possuir sistema de gerenciamento de carga automático, gerenciando a carga da bateria quando o veículo estiver com o motor desligado, desligando o sinalizador se necessário, evitando assim o descarregamento excessivo da bateria e possíveis falhas no acionamento do motor. O sistema deverá possuir proteção contra inversão de polaridade, altas variações de tensão e transientes, devendo se desligar preventivamente quando a tensão exceder valores não propícios.

1.3.2.9.4. Iluminação Interna: Cada compartimento deve possuir luminária em LED ou fita de LED protegida contra impactos, acionada através da cabine da viatura. Em caso de luminárias, estas devem ser confeccionadas em acrílico ou outro material similar, devendo ainda ser protegidas por uma armação metálica. Fita de LED poderá ser utilizada desde que ofereça luminosidade e possua proteção equivalente.

1.3.2.9.5. Sinalização sonora de emergência: A viatura será equipada com dois tipos de sirenes, as quais devem ser acionadas independentemente:

1.3.2.9.6. (I) Sirene fá-dó eletropneumática, acionada por conjunto compressor/motor elétrico de corrente contínua 12 v, duas cornetas metálicas com capacidade para atingir de 85 a 95dB a um metro de distância. Deverá possuir dois tons alternados e ininterruptos e deverá manter-se em funcionamento ininterrupto por no mínimo 60 minutos. As cornetas devem ser instaladas na parte frontal do veículo, voltadas para seu exterior, de forma que as ondas sonoras produzidas não sofram reflexão contra estruturas do veículo, de forma a retornarem para a cabine, sendo vedada a instalação do compressor em local próximo à cabine, que possa gerar ruídos/vibrações prejudiciais aos ocupantes.

1.3.2.9.7. (II) Sirene eletrônica de, no mínimo, quatro tons. **A sirene eletrônica deverá ser posicionada no compartimento do motor, parte frontal e direcionada a frente do veículo.**

1.3.2.10. SINALIZADOR VISUAL DE EMERGÊNCIA

1.3.2.10.1. No teto da viatura (parte frontal superior), deve ser instalada uma barra sinalizadora, em formato linear, com cúpulas em no mínimo cinco módulos intercambiáveis em policarbonato, resistente a impactos e descoloração com tratamento "UV" na "COR RUBI". O comprimento dessa barra deve ser compatível com a largura da cabine, largura entre 250 mm e 500 mm e altura entre 55 mm e 110 mm. Deve possuir visualização de 360°, ser à prova d'água e ser montada em robusto perfil de alumínio de alta resistência mecânica.

1.3.2.10.2. A iluminação será composta por módulos que possuam entre três e oito LED's, e totalizem no mínimo 60 LED's de alto brilho, de no mínimo 1 (um) watt de potência cada, intensidade luminosa mínima de 40 lumens, na cor rubi, devendo possuir circuito supressor de ruídos eletromagnéticos.

1.3.2.11. LUZES DE EMERGÊNCIA SECUNDÁRIAS E DE CENA

1.3.2.11.1. Sinalizadores ópticos traseiro tipo “Kojack”: Nas laterais do convés devem ser instalados, próximos à traseira da viatura, dois sinalizadores ópticos, com módulos de LED’s, categoria alto brilho, na cor rubi. Os sinalizadores devem ser protegidos por armações metálicas, construídas de material anticorrosivo ou que receba tratamento contra intempéries. Esses dispositivos de sinalização devem atender aos requisitos contidos nas Normas SAE J 575 e SAE J 595. Será exigida, no momento de aprovação do protótipo, a apresentação dos certificados de atendimento às normas retrocitadas.

1.3.2.11.2. Os sinalizadores devem possuir no mínimo (2) duas sequências de lampejos luminosos de altíssima frequência.

1.3.2.12. LUZES DE INTERSEÇÃO

a) Instaladas na grade frontal: Conjunto luminoso auxiliar constituído por, no mínimo, 02 (dois) módulos sinalizadores estrobos na cor VERMELHA RUBI, e 02 (dois) módulos sinalizadores estrobos na cor CRISTAL instalados na porção frontal do veículo. Os módulos sinalizadores estrobos deverão possuir de 03 a 04 LEDS por módulo, sendo cada LED de no mínimo 1W, intensidade luminosa de 300 Lúmens, ser de material resistente, selados para evitar contato com umidade e de alta visibilidade.

b) Instaladas na traseira do veículo: devem ser instalados na traseira do veículo, próximo das lanternas, em local que harmonize com a configuração do implemento e otimize a propagação da luz, no mínimo quatro estrobos lineares ou circulares, sendo 02 (dois) na cor VERMELHA RUBI e 02 (dois) na cor CRISTAL. Os módulos sinalizadores deverão possuir de 03 a 04 LEDS cada, sendo cada LED de no mínimo 1W. Os sinalizadores deverão ser selados para evitar contato com umidade e possuir o espectro de projeção totalmente para trás. Individualmente, os sinalizadores devem ter uma intensidade luminosa de no mínimo 300 Lúmens. Os efeitos luminosos desses sinalizadores devem possuir padrões de flash que obtenham efeito semelhante às luzes estroboscópicas;

c) instaladas nas laterais da cabine do veículo: na lateral externa da cabine (abaixo da linha média), devem ser instalados, o mais próximo possível da frente do veículo, dois sinalizadores, sendo um à direita e um à esquerda. Cada sinalizador deve ser composto por, no mínimo, 03 a 04 LEDS por módulo, sendo cada LED de no mínimo 1W, na cor rubi. O espectro de projeção desses sinalizadores deve ser correspondente às respectivas laterais.

Todos os sinalizadores estrobos do veículo devem ser selados contra intempéries, e apropriados para serem instalados em ambiente externo, não sendo admitida entrada de umidade em seu interior, em nenhuma hipótese, de forma a não prejudicar seu funcionamento e vida útil.

1.3.2.13. PINTURA E CONFIGURAÇÃO EXTERNA

1.3.2.13.1. Toda superfície ferrosa, exposta, que não seja cromada ou de aço inoxidável, deve ser limpa e preparada para ser pintada ou revestida. As superfícies metálicas interiores deverão ser tratadas ou revestidas para resistir à corrosão.

1.3.2.13.2. A carroceria e a cabine deverão possuir tratamento integral de preparação de pintura com materiais que tenham a propriedade de inibir a ferrugem e evitar descascamento ou deterioração proveniente de lavagens ou intempéries . O acabamento final deverá ser de maneira que não haja diferença de cor entre a cabine e a carroceria, compondo um conjunto uniforme e harmônico.

1.3.2.14. CONSIDERAÇÕES GERAIS

1.3.2.14.1. Quando forem montados metais distintos que possam reagir ou desencadear corrosão galvânica, o material de base deve contar com uma barreira isolante colocada antes da montagem, para prevenir este efeito. Todos os dispositivos de operação da viatura serão identificados por plaquetas metálicas confeccionadas em alumínio (ou material com resistência e durabilidade equivalentes) com inscrição em língua portuguesa do Brasil. Deverá, ainda, conter uma plaqueta fixa em cada para-lama com indicação da pressão recomendada para os pneus do veículo.

1.3.3. EQUIPAMENTOS OPERACIONAIS A SEREM FORNECIDOS PELO CONTRATADO

a) um dispositivo de acoplamento mecânico para REBOQUE, tipo bola, com tomada elétrica, capacidade de tração mínima de duas e meia toneladas e um gancho de reboque na frente, cumprindo o Código Brasileiro de Trânsito.

A tomada elétrica deverá atender as normas NBR 9187 de 1985 e NBR 7332 de 1998 e deverá possuir 06 pinos macho/fêmea e tensão 12V. A implementadora deverá realizar a validação junto ao CBMMG do padrão de conector utilizado antes da instalação, garantindo-se que os conectores serão compatíveis com os utilizados nas carretinhas presentes no CBMMG.

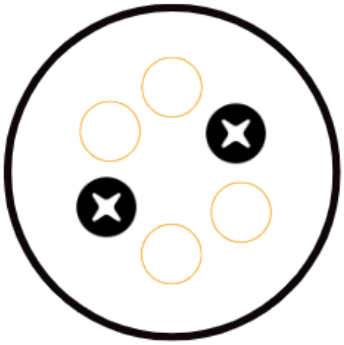

Tomada 06 pinos 12V

b) uma extensão elétrica de trinta metros;

c) dois EXTINTORES, sendo 01 de PÓ ABC de 12kg e outro de CO2 de 06 kg;

d) uma ESCADA PROLONGÁVEL rebitada, fabricada em fibra de vidro com degraus em alumínio antiderrapante, com dois lances, perfil U. Não condutora de eletricidade. Acabamento por pintura em esmalte poliuretânico na cor laranja, com faixa de segurança (zebrada) lateral em cada perfil. Ter medida aproximada de seis metros de altura quando estendida. Capacidade de carga mínima de 120 kg. Sapatas em borracha antiderrapante fixadas com porcas de aço auto-travantes. Deve possuir terminais de polietileno para alinhamento e deslizamento das escadas, fixados com porcas de aço auto-travantes. A roldana deve ser fabricada em alumínio, com carga mínima de ruptura de 5 KN. A catraca deve ser fabricada em aço ou alumínio. A parte fixa da escada deve possuir anéis de proteção nas extremidades dos degraus, onde a catraca se apoiará para evitar desgaste provocado pela catraca;

e) seis CONES DE SINALIZAÇÃO de trânsito ESCAMOTEÁVEIS reflexivos, com adesivo reflexivo na base, na cor laranja, com a inscrição “BOMBEIRO MILITAR”. O cone deverá possuir altura mínima de 60 cm;

f) dois CALÇOS PARA VIATURA, tipo cunha;

g) uma CAIXA DE FERRAMENTAS - recipiente fechado em metal destinado a abrigar ferramentas de execução de trabalho manual ou mecânico, acompanhada de cadeado segredo compatível com o orifício de fechamento da caixa. Caixa confeccionada em chapa de aço, com lingueta para cadeado, tipo sanfona com cinco gavetas, medindo aproximadamente 500 mm x 200 mm x 210 mm (C x L x A). Composta pelas seguintes ferramentas: conjunto de chaves de fenda nas medidas: 1/8x6, 3/16x6, 1/4x10, 5/16x12 e 3/8x12; conjunto de chaves Phillips nas medidas: 3/16x4, 1/4x6, 5/16x8 e 3/8x8; alicate universal de 7”; chave de grifo n° 14; alicate de corte 8”; jogo de chave de boca estria de 06 a 22 cm; alicate de pressão 10”; martelo de unha 500 gramas.

Os itens de série previstos na linha de produção do veículo ofertado, mesmo que não exigido e/ou previsto nesta norma, deverão ser mantidos. Somente poderão ser retirados dos veículos os itens comprovadamente necessários à adaptação dos equipamentos previstos nesta norma, devidamente justificado formalmente.

1.3.4. DEMAIS CONDIÇÕES (ASM)

Bancos traseiros: a inclinação do espaldar deverá constar em projeto para análise e aprovação.

Cabine:
Duplicada: o dimensionamento da cabine deverá obedecer a distância livre medida no plano do assento, desde a sua face frontal até a face frontal do espaldar do banco à frente para definição da inclinação do espaldar dos bancos traseiros, afim de não comprometer a ergonomia.

Dupla original: a inclinação dos bancos traseiros não poderá comprometer a ergonomia. Para tanto, o dimensionamento da cabine deverá obedecer a distância livre medida no plano do assento, desde a sua face frontal até a face frontal do espaldar do banco à frente para definição da inclinação do espaldar dos bancos traseiros.

Balanço traseiro: Caso exista impossibilidade de atendimento de algumas das exigências deste item por causa de incompatibilidade com o chassi fornecido, a empresa vencedora deverá anexar ao projeto da viatura justificativa para análise e aprovação pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, por meio da Diretoria de Logística e Finanças.

Projeto: O projeto do Auto Salvamento Médio será submetido à análise e aprovação pelo CBMMG, por meio da DLF, que lhe caberá propor adequações (ainda na fase de projeto), a fim de adequar a viatura às reais necessidades do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, caso necessário. As alterações, se houverem, serão registradas em ata assinada. Quaisquer solicitações de esclarecimentos sobre o conteúdo desta especificação e projeto deverão ser encaminhadas ao CBMMG/DLF. O recebimento do protótipo deverá ocorrer em até cento e cinquenta dias corridos após a aprovação do projeto. Esse prazo poderá ser prorrogado mediante apresentação de solicitação, devidamente justificada, para análise e aprovação.

Embasamento legal

Deverá obedecer às disposições da Norma PROCONVE PVII (EURO VI), a contratada deverá atender o disposto no art. 5º, parágrafo 2º, da Instrução Normativa nº 4 de 12 de maio de 2010/IBAMA (DOU 13/05/2010), como abaixo se vê:

"Art. 5º Quando o limitador de torque for ativado, o torque do motor não deve exceder, em caso algum, um valor máximo de:

I - para veículos com até 16 ton. (Inclusive): 75% do torque máximo do motor (i.e. redução de 25%);

II - para veículos acima de 16 ton.: 60% do torque máximo do motor (i.e. redução de 40%).

§ 1º O limitador de torque deve ser ativado nas seguintes condições:

I - Com período de espera de quarenta e oito horas de operação do motor, para todas as falhas NOx superior a 7,0 g/kWh, de modo seguro para a operação do veículo.

II - Sem período de espera:

a) na falta de reagente, conforme definido pela "sequência de funcionamento";

b) com nível de NOx superior a 7,0 g/kWh, sem detecção de falha, conforme definido pela "sequência de funcionamento".

§ 2º O limitador de torque não se aplica aos motores ou veículos utilizados pelas forças armadas, pelos serviços de salvamento ou pelos bombeiros e serviços de ambulâncias. "A desativação permanente, só deve ser efetuada pelo fabricante do motor ou do veículo e deve ser designado um tipo especial de motor dentro da família de motores, conforme ISO 16185, para uma identificação adequada."

1.4. LOTE 02 - AUTO COMANDO DE ÁREA (ACA)

1.4.1. **DADOS GERAIS**: Veículo novo, tipo caminhonete (pick-up), cabine dupla com carroceria, 0 km, fabricado, no máximo, há 06 (seis) meses da data de contratação, com todos os acessórios mínimos

obrigatórios conforme legislação em vigor.

Capacidade de transporte: cinco passageiros, com o motorista. Tipo: transporte de pessoal e utilitário (misto).

1.4.2. DETALHAMENTO DO CHASSI

1.4.2.1. Motor: Cilindrada: Mínima de 2.293 cc. Potência máxima de, no mínimo, 177 cv; Torque máximo: de no mínimo 43,9 kgf.m. Combustível: Diesel.

1.4.2.2. Tanque de combustível: Capacidade mínima de 75 litros.

1.4.2.3. Direção hidráulica, elétrica ou eletro-hidráulica;

1.4.2.4. Sistema de injeção direta e eletrônica de combustível;

1.4.2.5. Transmissão automática com, no mínimo cinco velocidades sequenciais, com opção de trocas de marchas manual (aumentar e reduzir marchas) na alavanca de câmbio ou na alavanca de câmbio e no volante.

1.4.2.6. Eixo motriz 4x2, 4x4 e 4x4 reduzida com seleção de modo na cabine ao alcance do motorista, com bloqueio de diferencial (ou sistema equivalente), modos de tração que possibilite que o veículo trafegue em estradas não pavimentadas.

1.4.2.7. Peso Bruto Total (PBT): mínimo de 2.900 kg e máximo de 3.500 kg.

1.4.2.8. Pneus originais de fábrica, sem câmara, do tipo radiais, compatíveis com o peso bruto total (PBT) do veículo. Todos os pneus fornecidos devem ser idênticos, incluindo o da roda sobressalente.

1.4.2.9. Rodas originais, conforme recomendadas pelo fabricante. Devem ser idênticas quanto ao tipo, tamanho e capacidade de carga para todas as rodas do veículo, incluindo a roda sobressalente.

1.4.2.10. Em todas as porcas das rodas do veículo, deverão haver DIPS - Dispositivo Indicador de Porca Solta, de forma a identificar possíveis riscos aos passageiros, indicando afrouxamentos de porcas das rodas do veículo.

1.4.2.11. Sistema de freios originais de fábrica com sistema antiblocante (ABS), distribuição eletrônica da força de frenagem (EBD), sistema de assistência em frenagem de emergência; controle de tração e controle de estabilidade, demais itens de segurança de série. Freios a disco nas rodas dianteiras e a disco ou tambor nas rodas traseiras.

1.4.2.12. Suspensão reforçada e elevada original de fábrica.

1.4.2.13. Retrovisores externos e maçanetas pintados na cor do veículo.

1.4.2.14. Retrovisores com acionamento posicional por comando interno elétrico.

1.4.2.15. Vidros das portas com acionamento elétrico, originais de fábrica.

1.4.2.16. A viatura deverá permitir o fechamento dos vidros das quatro portas, através da chave do veículo, bem como da chave reserva.

1.4.2.17. Calhas nas portas em cima do vidro para proteção de chuvas;

1.4.2.18. Portas traseiras com vidros que permitam sua abertura completa, considerando toda a extensão de largura e de altura da porta.

1.4.2.19. Trava elétrica em todas as portas, inclusive do compartimento traseiro, com telecomando na chave principal e na chave reserva do veículo, sendo todo este dispositivo original de fábrica.

1.4.2.20. Cinto de segurança a todos os passageiros, considerando a lotação completa. Os cintos dos bancos frontais e traseiros devem ser retráteis e de três pontos.

1.4.2.21. Bancos dianteiros individuais com regulagem de distância e inclinação do encosto, com apoio para cabeça ajustável em altura, e bancos traseiros com apoio para cabeça ajustável em altura integrado ou acoplado ao banco em todos os assentos, na cor do acabamento interno do veículo. Bancos com revestimento em couro, original de fábrica.

1.4.2.22. Tapetes do assoalho de borracha originais do veículo, com velcro e/ou presilha na parte inferior para fixação no revestimento do assoalho. Admitir-se-á adaptação do sistema de fixação dos tapetes por empresa autorizada pelo fabricante, desde que com possua bom acabamento (ausência de resquícios de cola e má fixação que permita o deslizamento do tapete).

1.4.2.23. Kit multimídia original de fábrica com câmera de ré integrada ao painel do veículo, com entrada USB.

1.4.2.24. Os aplicativos (programas) do multimídia poderão ser acessados, por meio de espelhamento com smartphones via *bluetooth* ou por meio de cabo.

1.4.2.25. Para-choques dianteiro e traseiro na mesma cor do veículo.

1.4.2.26. Sensor de estacionamento no para-choque traseiro do veículo, original de fábrica, admitindo-se adaptação por empresa autorizada pelo fabricante, resistente à interferências de ruídos eletromagnéticos com identificação de obstáculos próximos ao veículo e aviso sonoro ao motorista, quando em marcha a ré.

1.4.2.27. Deverá ter 04 (quatro) portas laterais e 01 (uma) tampa na carroceria com trava elétrica. Deverá haver a aplicação de um revestimento de poliuretano 100% puro com no mínimo 3 mm de espessura, impermeável na caçamba do veículo.

1.4.2.28. Deverá possuir, ainda:

a) desembaçador de vidro frontal;

b) ar condicionado integrado frio e quente, original de fábrica;

c) ventilação natural e forçada;

d) farol de neblina;

e) airbag, no mínimo, para motorista e passageiro dianteiro;

f) banco do motorista individual com regulagem de altura;

g) predisposição para instalação de rádio transceptor móvel, VHF ou UHF, 12v;

h) película de segurança (transparente/incolor) com controle solar, em todos os vidros do veículo, inclusive no para-brisas. Instalação de películas fumê nos vidros laterais e no vidro traseiro (vigia), conforme legislação. A película deve rejeitar, no mínimo, 90% (noventa por cento) da radiação UV e observar a graduação máxima permitida pela legislação vigente;

i) demais itens de série do veículo;

j) demais equipamentos obrigatórios exigidos pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), bem como conformidade com o Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (PROCONVE);

k) Revestimento sobre todo o piso, perfeitamente ajustado ao assoalho, sem dobras que prejudiquem a entrada/saída dos usuários. Deve ser resistente, com costura dupla, impermeável e lavável, na cor preta, em material sintético (PVC), afixado no carpete, cobrindo toda parte da forração original do assoalho. Deve possuir velcros e/ou presilhas costurados e colados na parte superior do revestimento para fixar os tapetes de borracha originais do veículo;

l) Tampa de combustível contendo a indicação exata sobre o tipo de combustível utilizado, e com indicação da capacidade máxima do tanque em litros, para evitar equívocos quando do abastecimento;

m) No mínimo, duas tomadas internas de 12v, com tampas e, no mínimo, duas tomadas USB.

1.4.3. SISTEMA ELÉTRICO:

1.4.3.1. Sistema elétrico com cabeamento, alternador e bateria de 12V, esta última com fixação em compartimento específico, projetada para suportar vazamentos e/ou vibrações extremas, devendo todo o sistema ser devidamente dimensionado e adequado para poder suportar, de maneira simultânea, todos os equipamentos de comunicação e de sinalização (acústica e visual), que devem ser instalados. Bateria deverá ser de ciclo profundo e ter no mínimo 70 Ah, do tipo livre de manutenção.

1.4.3.2. A bateria deverá ser ligada ao veículo por conectores de engate rápido, em ambos os polos, com condutores em metal com boa qualidade e condutibilidade elétrica, e alavancas de alumínio, de forma a facilitar a manutenção e aumentar a vida útil da bateria.

1.4.4. ACESSÓRIOS/EQUIPAMENTOS:

1.4.4.1. Protetor do motor/cárter em aço com, no mínimo, 2 mm de espessura ou conforme original de fábrica, devidamente fixado na parte inferior externa do motor, o qual não deve causar interferência no sistema de absorção de impactos no conjunto motor/transmissão;

1.4.4.2. Engate para reboque traseiro, fixo, desenvolvido exclusivamente para o modelo do veículo, parafusado em local projetado para tal no chassi do veículo, com capacidade de tração de acordo Capacidade Máxima de Tração (CMT) do veículo, com tomada elétrica de acordo com as normas de trânsito. A tomada elétrica deverá atender as normas NBR 9187 de 1985 e NBR 7332 de 1998 e deverá possuir 06 pinos e tensão 12V, conforme esquema abaixo. A implementadora deverá realizar a validação junto ao CBMMG do padrão de conector utilizado antes da instalação, garantindo-se que os conectores serão compatíveis com os utilizados nas carretinhas presentes no CBMMG.

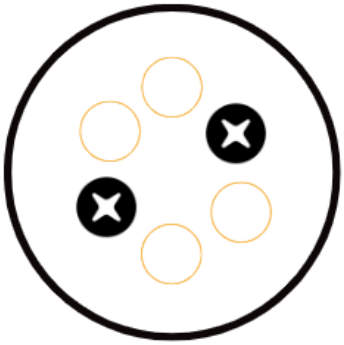

Tomada 06 pinos 12V

1.4.4.3. Para-choques de impulsão (quebra-mato) com proteção gradeada dos faróis na parte frontal do veículo em aço tubular de cor preta semi-brilhante, pintado eletrostáticamente, nas extremidades de, no mínimo, 28 mm de diâmetro, com duas chapas principais em aço com espessura mínima de 6 mm, com altura que abranja da parte inferior do para-choque até a altura do capô, com no mínimo 04 pontos de ancoragem no chassi do veículo, com alça (ponto de ancoragem) reforçada de, no mínimo, 15 mm de espessura e no mínimo 35 mm de diâmetro, em local projetado para suportar Capacidade Máxima de Tração do Veículo (CMT), com fechamento frontal das chapas principais em chapa de aço de, no mínimo, 3 mm de espessura e 25 mm de largura; no mínimo 03 tubos em aço de, no mínimo, 45 mm de diâmetro entre as chapas principais; barra sinalizadora (para instalação de módulos de LED) na parte superior central do quebra-mato, na horizontal; todos os parafusos de fixação, porcas travantes e arruelas deverão ser em aço inox ou material superior, devidamente comprovado; tratamento máximo contra corrosão e pintado eletrostáticamente na cor preta semi-brilhante; impossibilidade de haver qualquer interferência no funcionamento do sistema de retenção (*airbag*).

1.4.4.4. O para-choque de impulsão (quebra-mato) deverá ser afixado na parte inferior do chassi, evitando-se fixação na parte frontal-superior do veículo.

1.4.4.5. Estribos laterais na cor preta, em 02 (duas) peças de aço estruturado, formadas de chapa metálica antiderrapante na parte superior, que deverão ser instaladas sob as portas laterais da viatura, tomando todo o vão entre as caixas das rodas dianteiras e traseiras. Os estribos deverão se projetar lateralmente 50 mm além do alinhamento das caixas das rodas. A fixação das peças deverá ser feita no chassi do veículo, no mínimo em três pontos, devendo suportar até 160 Kg em cada uma (caso a carroceria do veículo tenha 03 pontos reforçados, original de fábrica para instalação desses estribos e suporte o peso dos mesmos e mais 160 kg e suporte vibrações - devido o deslocamento em terreno irregular *(off Road)* - poderá ser instalado na carroceria após a realização de testes e a fabricante do veículo ateste que tal acessório possa ser instalado sem prejuízo algum ao veículo).

1.4.5. IMPLEMENTAÇÃO:

1.4.5.1. Deverá ser instalada em cima e em complemento à caçamba uma capota automotiva em fibra de vidro, com estrutura de aço reforçada, na altura da cabine, fechada, com pintura na cor do veículo, com luz de freio na parte superior da tampa traseira.

1.4.5.2. Deverá possuir luzes na parte interna, composta por, no mínimo, 02 (duas) fitas de LEDs, capazes de iluminar todo o compartimento, tipo arandela, protegidas de quaisquer danos de impacto por grade ou tampa acrílica resistente e transparente. As luzes deverão ser acionadas por interruptor afixado no interior, em uma das laterais da capota, em local de fácil acesso e ergonômico para acionamento dos usuários do compartimento. A luz do compartimento do implemento deverá ficar no pós-chave do sistema elétrico, permitindo o funcionamento da iluminação mesmo com a viatura desligada. Deverá possuir um sistema indicativo no painel do veículo, sinalizando se a luz do compartimento está acesa, a fim de evitar esgotamento da carga da bateria pela não identificação dos usuários

1.4.5.3. O sistema de suporte, fixação e fechamento da tampa traseira deve ser reforçado, conter no mínimo dois amortecedores e duas fechaduras, sendo uma do implemento e outra original do veículo, com trava elétrica, inclusive na chave e chave reserva. Deverá haver um reforço metálico, na parte interna da fibra, em toda a extensão da secção transversal da parte traseira da capota e da tampa traseira onde serão afixadas as dobradiças, que deverão ser inteiriças em aço. Deverá haver um reforço metálico, na parte interna da fibra, em toda a extensão da parte inferior da capota, responsável pelo contato com a caçamba.

1.4.5.4. Deverá existir, na parte externa acima da capota, suporte que permita a fixação de escada, com estrutura adjacente em grades, pintadas eletrostaticamente na cor preta, que permita a fixação de equipamentos. Os parafusos de fixação deste suporte **deverão ser vedados internamente**, evitando-se a infiltração de água no compartimento interno, e não deverão expor imperfeições/resinas provenientes do processo de vedação/selagem dos parafusos. A estrutura de fixação deverá impedir o contato da escada com a Barra sinalizadora instalada no teto do veículo, ainda que a viatura esteja em movimento. Antes da elaboração do protótipo, descrito no item 1.4.8.7.1 deste Termo de Referência, deverá ser apresentado um projeto técnico contendo os detalhes de implementação, a ser validado pela equipe técnica, a fim de verificar a utilidade operacional das estruturas propostas.

1.4.5.5. A tampa da capota deverá abrir e fechar independentemente da tampa da caçamba. Deverão ser instalados suportes metálicos, na parte interior da capota, com, no mínimo, quatro cintas de fixação de carga, distribuídas nas laterais direita e esquerda da caçamba, para afixação de equipamentos longos.

1.4.6. SINALIZAÇÃO VISUAL DE EMERGÊNCIA

1.4.6.1. Barra sinalizadora (comprimento entre 1.000mm e 1.300mm, largura entre 250mm e 500mm e altura entre 55mm e 110mm) instalada no teto do veículo (parte frontal), em formato linear ou em arco, com cúpulas com, no mínimo, 04 módulos intercambiáveis em policarbonato translúcido, resistente a impactos e descoloração, com tratamento “UV” na “COR RUBI”. Deverá possuir visualização de 360º, ser à prova d’água e ser montada em robusto perfil de alumínio de alta resistência mecânica. A iluminação será composta por módulos que possuam entre 3 (três) e 8 (oito) LED’s, e totalizem no mínimo 50 leds de alto brilho, de no mínimo 1 (um) watt de potência cada, intensidade luminosa mínima de 40 lumens, na cor rubi, devendo possuir circuito supressor de ruídos eletromagnéticos. A iluminação será composta por LED’s posicionados dentro dos faróis e das lanternas traseiras. Estes devem ser de no mínimo 1 (um) watt de potência cada, intensidade luminosa mínima de 40 lumens, na cor cristal, devendo possuir circuito supressor de ruídos eletromagnéticos. Estes deverão funcionar em modo estrobo, com, no mínimo, dois tipos de sequência.

1.4.6.2. Conjunto luminoso secundário constituído por, no mínimo, 02 módulos sinalizadores na cor VERMELHA RUBI, dois estrobos instalados nas extremidades da barra.

1.4.6.3. Barra em aço ou alumínio tipo U, exclusiva para instalação do sistema luminoso no quebra-mato; os módulos e os estrobos devem ficar embutidos na barra, de modo que a base e o chicote dos mesmos fiquem protegidos, através de conduítes automotivos ou sistema de proteção similar; cada módulo será composto de no mínimo 03 LEDs de 1W de potência cada LED. Módulo óptico sólido com lente colimadora, com proteção contra intempéries, apropriado para ser instalado em ambiente externo, não

sendo admitida entrada de umidade em seu interior, em nenhuma hipótese, de forma a não prejudicar seu funcionamento e vida útil.

1.4.6.4. Barra em aço ou alumínio tipo U, exclusiva para instalação do sistema luminoso no quebra-mato;

1.4.6.5. Os módulos e os estrobos devem ficar embutidos na barra, de modo que a base e o chicote dos mesmos fiquem protegidos; cada módulo será composto de no mínimo 03 LEDs de 1W de potência cada LED.

1.4.6.6. Módulo óptico sólido com lente colimadora, com proteção contra intempéries, apropriado para ser instalado em ambiente externo.

1.4.7. MÓDULO DE CONTROLE DAS LUZES DE EMERGÊNCIA

1.4.7.1. Deverá existir um módulo de controle central único, para os sinalizadores visual e acústico, situado no painel do veículo, em local que permita sua operação pelo motorista ou pelo passageiro do banco dianteiro. Deve ser dotado de chaves de acionamento da barra sinalizadora, sirene eletrônica e controle dos sistemas luminosos de emergência, permitindo a geração de lampejos luminosos de altíssima frequência, regulando a intensidade luminosa e possuindo circuito eletrônico que gerencie a corrente aplicada nos LED's, garantindo eficiência luminosa e maior vida útil.

1.4.7.2. Deve permitir o funcionamento independente de ambos os sistemas. Os comandos deverão ser de fácil acionamento do operador, bem como, possuir iluminação das teclas para facilitar visualização noturna, assim como permitir o desligamento da iluminação das teclas quando necessário.

1.4.7.3. O equipamento deverá possuir sistema de gerenciamento de carga automático, gerenciando a carga da bateria quando o veículo estiver com o motor desligado, desligando o sinalizador se necessário, evitando assim o descarregamento excessivo da bateria e possíveis falhas no acionamento do motor.

1.4.7.4. O sistema deverá possuir proteção contra inversão de polaridade, altas variações de tensão e transientes, devendo se desligar, preventivamente, quando a tensão exceder valores não propícios.

1.4.7.5. A sirene eletrônica deverá possuir, no mínimo, 04 tons e potência mínima de 100w, a prova d'água. O equipamento sonoro deve ser colocado o mais à frente do motor do veículo possível com a saída do som voltado para frente, não sendo permitido a alocação da sirene em baixo da barra sinalizadora.

1.4.7.6. Sistema de iluminação intermitente auxiliar/ estroboscópico:

1.4.7.6.1. Conjunto luminoso auxiliar constituído por, no mínimo, 02 (dois) módulos sinalizadores estrobos na cor VERMELHA RUBI, e 02 (dois) módulos sinalizadores estrobos na cor CRISTAL instalados no quebra-mato, na porção frontal do veículo.

1.4.7.6.2. Conjunto luminoso auxiliar constituído por, no mínimo, 02 (dois) módulos sinalizadores estrobos na cor VERMELHA RUBI, e 02 (dois) módulos sinalizadores estrobos na cor CRISTAL instalados na tampa traseira do veículo, em local que harmonize com a configuração da carroceria e otimize a propagação da luz;

1.4.7.6.3. Os módulos sinalizadores estrobos deverá possuir de 03 a 04 LEDS por módulo, sendo cada LED de no mínimo 1W, e ser de material resistente e alta visibilidade, sendo estes selados contra intempéries, apropriado para ser instalado em ambiente externo, não sendo admitida entrada de umidade em seu interior, em nenhuma hipótese, de forma a não prejudicar seu funcionamento e vida útil.

1.4.7.6.4. Os itens de série previstos na linha de produção do veículo ofertado, mesmo que não exigido e/ou previsto nesta norma, deverão ser mantidos. Somente poderão ser retirados dos veículos os itens comprovadamente necessários à adaptação dos equipamentos previstos nesta norma, devidamente justificado formalmente.

1.4.8. **DEMAIS CONDIÇÕES (ACA)**

1.4.8.1. **Tomada do reboque**: deve atender ao padrão utilizado nos reboques pelo órgão, explicitado

no item 1.4.4.2

1.4.8.2. **Engate para reboque**: deve atender às prescrições da Resolução CONTRAN nº 197/2006.

1.4.8.3. **Película de segurança**: deve atender às exigências da Resolução CONTRAN nº 254/2007.

1.4.8.4. **Motor**: deve atender aos requisitos da norma do CONAMA vigente.

1.4.8.5. **Sinalização óptica**: deve atender os requisitos contidos nas Normas SAE J 575 e SAE J 595, versão mais recente. Será exigida, no momento de aprovação do protótipo, a apresentação dos certificados e/ou laudos que comprovem o atendimento às normas retrocitadas.

1.4.8.6. **Implementação**: quinzenalmente, a contratada deverá cientificar o CBMMG, por meio da DLF, as fases de estruturação das viaturas (incluindo protótipo), enviando por meio eletrônico as fotografias dos veículos em montagem.

1.4.8.7. RECEBIMENTO

1.4.8.7.1. Antes de iniciar o processo de adaptação de todos os veículos a empresa deverá apresentar um protótipo já adaptado, a fim de verificar o atendimento aos requisitos técnicos definidos no Termo de Referência, sendo gerada Ata de Recebimento do Protótipo. O protótipo será analisado por uma comissão formada por três Bombeiros Militares que realizarão o recebimento do protótipo na fábrica ou na empresa implementadora ou adaptadora, ou em outro local adequado ao recebimento indicado previamente pela contratada, no prazo máximo de até 70 (setenta) dias corridos, contados da assinatura do contrato. Os demais veículos só serão adaptados após a aprovação definitiva do protótipo. Em caso de prorrogação do prazo de apresentação do protótipo, este poderá ser feito uma única vez, a critério da administração, por prazo não superior a 20 (vinte) dias corridos. O pedido deverá ser feito por escrito, com justificativa, antes de seu vencimento.

1.4.8.7.2. Após a adaptação (completamente finalizada) dos veículos, ainda no local de montagem, será realizado o recebimento provisório das viaturas por uma comissão do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG) com o objetivo de receber todos os veículos já adaptados, observando-se todos os requisitos exigidos no edital, sendo gerada Ata de Recebimento Provisório. Esse procedimento visa assegurar à Administração o recebimento nas condições especificadas e ao fornecedor, a garantia de que o bem produzido será aceito pelo CBMMG, minimizando a possibilidade de prejuízos para ambas as partes. A comissão será formada por militares da Subdiretoria de Apoio Logístico 1 (SDAL/1) e Centro de Suprimento e Manutenção (CSM) - todos nomeados na CPARM - sendo que, no mínimo, um dos membros tenha participado da elaboração da especificação do objeto licitado. Assim, para a aprovação do protótipo e recebimento provisório de lotes com até quinze viaturas serão designados, no mínimo, três militares e para o recebimento provisório de lotes superiores a quinze veículos, serão indicados, no mínimo, quatro militares. Os custos com passagens, aéreas e/ou terrestres, translado e estadia serão custeados pela empresa CONTRATADA.

1.4.9. **LOTE 03 - AUTO PREVENÇÃO E VISTORIA (APV)**

1.4.9.1. **DADOS GERAIS**: Viatura básica - Carroceria: hatch; número de lugares: 05 lugares; número de portas: 04 portas; faixa potência: mínima de 88 cv e máxima de 138 cv; faixa cilindrada: mínima de 999 cc e máxima de 1598 cc; direção: hidráulica ou elétrica; suspensão: conforme linha de produção; sistema de freio: conforme linha de produção; tração: dianteira; combustível: flex (gasolina e/ou etanol); equipamento: localizador GPS, sinalizador acústico visual; sistema de comunicação: predisposição para rádio transceptor móvel digital.

1.4.9.1.1. Veículo zero Km, fabricado, no máximo, há 6 (seis) meses da data de contratação com todos os acessórios mínimos obrigatórios conforme legislação em vigor.

1.4.9.2. **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**

1.4.9.2.1. Cor: Conforme linha de produção e definido em edital;

1.4.9.2.2. Grafismo: Conforme especificado em edital;

1.4.9.3. **Motor**

1.4.9.3.1. Potência: Mínima 88 CV e máxima 138 CV;

1.4.9.3.2. Cilindrada: Mínima de 999 CC e máxima de 1598 CC;

1.4.9.3.3. Sistema de partida: Conforme linha de produção;

1.4.9.3.4. Direção: elétrica, hidráulica ou eletro-hidráulica;

1.4.9.3.5. Suspensão: Conforme linha de produção;

1.4.9.3.6. Sistema de freio: Conforme linha de produção;

1.4.9.3.7. Tração: Dianteira;

1.4.9.3.8. Combustível: Flex (gasolina e/ou etanol);

1.4.9.3.9. Câmbio: Conforme linha de produção;

1.4.9.4. **Sistema Elétrico**

1.4.9.4.1. Bateria: Mínimo de 70 Ah (amperes), da mesma marca da linha de produção, com alternador compatível; caso a bateria do veículo não tenha a amperagem mínima exigida, a contratada deverá substituir a bateria original por uma bateria com amperagem conforme o mínimo exigido na especificação do veículo.

1.4.9.4.2. A bateria deverá ser ligada ao veículo por conectores de engate rápido, em ambos os polos, com condutores em metal com boa qualidade e condutibilidade elétrica, e alavancas de alumínio, de forma a facilitar a manutenção e aumentar a vida útil da bateria.

1.4.9.4.3. Forração interna do veículo: Conforme linha de produção;

1.4.9.4.4. O forramento das portas: Conforme linha de produção;

1.4.9.5. **Equipamentos Obrigatórios e Acessórios**

1.4.9.5.1. Equipamentos obrigatórios de fábrica em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro e legislação vigente;

1.4.9.5.2. Alça de segurança interna, conforme linha de produção;

1.4.9.5.3. Retrovisores externos conforme linha de produção;

1.4.9.5.4. Anteparo protetor do motor ou protetor de cárter. Caso não seja recomendada a colocação do protetor pelo fabricante, exclusivamente na hipótese de já existir um reforço construtivo no cárter, o protetor poderá ser dispensado.

1.4.9.5.5. Ar condicionado, conforme linha de produção;

1.4.9.5.6. Air bag duplo (motorista e passageiro);

1.4.9.5.7. Encosto de cabeça, conforme linha de produção e legislação de trânsito vigente.

1.4.9.5.8. 01 (um) Jogo de tapetes bandeja na cor preta, contendo 4 (quatro) peças, original do veículo;

1.4.9.5.9. Acionamento dos vidros, conforme linha de produção;

1.4.9.5.10. Calhas nas portas em cima do vidro para proteção de chuvas;

1.4.9.5.11. Película de segurança (transparente/incolor) com controle solar, em todos os vidros do veículo, inclusive no para-brisas. Instalação de películas fumê nos vidros laterais e no vidro traseiro (vigia), conforme legislação. A película deve rejeitar, no mínimo, 90% (noventa por cento) da radiação UV e observar a graduação máxima permitida pela legislação vigente;

1.4.9.5.12. GPS localizador,

1.4.9.5.13. Predisposição para rádio transceptor conforme anexo B;

1.4.9.5.14. Conexão do polo negativo da bateria do tipo terminal de encaixe de aperto rápido;

1.4.9.5.15. Os itens de série previstos na linha de produção do veículo ofertado, mesmo que não exigido e/ou previsto nesta norma, deverão ser mantidos. Somente poderão ser retirados dos veículos os itens comprovadamente necessários à adaptação dos equipamentos previstos nesta norma, devidamente justificado formalmente.

1.4.9.6. SINALIZAÇÃO VISUAL DE EMERGÊNCIA

1.4.9.6.1. Barra sinalizadora (comprimento entre 1.000mm e 1.300mm, largura entre 250mm e 500mm e altura entre 55mm e 110mm) instalada no teto do veículo (parte frontal), em formato linear ou em arco, com cúpulas com, no mínimo, 04 módulos intercambiáveis em policarbonato translúcido, resistente a impactos e descoloração, com tratamento "UV" na "COR RUBI". Deverá possuir visualização de 360º, ser à prova d'água e ser montada em robusto perfil de alumínio de alta resistência mecânica. A iluminação será composta por módulos que possuam entre 3 (três) e 8 (oito) LED's, e totalizem no mínimo 50 leds de alto brilho, de no mínimo 1 (um) watt de potência cada, intensidade luminosa mínima de 40 lumens, na cor rubi, devendo possuir circuito supressor de ruídos eletromagnéticos. A iluminação será composta por LED's posicionados dentro dos faróis e das lanternas traseiras. Estes devem ser de no mínimo 1 (um) watt de potência cada, intensidade luminosa mínima de 40 lumens, na cor cristal, devendo possuir circuito supressor de ruídos eletromagnéticos. Estes deverão funcionar em modo estrobo, com, no mínimo, dois tipos de sequência. Conjunto luminoso secundário constituído por, no mínimo, 02 módulos sinalizadores na cor VERMELHA RUBI, dois estrobos instalados nas extremidades da barra. Deverá ser construído de modo que o chicote dos mesmos fiquem protegidos; cada módulo será composto de no mínimo 03 LEDs de 1W de potência cada LED. Módulo óptico sólido com lente colimadora, com proteção contra intempéries, apropriado para ser instalado em ambiente externo, não sendo admitida entrada de umidade em seu interior, em nenhuma hipótese, de forma a não prejudicar seu funcionamento e vida útil.

1.4.9.6.2. Os módulos e os estrobos devem ficar embutidos na barra, de modo que a base e o chicote dos mesmos fiquem protegidos; cada módulo será composto de no mínimo 03 LEDs de 1W de potência cada LED. Módulo óptico sólido com lente colimadora, com proteção contra intempéries, apropriado para ser instalado em ambiente externo.

1.4.9.7. MÓDULO DE CONTROLE DAS LUZES DE EMERGÊNCIA

1.4.9.7.1. Deverá existir um módulo de controle central único, para os sinalizadores visual e acústico, situado no painel do veículo, em local que permita sua operação pelo motorista ou pelo passageiro do banco dianteiro. Deve ser dotado de chaves de acionamento da barra sinalizadora, sirene eletrônica e controle dos sistemas luminosos de emergência, permitindo a geração de lampejos luminosos de altíssima frequência, regulando a intensidade luminosa e possuindo circuito eletrônico que gerencie a corrente aplicada nos LED's, garantindo eficiência luminosa e maior vida útil. Deve permitir o funcionamento independente de ambos os sistemas. Os comandos deverão ser de fácil acionamento do operador, bem como, possuir iluminação das teclas para facilitar visualização noturna, assim como permitir o desligamento da iluminação das teclas quando necessário. O equipamento deverá possuir sistema de gerenciamento de carga automático, gerenciando a carga da bateria quando o veículo estiver com o motor desligado, desligando o sinalizador se necessário, evitando assim o descarregamento excessivo da bateria e possíveis falhas no acionamento do motor. O sistema deverá possuir proteção contra inversão de polaridade, altas variações de tensão e transientes, devendo se desligar, preventivamente, quando a tensão exceder valores não propícios.

1.4.9.7.2. A sirene eletrônica deverá possuir, no mínimo, 04 tons e potência mínima de 100w, a prova d'água. O equipamento sonoro deve ser colocado o mais à frente do motor do veículo possível com a saída do som voltado para frente, não sendo permitido a alocação da sirene em baixo da barra sinalizadora.

1.4.9.7.3. Sistema de iluminação intermitente auxiliar/ estroboscópico

1.4.9.7.3.1. Conjunto luminoso auxiliar constituído por, no mínimo, 02 (dois) módulos sinalizadores estrobos na cor VERMELHA RUBI, e 02 (dois) módulos sinalizadores estrobos na cor CRISTAL instalados na porção frontal do veículo.

1.4.9.7.3.2. Conjunto luminoso auxiliar constituído por, no mínimo, 02 (dois) módulos sinalizadores estrobos na cor VERMELHA RUBI, e 02 (dois) módulos sinalizadores estrobos na cor CRISTAL instalados na tampa traseira do veículo, em local que armonize com a configuração da carroceria e otimize a propagação da luz;

1.4.9.7.3.3. Os módulos sinalizadores estrobos deverá possuir de 03 a 04 LEDS por módulo, sendo cada LED de no mínimo 1W, e ser de material resistente e alta visibilidade, sendo estes selados contra intempéries, apropriado para ser instalado em ambiente externo, não sendo admitida entrada de umidade em seu interior, em nenhuma hipótese, de forma a não prejudicar seu funcionamento e vida útil.

1.4.9.7.4. Os itens de série previstos na linha de produção do veículo ofertado, mesmo que não exigido e/ou previsto nesta norma, deverão ser mantidos. Somente poderão ser retirados dos veículos os itens comprovadamente necessários à adaptação dos equipamentos previstos nesta norma, devidamente justificado formalmente.

1.4.9.8. **DEMAIS CONDIÇÕES (APV)**

1.4.9.8.1. **Película de segurança**: deve atender às exigências da Resolução CONTRAN nº 254/2007.

1.4.9.8.2. **Sinalização óptica**: deve atender os requisitos contidos nas Normas SAE J 575 e SAE J 595, versão mais recente. Será exigida, no momento de aprovação do protótipo, a apresentação dos certificados e/ou laudos que comprovem o atendimento às normas retrocitadas.

1.4.9.8.3. **Implementação**: quinzenalmente, a contratada deverá cientificar o CBMMG, por meio da DLF, as fases de estruturação das viaturas (incluindo protótipo), enviando por meio eletrônico as fotografias dos veículos em montagem.

1.4.9.9. <u>RECEBIMENTO</u>

1.4.9.9.1. Antes de iniciar o processo de adaptação de todos os veículos a empresa deverá apresentar um protótipo já adaptado, a fim de verificar o atendimento aos requisitos técnicos definidos no Termo de Referência, sendo gerada Ata de Recebimento do Protótipo. O protótipo será analisado por uma comissão formada por três Bombeiros Militares que realizarão o recebimento do protótipo na fábrica ou na empresa implementadora ou adaptadora, ou em outro local adequado ao recebimento indicado previamente pela contratada, no prazo máximo de até 70 (setenta) dias corridos, contados da assinatura do contrato. Os demais veículos só serão adaptados após a aprovação definitiva do protótipo. Em caso de prorrogação do prazo de apresentação do protótipo, este poderá ser feito uma única vez, a critério da administração, por prazo não superior a 20 (vinte) dias corridos. O pedido deverá ser feito por escrito, com justificativa, antes de seu vencimento.

1.4.9.9.2. Após a adaptação (completamente finalizada) dos veículos, ainda no local de montagem, será realizado o recebimento provisório das viaturas por uma comissão do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG) com o objetivo de receber todos os veículos já adaptados, observando-se todos os requisitos exigidos no edital, sendo gerada Ata de Recebimento Provisório. Esse procedimento visa assegurar à Administração o recebimento nas condições especificadas e ao fornecedor, a garantia de que o bem produzido será aceito pelo CBMMG, minimizando a possibilidade de prejuízos para ambas as partes. A comissão será formada por militares da Subdiretoria de Apoio Logístico 1 (SDAL/1) e Centro de Suprimento e Manutenção (CSM) - todos nomeados na CPARM - sendo que, no mínimo, um dos membros tenha participado da elaboração da especificação do objeto licitado. Assim, para a aprovação do protótipo e recebimento provisório de lotes com até quinze viaturas serão designados, no mínimo, três militares e para o recebimento provisório de lotes superiores a quinze veículos, serão indicados, no mínimo, quatro militares. Os custos com passagens, aéreas e/ou terrestres, translado e estadia serão custeados pela empresa CONTRATADA.

1.4.9.10. **DEMAIS CONDIÇÕES (APV)**

1.4.9.10.1. **Película de segurança**: deve atender às exigências da Resolução CONTRAN nº 254/2007.

1.4.9.10.2. **Sinalização óptica**: deve atender os requisitos contidos nas Normas SAE J 575 e SAE J 595, versão mais recente. Será exigida, no momento de aprovação do protótipo, a apresentação dos certificados e/ou laudos que comprovem o atendimento às normas retrocitadas.

1.4.9.10.3. **Implementação**: quinzenalmente, a contratada deverá cientificar o CBMMG, por meio da DLF, as fases de estruturação das viaturas (incluindo protótipo), enviando por meio eletrônico as fotografias dos veículos em montagem.

1.4.9.10.4.

1.4.9.11. RECEBIMENTO

1.4.9.11.1. Antes de iniciar o processo de adaptação de todos os veículos a empresa deverá apresentar um protótipo já adaptado, a fim de verificar o atendimento aos requisitos técnicos definidos no Termo de Referência, sendo gerada Ata de Recebimento do Protótipo. O protótipo será analisado por uma comissão formada por três Bombeiros Militares que realizarão o recebimento do protótipo na fábrica ou na empresa implementadora ou adaptadora, ou em outro local adequado ao recebimento indicado previamente pela contratada, no prazo máximo de até 70 (setenta) dias corridos, contados da assinatura do contrato. Os demais veículos só serão adaptados após a aprovação definitiva do protótipo. Em caso de prorrogação do prazo de apresentação do protótipo, este poderá ser feito uma única vez, a critério da administração, por prazo não superior a 20 (vinte) dias corridos. O pedido deverá ser feito por escrito, com justificativa, antes de seu vencimento.

1.4.9.11.2. Após a adaptação (completamente finalizada) dos veículos, ainda no local de montagem, será realizado o recebimento provisório das viaturas por uma comissão do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG) com o objetivo de receber todos os veículos já adaptados, observando-se todos os requisitos exigidos no edital, sendo gerada Ata de Recebimento Provisório. Esse procedimento visa assegurar à Administração o recebimento nas condições especificadas e ao fornecedor, a garantia de que o bem produzido será aceito pelo CBMMG, minimizando a possibilidade de prejuízos para ambas as partes. A comissão será formada por militares da Subdiretoria de Apoio Logístico 1 (SDAL/1) e Centro de Suprimento e Manutenção (CSM) - todos nomeados na CPARM - sendo que, no mínimo, um dos membros tenha participado da elaboração da especificação do objeto licitado. Assim, para a aprovação do protótipo e recebimento provisório de lotes com até quinze viaturas serão designados, no mínimo, três militares e para o recebimento provisório de lotes superiores a quinze veículos, serão indicados, no mínimo, quatro militares. Os custos com passagens, aéreas e/ou terrestres, translado e estadia serão custeados pela empresa CONTRATADA.

1.4.10. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO OBJETO - TODOS OS LOTES

1.4.10.1. A contratada deverá cumprir as regras citadas estabelecidas nesta especificação, bem como outras normas e legislações pertinentes a fabricação do veículo, principalmente as do Código de Trânsito Brasileiro, resoluções do CONTRAN e CONAMA.

1.4.10.2. A implementação do encarroçamento deverá seguir as orientações técnicas da montadora do chassi.

1.4.10.3. Deverá obedecer às disposições da Norma PROCONVE P7 (EURO VI).

1.4.10.4. Deverá ser indicado na proposta comercial a marca e a empresa responsável pela transformação do veículo. Junto à proposta comercial deverá ser entregue documento timbrado, emitido pela empresa responsável pela adaptação do veículo, declarando possuir em seu quadro permanente e indicando sua responsabilidade sobre o projeto, Engenheiro Mecânico, devidamente credenciado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), detentor de certidão de acervo técnico de profissional por execução de serviços de características semelhantes devidamente registrados no referido conselho. Assim que a implementadora receber os chassis e for possuidora dos respectivos Certificados de Adequação de Trânsito, deverá providenciar o lançamento na Base de Índice Nacional (BIN).

1.4.10.5. **Cintos de Segurança:** os cintos de segurança de todos os assentos dos veículos deverão obedecer as Resoluções do CONTRAN 912/2022 e 951/2022 e atenderem perfeitamente a segurança para o uso destinado.

1.4.10.6. **Veículo:** deverão ser apresentadas, na data de apresentação das propostas, as especificações técnicas sobre marca, modelo, tipo, gráfico com a curva de potência CV (kW)/RPM, gráfico com a curva de torque (kgf.m)/RPM, cilindrada total, diâmetro do pistão, curso e relação de compressão.

1.4.10.7. **Vidros:** Devem atender aos termos da Resolução do CONTRAN nº 960/2022 e aos requisitos estabelecidos na NBR 9491/2015 ou versão posterior e respectivas normas complementares.

1.4.10.8. **Motor:** Deve atender aos requisitos da norma do CONAMA vigente.

1.4.10.9. **Chassis**: Assim que a implementadora receber os chassis e for possuidora dos respectivos Certificados de Adequação de Trânsito, deverá providenciar o lançamento na Base de Índice Nacional (BIN).

1.4.10.10. **Pintura e grafismo**: Após o tratamento anticorrosivo, o veículo deve ser pintado, inclusive a cabine, com pintura composta de tinta PU (Poliuretano Alifático), na cor vermelha Monte Carlo, ou outra cor com tonalidade similar, mediante prévia aprovação do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, por meio da Diretoria de Logística e Finanças. Os veículos deverão ser entregues, devidamente, identificados e plotados, conforme grafismo previamente aprovado. A pintura da cabine, após a duplicação, deverá ser no padrão original de fábrica com qualidade PU BT 100[U1]. A aderência da camada de tinta deve atender ao desempenho X 1, Y 1 estabelecido na ABNT NBR 11003.

1.4.10.11. **Grafismo:** Conforme Manual Visual de Identidade dos veículos do CBMMG. A CONTRATADA deverá fornecer todos os veículos devidamente identificados e plotados, conforme grafismo previamente aprovado. A pintura e o grafismo poderão ser modificados, mediante solicitação dos órgãos participantes e aprovação pelo CBMMG. O emblema utilizado deverá ser apresentado na versão mais recente, devendo-se verificar com a contratante a versão previamente, para fins de confirmação.

1.4.10.12. **Suspensão e rodas**: Caso exista impossibilidade de atendimento de algumas das exigências deste item, por causa da incompatibilidade com o chassi fornecido, a empresa contratada deverá apresentar justificativa anexa ao projeto da viatura para análise e aprovação pelo CBMMG, por meio da DLF. Caso necessário, deverá ser providenciado reforço na suspensão, em virtude de o veículo estar sempre carregado. A proposta de reforço deve estar anexada ao projeto da viatura para análise e aprovação pelo CBMMG, por meio da DLF.

1.4.10.13. **Sistema elétrico**: Deverá satisfazer os limites de radiação especificados na SAE J 551/1 ou ABNT ou ISO equivalente quando houver. Todos os circuitos devem estar de acordo com a SAE J 1292 ou ABNT ou ISO equivalente em desempenho, quando houver. Todos os fios e cabos isolados devem estar de acordo com a SAE J 1127 ou SAE J 1128 ou ABNT ou ISO equivalente em desempenho, quando houver. Todos os condutores devem ser fabricados de acordo com a SAE J 1127 ou SAE J 1128, ou ABNT ou ISO equivalente em desempenho, quando houver, exceto onde as boas práticas de engenharia recomendem uma construção com trançado especial.

1.4.10.14. **Projeto da viatura**

Uma cópia digital do projeto da viatura deverá ser fornecida para o CBMMG, por meio da DLF, conforme esta especificação, para aprovação da construção do protótipo. Antes da execução da implementação, os seguintes documentos deverão ser entregues ao CBMMG/DLF para aprovação, em até vinte dias úteis após a contratação:

a) desenho dimensional da viatura com todas as vistas;

b) layout com a distribuição dos materiais e equipamentos (poderá ser apresentado até na data da vistoria de aprovação do protótipo);

c) desenho, com legenda, da configuração completa do sistema elétrico da viatura;

d) planilha de cálculo de distribuição de peso;

e) desenho da estrutura com vistas superior, frontal e lateral, quadro do chassi com detalhes de amortecedor

e reforço da suspensão (se houver);

f) detalhamento dos sistemas de fixação, compartimentos e outros;

g) projeto do grafismo (até quinze dias corridos antes da vistoria de aprovação do protótipo);

k) cálculo de distribuição de peso, com a indicação individual do peso em cada roda;

h) Certificado de Adequação a Legislação de Trânsito (CAT), conforme Portaria 190, de 29 de junho de 2009 do DENATRAN. Caso a implementadora não possua o CAT, a apresentação desse documento poderá ser no ato do recebimento final;

i) localização da roda sobressalente;

j) Comprovante de Capacidade Técnica (CCT), emitido pelo INMETRO ou por órgão por ele devidamente credenciado, conforme Portaria 190, de 29 de junho de 2009 do DENATRAN;

k) documento timbrado declarando possuir em seu quadro permanente e indicando sua responsabilidade sobre o projeto, Engenheiro Mecânico, devidamente credenciado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), detentor de certidão de acervo técnico de profissional por execução de serviços de características semelhantes devidamente registrados no referido conselho.

1.4.10.15. **Documentação da viatura**

Qualquer documentação fornecida com a viatura, inclusive manuais, deve ser nos formatos: impresso em forma original e em mídia digital, em língua portuguesa brasileira. Toda documentação exigida, inclusive manuais e certificados, se apresentada em língua estrangeira, deverá vir acompanhada de tradução juramentada. O contratado deve entregar junto com a viatura uma descrição detalhada do veículo e do implemento, uma lista dos equipamentos que serão fornecidos e outros detalhes de construção e desempenho que a viatura deve atender. A descrição detalhada da viatura deve incluir, porém não se limitar, o peso estimado, distância entre eixos, raio de giro, dimensões principais, ângulo de entrada, ângulo de saída, ângulo de transposição e sua relação e carga por eixo.

O contratado deve entregar com a viatura, toda documentação de operação e serviço, fornecida pelos fabricantes dos componentes que forem instalados ou fornecidos pelo contratado.

1.4.10.16. **Manual**

Cada veículo deve vir acompanhado de manual de operação e serviço, abrangendo toda viatura. As informações constantes no manual devem abranger, no mínimo, a inspeção, serviço e operação da viatura e todos os principais componentes, bem como:

a) nome e endereço do fabricante;

b) país de fabricação;

c) referências para serviço e informações técnicas;

d) listagem para substituição de peças;

e) descrições, especificações e classificação do desempenho do chassi, da bomba (quando aplicável);

f) diagramas elétricos para baixa tensão e tensão de linha (127/230 V), incluindo-se códigos e listas de peças padrão e todos os equipamentos opcionais.

g) instruções operacionais para o chassi;

j) instruções relativas à frequência e procedimentos recomendados para manutenção;

k) instruções operacionais da viatura em geral;

l) considerações de segurança;

m) limitações de uso;

n) procedimentos de inspeção;

o) procedimentos recomendados para serviço;

p) guia de reparo de defeitos;

q) diagrama com a distribuição dos materiais constantes em relação a ser entregue na celebração do contrato.

1.4.10.17. TESTES E CONTROLE DE QUALIDADE

Componentes, equipamentos e acessórios

Os veículos deverão possuir todos os equipamentos, dispositivos elétricos e adaptações de boa qualidade (seguir padrão industrial da fábrica do veículo), testados e certificados, que cumpram ou excedam as exigências desta especificação.

O conjunto deve atender todos os padrões nacionais de segurança de veículos automotores e outras normas brasileiras correspondentes. Todos os componentes, inclusive o veículo, deverão ser apresentados com os respectivos dados técnicos dos fabricantes em língua portuguesa.

A empresa vencedora deverá estabelecer uma padronização e uma garantia para todos os itens, ficando responsável perante o respectivo órgão contratante pela assistência técnica, manutenção, reposição ou eventual substituição de qualquer um dos itens que compõem a viatura, em todo o Estado de Minas Gerais.

A CONTRATADA, mesmo não sendo a fabricante da matéria-prima empregada na fabricação de seus produtos, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a reparar, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da presente licitação em que se verificarem vícios, defeitos e/ou incorreções resultantes da fabricação, transporte ou armazenamento.

1.4.10.18. Teste de estanqueidade

Os veículos deverão ser submetidos a teste de no mínimo 15 minutos sob condições que simulem uma chuva torrencial. O teste deverá ser realizado com pelo menos três mangueiras de 38 mm esguichando simultaneamente água a uma pressão de 25 PSI, com os esguichos colocados a uma distância de aproximadamente 2,50 a 3,00 m da viatura, cobrindo a frente, traseira, teto, e as duas laterais, assoalho e conexão cabine/implemento.

O teste também poderá ser realizado utilizando estrutura apropriada que propicie efeito análogo ao disposto no parágrafo anterior. Se forem constatados vazamentos ou entrada de água o veículo não será aceito, até que o problema tenha sido sanado.

1.4.10.19. Testes dos sistemas de sinalização e iluminação

Os sistemas de sinalização e iluminação serão testados pelos membros da comissão de recebimento. Os testes avaliarão o comportamento dos sistemas em situações extremas para simular o máximo consumo de carga durante um atendimento:

a) mínimo de 30 minutos com o veículo estacionado e desligado, devendo ser ligados somente os consumidores luminosos do encarroçamento;

b) mínimo de 60 minutos com o veículo estacionado com o motor em funcionamento, devendo ser ligados todos os consumidores utilizados em deslocamento de emergência.

1.4.10.20. Outros testes de conformidade

Além dos testes mencionados, serão inspecionados e verificados, para ateste do perfeito funcionamento/aparência, dos seguintes itens:

a) dimensões físicas dos compartimentos;
b) distribuição de peso;
c) sistema elétrico;
d) ergonomia dos locais de transporte de passageiros e de colocação/retirada de materiais;
e) pintura, letras e números;
f) qualidade dos equipamentos;
g) outros que a Comissão Permanente de Avaliação e Recebimento de Materiais (CPARM) julgar necessários.

1.4.10.21. CERTIFICAÇÃO / DECLARAÇÃO / LAUDO: Certificações de primeira parte (declaração de conformidade) devem vir assinadas pelo responsável técnico pela fabricação do componente e pelo profissional que realizou os ensaios e devem estar acompanhadas do resultado dos ensaios realizados. No ato do recebimento do protótipo, deverão ser entregues as seguintes certificações:

a) sinalizadores ópticos: os componentes deverão atender os requisitos contidos nas Normas SAE J 575 e SAE J 595;

b) sinalização sonora: declaração de conformidade do fabricante da sirene que esta atende os padrões de performance, conforme NBR 14096:20016 ou por norma similar.

1.4.10.22. ASSISTÊNCIA TÉCNICA

A contratada deverá oferecer assistência técnica para os veículos adaptados, no Estado de Minas Gerais. Responsabilizar-se pela assistência técnica do objeto e sua manutenção corretiva gratuita durante o período de garantia, ainda que a referida assistência técnica e manutenção sejam prestadas por outra empresa, conforme declarado na proposta apresentada.

A fornecedora, mesmo não sendo a fabricante da matéria-prima empregada na fabricação de seus produtos, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a reparar, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da presente licitação em que se verificarem vícios, defeitos e/ou incorreções resultantes da fabricação, transporte ou armazenamento.

1.4.10.23. RECEBIMENTO, PÓS-VENDA E GARANTIA

Abastecimento: A viatura deverá ser entregue com **pelo menos 1/2 (metade) do tanque de combustível abastecido**, a fim de permitir a realização de todos os testes necessários durante o recebimento do veículo;

Acompanhamento da montagem

Antes de iniciar o processo de adaptação de todos os veículos a empresa deverá apresentar um protótipo já identificado e plotado, conforme projeto de grafismo aprovado. O protótipo será analisado por uma comissão formada por 03 (três) ou 04 (quatro) Bombeiros Militares que realizarão o recebimento do protótipo na empresa, juntamente com os técnicos responsáveis pela montagem. Terá como objetivo a inspeção e aprovação/reprovação do objeto da especificação, sendo gerada Ata de Recebimento do Protótipo. Lembrando que, antes do protótipo, o projeto deverá ser aprovado, conforme item PROJETO DA VIATURA. Os demais veículos só serão adaptados após a aprovação definitiva do protótipo. Após a análise do protótipo caberá à contratante realizar a seu critério, alterações a fim de adequar a viatura às reais necessidades do CBMMG.

Após a adaptação (completamente finalizada) dos veículos, ainda no local de montagem, será realizado o recebimento provisório das viaturas por uma comissão do CBMMG com o objetivo de receber todos os veículos já adaptados, observando-se todos os requisitos e**xigidos neste descritivo técnico, sendo gerada**

Ata de Recebimento Provisório. Esse procedimento visa assegurar o recebimento nas condições especificadas e ao fornecedor, a garantia de que o bem produzido será aceito pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, minimizando a possibilidade de prejuízos para ambas as partes. A comissão será formada por militares da Comissão Especial de Recebimento de Viaturas, sendo que, no mínimo, um dos membros tenha participado da elaboração da especificação do objeto licitado. Assim, para a aprovação do protótipo e recebimento provisório de lotes com até quinze viaturas serão designados, no mínimo, três militares e para o recebimento provisório de lotes superiores a quinze veículos, serão indicados, no mínimo, quatro militares. Os custos com passagens, aéreas e/ou terrestres, translado e estadia serão custeados pela empresa CONTRATADA.

Caso sejam necessárias vistorias adicionais para aprovação do protótipo ou para recebimento provisório, a contratada arcará com ônus de passagens, aéreas e/ou terrestres, translado e estadia decorrentes destas vistorias. Quinzenalmente, a contratada deverá cientificar ao CBMMG, por meio da DLF, as fases de montagem das viaturas, enviando por meio eletrônico as fotografias dos veículos em montagem. Os dados solicitados deverão ser disponibilizados em mídia digital. No recebimento final (Entrega Técnica) deverá ser entregue o projeto atualizado do veículo adaptado.

1.4.10.24. GARANTIAS

A empresa vencedora deverá dar garantia dos veículos pelo prazo mínimo de doze meses com quilometragem livre, a contar do recebimento definitivo incluindo os serviços das manutenções de acordo com o manual do fabricante, devendo ser executada na rede autorizada de concessionários do fabricante do veículo sem nenhum custo adicional para o CBMMG.

Garantia mínima de trinta e seis meses, a contar do recebimento definitivo dos veículos, para a pintura, sistema de iluminação de emergência, da sirene eletrônica e pneumática e todos os demais itens da adaptação. Garantia mínima de sessenta meses, a contar do recebimento Definitivo dos veículos, para os LED's utilizados no sistema de iluminação, duplicação da cabine e carroceria.

Para os equipamentos fornecidos, a garantia será de no mínimo doze meses, a contar do recebimento definitivo dos veículos.

1.5. **Caracterização do Objeto**

1.5.1. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois apresenta padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.5.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto nº 48.586, de 2023 e art. 20 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

1.6. **Lotes exclusivos para microempresas e empresas de pequeno porte:**

1.6.1. A participação na presente contratação é aberta a todos (sem exclusividade ou reserva de lotes para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados aos benefícios do Decreto nº 47.437, de 2018, e Lei Complementar nº 123, de 2006), considerando as características do objeto (veículos) e que os valores totais dos lotes são superiores a R$80.000,00 (oitenta mil reais), não atendendo ao disposto no art. 48 inciso I, da Lei Complementar 123/2006 c/c art. 8º do Decreto Estadual nº 47.437/2018.

1.7. **Do Registro de Preço:**

1.7.1. Adota-se o procedimento de Sistema de Registro de Preço na presente contratação, considerando que pelas características do objeto há necessidade de contratações permanentes ou frequentes, bem como não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração, uma vez que tratam-se de equipamentos operacionais para prestação de serviços de combate à incêndios, salvamento terrestre, mergulho e emergências com produtos perigosos, a fim de atender as necessidades do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais em sua missão constitucional. Tais afirmações encontram-se em conformidade com os Incisos I e V do artigo 3º do Decreto nº 48.779, de

23 de fevereiro de 2024.

1.7.2. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço será de de 12 (doze) meses contados do primeiro dia útil subsequente à assinatura da Ata, prorrogável por igual período, na forma do art. 20 do Decreto nº 48.799, de 2024.

1.7.3. É vedada a participação do órgão ou da entidade em mais de uma ARP com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência das seguintes hipóteses:

1.7.3.1. Existência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto neste Registro de Preços;

1.7.3.2. Exaurimento ou insuficiência do quantitativo para atendimento do participante na ata de registro de preços em vigor;

1.7.3.3. Aproximação do término da vigência da ARP em vigor, na hipótese de contratações sucessivas do objeto;

1.7.3.4. Apuração, em andamento, de ocorrência de hipótese que acarrete o cancelamento da ARP em vigor, nos termos do art. 28 do Decreto nº 48.779, de 23 de fevereiro de 2024.

1.7.4. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de Intenção de Registro de Preços (IRP) poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os requisitos constantes na Ata de Registro de Preço.

1.7.4.1. As aquisições ou as contratações adicionais de não participantes não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ARP para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes.

1.7.4.2. O quantitativo decorrente das adesões de não participantes à ARP não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ARP para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ARP.

1.7.5. O regramento detalhado quanto à gestão e execução da Ata de Registro de Preço está previsto na própria Ata.

1.8. **Da Contratação:**

1.8.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contado do primeiro dia útil subsequente à assinatura da Ata, prorrogável por igual período, na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.8.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.9. **Descrição da Solução**

1.9.1. Trata-se de bem comum, conforme disposto no inciso II do art. 3° do Decreto Estadual nº 48.012, de 22 de julho de 2020, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

1.9.2. Conforme disposto no item 4.1, a Diretoria de Logística e Finanças definiu a natureza do objeto a ser contratado como sendo comum nos termos do parágrafo único do art. 6°, inciso XLI da Lei Federal 14.133/2021.

1.9.3. A definição ocorreu por ser considerado o objeto como indispensável para satisfazer as necessidades do CBMMG nesse momento, bem como o padrão de desempenho e de qualidade foram definidos objetivamente, por meio de especificações usuais no mercado; desse modo, o objeto a ser contratado possui um conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizá-lo como padrão, sendo disponível o seu fornecimento a qualquer empresa do ramo

pertinente.

1.9.4. Essa modalidade prevê a aplicação tão somente da licitação de tipo menor preço, que define como vencedor o licitante que apresente a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

1.9.5. A modalidade Registro de preço foi escolhida em conformidade com o artigo 3º Do Decreto nº 48.779, de 23 de fevereiro de 2024.

1.9.6. Conforme o disposto no art. 40, §1º, incisos I e III, a saber:

"§ 1º O termo de referência deverá conter os elementos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º desta Lei, além das seguintes informações:

I – especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança".

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG) tem como missão primordial servir à sociedade mineira por meio da coordenação e execução de ações relacionadas à defesa civil, prevenção e combate a incêndios, perícias de incêndio, busca e salvamento, além do estabelecimento de normas para a segurança das pessoas e de seus bens, visando à proteção contra incêndios e outras catástrofes.

2.2. O presente instrumento tem como objeto a aquisição de viaturas essenciais à continuidade dos serviços operacionais prestados pelo Corpo de Bombeiros Militar à sociedade mineira, nas ocorrências relacionadas a salvamentos diversos, bem como demandas de prevenção e vistoria. A contratação, portanto, é essencial para a manutenção da capacidade de resposta do CBMMG frente às diversas demandas operacionais em todo o Estado de Minas Gerais, possibilitando o cumprimento de suas competência constitucionais.

2.3. Conforme justificativa realizada no Item 2.1 do Estudo Técnico Preliminar (ETP) (SEI 90072559),para cumprir essa missão, as viaturas de bombeiro são essenciais. Elas representam uma das principais ferramentas de trabalho, assegurando o transporte de equipamentos e a mobilidade necessária para a execução eficiente das atividades do CBMMG.

As viaturas de bombeiro são frequentemente utilizadas em situações que fogem à normalidade do uso privado, envolvendo deslocamentos em velocidades diferenciadas e sob condições climáticas adversas. Tais circunstâncias aceleram o desgaste, resultando em manutenções preventivas e corretivas frequentes, e em períodos temporários de indisponibilidade até a completa restauração de sua condição operacional.

Outro aspecto relevante é a necessidade de modernização da frota e do parque de materiais e equipamentos, visando atender às crescentes demandas operacionais e administrativas. Isso proporcionará melhores condições de trabalho e segurança ao bombeiro militar, reduzirá os custos com manutenção corretiva e consumo de combustível, diminuirá o índice de indisponibilidade e ampliará a capacidade de suporte às ações de prevenção e ao atendimento de ocorrências de urgência/emergência.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. **Da participação de consórcios:**

3.1.1. Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

3.2. **Da Subcontratação:**

3.2.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, limitada a prestação de serviços acessórios: plotagem/grafismo e adaptações. Tais soluções são fornecidas, por meio da atuação conjugada de distintos agentes econômicos, conforme práticas usuais de mercado.

3.2.2. É vedada a subcontratação total ou das parcelas tecnicamente mais complexas ou de valor mais significativo do objeto, que motivaram a comprovação de capacidade financeira ou técnica.

3.2.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta

mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 122, §3º", da Lei Federal n° 14.133, de 2021.

3.2.4. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente, conforme §1º, art. 122, da Lei Federal n° 14.133, de 2021.

3.3. **Da Sustentabilidade:**

3.3.1. A(s) empresa(s) contratada(s) deverá estar em conformidade com as legislações ambientais vigentes, conforme disposto no item 4.6 - Possíveis Impactos Ambientais, do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

3.4. **Da indicação de marcas ou modelos:**

3.4.1. Não serão exigidas marcas ou modelos específicos para contratação.

3.5. **Da vedação de utilização de marca ou modelo:**

3.5.1. Não haverá vedação de marca/modelo na presente contratação.

3.6. **Da exigência de carta de solidariedade:**

3.6.1. Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na presente contratação.

3.7. **Da Garantia da Contratação:**

3.7.1. Não será exigida garantia de execução da contratação para este objeto.

3.8. **Da garantia do produto, da manutenção e da assistência técnica:**

3.8.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal prevista pelo art. 26, da Lei Federal nº. 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor - CDC), será conforme o disposto na **tabela abaixo**, a contar do recebimento definitivo, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto:

GARANTIA	**Auto Salvamento Médio (ASM)**	**Auto Comando de Área (ACA)**	**Auto Prevenção e Vistoria (APV)**
Manutenções com quilometragem livre, incluindo os serviços de manutenções de acordo com o manual do fabricante, devendo ser executada na rede autorizada de concessionários do fabricante do veículo sem nenhum custo adicional para o CBMMG	12 meses	12 meses	12 meses
Pintura, sistema de iluminação de emergência, da sirene eletrônica e pneumática e todos os demais itens da adaptação.	36 meses	36 meses	36 meses
LED’s utilizados no sistema de iluminação, duplicação da cabine e carroceria.	60 meses	60 meses	60 meses

3.8.2. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

3.8.3. As garantias legal e contratual não se sobrepõem, devendo os seus prazos serem somados.

3.8.4. Caso não haja a previsão de garantia contratual nas especificações de determinado(s) item(ns)/lote(s), aplicar-se-á a garantia legal prevista pelo art. 26, do Código de Defesa do Consumidor (CDC).

3.8.6. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

3.8.8. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio da assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

3.8.10. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

3.8.12. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

3.8.14. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no mesmo prazo descrito no item 4.1 desse Termo de Referência, para os lotes correspondentes, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado, ou pela assistência técnica autorizada.

3.8.16. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, e aceita pelo Contratante.

3.8.18. Nas hipóteses previstas nos subitens 3.8.9 e 3.8.10 o Contratado deverá disponibilizar produto equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

3.8.19. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar fornecedor diverso para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos produtos.

3.8.20. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

3.8.22. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado do prazo de vigência do contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Do prazo de Entrega

4.1.1. O prazo de entrega do objeto será conforme o estipulado na tabela abaixo, discriminado por lotes, contados do dia seguinte ao recebimento da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente, em remessa única:

PRAZO DE ENTREGA (DIAS CORRIDOS)	LOTE
250	01
180	02
120	03

4.1.2. Devidamente justificado e antes de finalizado o prazo de entrega, o fornecedor do produto poderá solicitar prorrogação da entrega, ficando a cargo da área demandante acolher a solicitação, desde que não haja prejuízo no abastecimento da rede, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior, conforme disposto no inciso V, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. **Do Local e Horário de Entrega**

4.2.1. As viaturas deverão ser entregues nos seguintes endereços, conforme cada órgão participante:

4.2.1.1. **CBMMG:** Centro de Suprimento e Manutenção (CSM), sendo o endereço: Rua 26, nº 12, Bairro Tropical, Município Contagem/MG, CEP: 32070-350; Telefone (31) 3198-5712. Os itens devem ser entregues no horário de expediente comercial do CSM, compreendido entre 08h30min às 17h00min de segunda a sexta-feira.

4.2.1.2. Demais órgãos participantes: RMBH, conforme endereço fornecido pelo órgão na Nota de Empenho/Autorização de Recebimento.

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. **Do Recebimento:**

5.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes na nota de empenho, no termo de referência e na proposta.

5.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e na proposta comercial, devendo ser substituídos no mesmo prazo descrito no item 4.1.1 desse Termo de Referência, para cada lote correspondente, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.1.3. Os bens serão recebidos definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material, bem como o atendimento das exigências contratuais e consequente aceitação, que deverá acontecer, mediante termo detalhado, em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório.

5.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração notificará o Contratado para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.1.6. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.1.7. O recebimento/aprovação do(s) produto(s) pelo Contratante não exclui a responsabilidade civil do Contratado por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se à Administração as faculdades previstas no art. 18 da Lei Federal n.º 8.078, de 1990.

5.2. **Da Liquidação**

5.2.1. A Liquidação será efetuada no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da data da entrega definitiva do produto e respectivo aceite do Contratante.

5.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.2.2.1. O vencimento;

5.2.2.2. A data da emissão;

5.2.2.3. Os dados do contrato e do órgão Contratante;

5.2.2.4. O período respectivo de execução do contrato;

5.2.2.5. O valor a pagar; e

5.2.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

5.2.4. A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.3. **Do Pagamento:**

5.3.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de até **30 (trinta)** dias corridos, contados a partir da data final da liquidação a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

5.3.1.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA encaminhará à CONTRATANTE, após a execução do objeto, a respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório da execução do objeto do período a que o pagamento se referir, bem como, demais documentos necessários para a efetiva comprovação da execução do objeto, se houver.

5.3.2. A Administração receberá o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE) juntamente com o objeto e deverá realizar a verificação da validade da assinatura digital e a autenticidade do arquivo digital da NF-e (o destinatário tem à disposição o aplicativo "visualizador", desenvolvido pela Receita Federal do Brasil) e a concessão da Autorização de Uso da NF-e, mediante consulta eletrônica à Secretaria da Fazenda o Portal Nacional da NF-e.

5.3.2.1. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo gestor.

5.3.2.2. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento considerado válido pela Contratante.

5.3.3. A Administração deve observar a ordem cronológica nos pagamentos, conforme disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.3.4. No caso de atraso pelo Contratante, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC.

5.3.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.3.7. A CONTRATADA deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital.

5.3.8. Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista da CONTRATADA não impedem o pagamento se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a

adoção das providências tendentes ao sancionamento do contratado e rescisão contratual.

5.3.9. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. Regras Gerais:

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da referida Lei, e artigos 15 e 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.1.4. Após a assinatura do contrato ou retirada/aceitabilidade de instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.1.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e art. 14 do Decreto nº. 48.587, de 2023.

6.1.6. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

6.2. Da Fiscalização do Contrato:

6.2.1. O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes as suas competências, nos termos do inciso I do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.2.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, nos termos do inciso II do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.2.3. O fiscal do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção, nos termos do inciso III do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.2.4. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme §§1º e 2º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso IV do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.2.5. O fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas, nos termos do inciso V, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.2.6. O fiscal do contrato fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a

conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato, nos termos do inciso VI, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.2.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, nos termos do inciso VII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.2.8. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VIII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.2.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

6.3. **Da Gestão do Contrato:**

6.3.1. O gestor do contrato orientará os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições, nos termos do inciso I, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.3.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, nos termos do inciso II, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.3.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, nos termos do inciso III, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.3.4. O gestor do contrato coordenará a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, nos termos do inciso IV, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.3.5. O gestor do contrato coordenará os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes ou rescisões contratuais, nos termos do inciso V, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.3.6. O gestor do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VI, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.3.7. O gestor do contrato elaborará o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos termos do inciso VII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.3.8. O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso, nos termos do inciso VIII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento auxiliar de registro de preços, na modalidade pregão, conforme art. 28 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço, conforme art. 33, da referida Lei

Federal, e inciso V, art. 11, do Decreto nº 48.779, de 2024, tendo em vista a justificativa a busca da economicidade pela Administração Pública, apresentada no item 4, subitem 4.1, parágrafo 4º - **Descrição da solução como um todo** do Estudo Técnico Preliminar (ETP) a saber:

> "A economicidade a ser obtida pela Administração, em relação ao objeto em questão, poderá ser alcançada pelo recurso da competitividade entre empresas do ramo, mediante regular e adequado procedimento instrutório, em conformidade com as previsões da legislação pertinente, cujo fator preponderante será o "Menor Preço por Lote"."

7.2. **Dos critérios da aceitabilidade da proposta:**

7.2.1. A proposta terá validade de 90 (noventa) dias corridos contados da data de aceitação.

7.3. **Da amostra:**

7.3.1. Não será exigida a apresentação de amostras nessa contratação.

7.3.2. **Da Prova de Conceito (PoC):**

7.3.3. Não será exigida a apresentação de prova de conceito nesta contratação.

8. HABILITAÇÃO

8.1. **Habilitação Jurídica:**

8.1.1. Documento de identificação, com foto, do responsável pela(s) assinatura(s) da(s) Proposta(s) Comercial(is).

8.1.1.1. Se for o caso, apresentar procuração conferindo poderes ao(s) responsável(is) pela empresa para praticar atos junto à Administração Pública.

8.1.2. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual.

8.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, cooperativas ou empresas individuais de responsabilidade limitada e, no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores.

8.1.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas em se tratando de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

8.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

8.1.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.1.7. Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio, público ou particular, ou outro documento indicativo dos propósitos de associação entre os proponentes, em se tratando de consórcio instituído para o fim específico de participar do certame.

8.2. **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista**

8.2.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

8.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.2.3. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.2.3.1. A prova de regularidade fiscal e seguridade social perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros.

8.2.3.2. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.2.4. Certificado de Regularidade relativa à seguridade social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço –FGTS.

8.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perantea Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.2.6. Comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

8.3. **Qualificação Econômico-Financeira:**

8.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, emitida nos últimos 06 (seis) meses.

8.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

8.3.2.1. Serão aceitos como na forma da Lei o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

8.3.2.1.1. Sociedades regidas pela Lei Federal nº 6.404/76 (Sociedade Anônima):

8.3.2.1.1.1. Publicadas em Diário Oficial; ou

8.3.2.1.1.2. Publicados em jornal; ou

8.3.2.1.1.3. Por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;

8.3.2.1.2. Sociedades Limitadas (LTDA):

8.3.2.1.2.1. Por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou

8.3.2.1.2.2. Por cópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou do domicílio do licitante.

8.3.2.1.3. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar Federal nº 123/06 (Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte) – "SIMPLES NACIONAL":

8.3.2.1.3.1. Por cópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou do domicílio do licitante;

8.3.2.2. Os documentos exigidos nos subitens 8.3.1 e 8.3.2, quando forem próprios, deverão ser assinados pelo representante legal do licitante e pelo seu contador ou, quando publicados em Órgão de Imprensa Oficial, deverão permitir a identificação do veículo e da data de sua publicação e conter o nome do contador e o número de seu registro no Conselho Regional de Contabilidade.

8.3.2.3. As pessoas jurídicas obrigadas a adotar a Escrituração Contábil Digital–ECD, bem como as sociedades empresárias que facultativamente aderiram ao sistema, nostermos da Instrução Normativa da Receita Federal doBrasil nº 1.774, de 2017, poderão apresentar a ECD para os fins previstos no subitem 8.3.2.2.

8.3.2.4. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores

a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo fornecedor de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.3.2.5. Caso a empresa fornecedora apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo / patrimônio líquido mínimo] de até 10% da contratação.

8.3.2.5.1. Para os casos de consórcios, exceto os consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação a existência de patrimônio correspondente a, no mínimo, até 30% do valor estimado da contratação.

8.3.2.6. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme disposto no art. 65, §1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.3.2.7. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.3.2.8. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.3.2.9. Caso o fornecedor seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei Federal nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.4. **Da Qualificação Técnico-Operacional e Técnico-Profissional**

8.4.1. Comprovação de aptidão para efetuar o fornecimento compatível com as características e quantidades do objeto da licitação, estabelecidas neste Termo de Referência, por meio da apresentação de atestados de desempenho anterior, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação, vedado o auto atestado, compreendendo os requisitos abaixo relacionados:

8.4.1.1. **Para todos os itens/lotes:** Atestado(s) comprobatório(s) da capacidade técnica da Licitante para fornecimento dos itens ofertados, atendendo ao quantitativo mínimo de 50% (cinquenta por cento) das quantidades apresentadas no Anexo I -Termo de Referência;

8.4.2. Os atestados deverão conter:

8.4.2.1. Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço,

telefone).

8.4.2.2. Local e data de emissão.

8.4.2.3. Nome, cargo, telefone, e-mail e a assinatura do responsável pela veracidade das informações.

8.4.2.4. Período da execução da atividade.

8.4.3. Para atendimento do quantitativo indicado no subitem do item 8.4.1.1, é admitido o somatório de atestados, desde que compatíveis com as características do objeto da licitação.

8.4.3.1. O licitante deve disponibilizar, quando solicitado pelo pregoeiro, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram executadas as atividades.

8.5. **Habilitação de Consórcios**

8.5.1. No caso da participação de empresas reunidas em consórcio, deverá acompanhar os documentos de habilitação, a comprovação de compromisso público ou particular do consórcio, subscrito pelas empresas consorciadas, com apresentação da proporção de participação de cada uma das consorciadas e indicação da empresa líder, que deverá representar as consorciadas perante o Estado de Minas Gerais, observadas as normas do art. 15 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.5.2. Deverão ser apresentados os documentos previstos no item referente à Habilitação, por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.

8.5.3. As empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio na fase de licitação e durante a execução do contrato.

8.5.4. Antes da celebração do contrato, deverá ser promovida a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no item 8.5.1.

8.5.5. Não é permitido que uma empresa, consorciada simultaneamente em mais de um consórcio ou de forma isolada, participe do mesmo procedimento de contratação.

8.5.6. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

9. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

9.1. **Do Gerenciador da Ata de Registro de Preço:**

9.1.1. Realizar os atos de remanejamento de quantidades e valores previstos no objeto da contratação, observando o disposto no art. 27, do Decreto nº 48.779, de 2024.

9.1.2. Gerenciar a ARP, conforme inciso VIII, art. 5º, do Decreto nº 48.779, de 2024.

9.1.3. Conduzir as negociações para alteração ou atualização dos preços registrados, conforme inciso IX, art. 5º, do Decreto nº 48.779, de 2024.

9.1.4. Deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não tenham manifestado interesse durante o período de divulgação da IRP, conforme inciso X, art. 5º, do Decreto nº 48.779, de 2024.

9.1.5. Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório, conforme inciso XI, art. 5º, do Decreto nº 48.779, de 2024.

9.1.6. Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP, em relação a sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações, conforme inciso XII, art. 5º, do Decreto nº 48.779, de 2024.

9.1.7. Aceitar, excepcionalmente, a prorrogação do prazo para efetivação da aquisição, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante, nos termos do inciso XIII, art. 5º, do Decreto nº 48.779, de 2024.

9.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que vierem a ser solicitados pelo Fornecedor Beneficiário no que tange à gestão da Ata de Registro de Preço.

9.1.9. Podem ser incluídas outras obrigações, a depender do caso.

9.2. **Do Contratante:**

9.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o presente termo de referência, ata de registro de preços, contrato e eventuais anexos, conforme estabelecido no inciso VIII, art. 6º do Decreto nº 48.779, de 2024.

9.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.2.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, e solicitar que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução da ata de registro de preços e do contrato, nos termos deste Termo de Referência, e atestar o efetivo recebimento do objeto contratado.

9.2.5. Rejeitar, no todo ou em parte os bens entregues, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado, impondo-se a recusa se o bem for defeituoso, tiver prazo de validade vencido, ou outras situações que inviabilizem o recebimento, hipótese em que se promoverá anotação da ocorrência em registro próprio.

9.2.6. Solicitar ao Contratado emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.2.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

9.2.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento.

9.2.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que vierem a ser solicitados pelo Contratado durante a execução do contrato ou instrumento que o substituir.

9.2.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.2.10.1. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, tratado no item 9.2.10, para decidir e admitir a prorrogação motivada por igual período, conforme art. 123, Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.2.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

9.2.12. Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços, em relação a sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão ou à entidade gerenciadora, conforme disposto no inciso IX, art. 6º do Decreto nº 48.779, de 2024.

9.2.13. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

9.2.14. Disponibilizar local adequado para o fornecimento do objeto.

9.2.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2.16. Prestar informações ao gestor da ARP, sempre que solicitado, quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou à sua entidade, conforme disposto no inciso X, art. 6º do Decreto nº 48.779, de 2024.

9.2.17. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.3. **Do Contratado:**

9.3.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.3.2. Entregar o objeto contratado acompanhado do manual do usuário, com versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, se for o caso.

9.3.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 1990.

9.3.4. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antecedentes à data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.3.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso III, art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023, e prestar todos os esclarecimentos ou informações por eles solicitados.

9.3.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual e/ou fornecimento do objeto e/ou dos materiais empregados.

9.3.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

9.3.8. Arcar com os descontos nos pagamentos ou garantia, se for o caso, do valor correspondente aos danos sofridos, devidamente comprovados.

9.3.9. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.3.10. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento.

9.3.11. Responsabilizar-se pela garantia dos produtos entregues e dos materiais empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.

9.3.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não onerará o objeto do contrato.

9.3.13. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.3.14. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de

terceiros.

9.3.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.3.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3.16.1. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.3.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.3.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea “d”, art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.3.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

9.3.20. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste documento, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.3.21. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

9.3.22. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.3.23. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.3.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

10.1.1. Der causa à inexecução parcial da contratação;

10.1.2. Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Der causa à inexecução total da contratação;

10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.6.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar

ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

10.1.8. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a contratação e execução do contrato;

10.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. **Advertência** - quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

10.2.2. **Impedimento de licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.2 a 10.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

10.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos subitens 10.1.2 a 10.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

10.2.4. **Multa:**

10.2.4.1. Moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) lote(s) dos quais o licitante tenha participado, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

10.2.4.2. O atraso superior à de 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.3. As sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no §7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme §8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.5. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme disposto no §9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.9. Em observância ao disposto no §1º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, na

aplicação das sanções serão considerados:

10.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

10.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos nesta última Lei citada, conforme art. 159 da referida Lei de Licitações.

10.11. A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.14. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do §4º, art. 41 do Decreto nº 48.723, de 2023.

10.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

10.16. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.17. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

10.18. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso, tendo em vista que a Adjuntoria de Frota da Diretoria de Logística e Finanças realizou consulta mercadológica conforme parâmetros estabelecidos pela Resolução SEPLAG nº 102/2021, e na Lei Nº 14.133, 1º de Abril de 2021, sendo fundamental que os valores estimados para as contratações sejam mantidos em sigilo, para que seja

assegurada a livre concorrência em busca do menor preço.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários, para fins de demonstração das despesas decorrentes da presente contratação, será apresentada na formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

Elaborado por:

WILSA MAIRA DO NASCIMENTO ROSA, MAJOR BM
CHEFE DA ADJUNTORIA DE ESPECIFICAÇÃO - SDAL5
SUBDIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

Aprovado por:

RAMON LEROY, TENENTE-CORONEL BM
SUBDIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO

Homologado por:

STELLA COELI FLORI MACIEL NUNES VIEIRA, CORONEL BM
DIRETORA DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

Documento assinado eletronicamente por **Wilsa Maira do Nascimento Rosa**, **Major**, em 18/06/2024, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Ramon Leroy**, **Tenente-Coronel**, em 18/06/2024, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Stella Coeli Flori Maciel N Vieira** , **Coronel**, em 18/06/2024, às 18:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **90580326** e o código CRC **FFF57D9D**.

Referência: Processo nº 1400.01.0075712/2023-32 SEI nº 90580326

Anexo nº A/CBMMG/SDAL/2024

PROCESSO Nº 1400.01.0075712/2023-32

ANEXO "A" DO TERMO DE REFERÊNCIA - PADRÃO GRAFISMO

Lote 01: Grafismo do Auto Salvamento Médio (ASM)

Detalhamento Lateral - Logomarca

Ao sobrepor o conjunto de faixas reflexivas haverá um afastamento em torno da logomarca. Esse afastamento será de 1,2 cm. As logomarcas do CBMMG deverão seguir os seguintes critérios:

a) terão diâmetro de 33 cm;

b) ficarão centralizadas horizontalmente nas portas dianteiras da viatura;

c) a extremidade superior da logomarca tangenciará o centro do conjunto de faixas laterais;

d) não poderão ficar a menos de 7 cm dos vidros, retrovisores, para-lamas, e maçanetas da porta;

e) caso não caiba no espaço disponível, poderão ser reduzidas.

Logomarca atualizada a ser utilizada

BRASÃO DO CBMMG

OBS: DETALHAMENTO DA BORDA DE COR BRANCA DO EMBLEMA

Detalhamento Lateral – Conjunto de Faixas

O conjunto de faixas amarelas, será composto por 03 faixas, sendo uma principal (central), mais grossa e outras duas mais finas. O conjunto de faixas possuirão "três cortes inclinados", Esses três cortes terão inclinação de baixo para cima, do centro para a extremidade, com angulação de 55º em relação as faixas. Cada um dos três cortes deverá possuir a mesma largura que a faixa amarela central 12 cm. O espaçamento entre os cortes também terá a mesma largura da faixa amarela central, conforme ilustração abaixo:

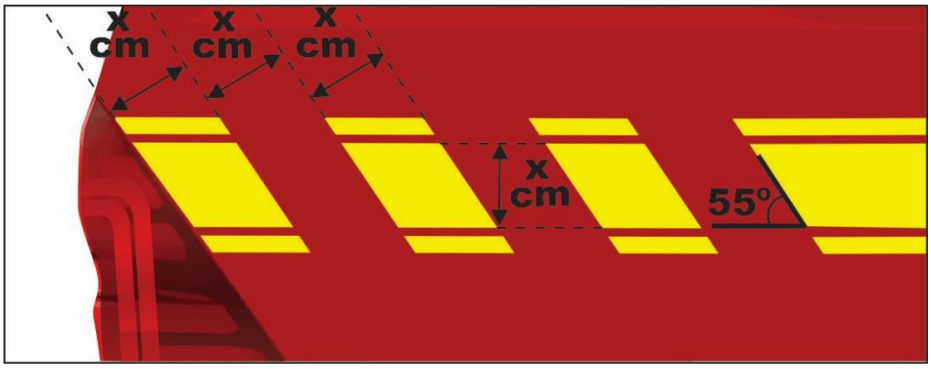

A localização dos cortes inclinados no conjunto de faixas laterais terá como referência a lanterna traseira ou a extremidade traseira do veículo.

O conjunto de faixas nas laterais da viatura deverá seguir os seguintes critérios:

a) abrangerá toda a extensão lateral do veículo;

b) será paralelo ao assoalho do veículo;

c) sua altura terá como referência a logomarca da corporação;

d) a largura total do conjunto será 19,2 cm, considerando as seguintes medidas:

1) faixa interna (central): 12 cm;

2) faixas Externas: 2,4 cm;

3) espaçamento entre as faixas: 1,2 cm.

Detalhamento Lateral – Ícone de telefone e tridígito 193

O ícone deverá ter a mesma altura do tridígito, sendo a fonte "Arial Black". O espaçamento e a largura dos dígitos respeitarão os padrões da fonte. Os

ícones de telefone e tridígitos nas laterais da viatura deverão seguir os seguintes critérios:

a) a altura do ícone e dos dígitos será 12 cm;

b) sua localização será: horizontalmente a 07 cm da extremidade traseira da porta; e centralizada verticalmente entre o conjunto de faixas e o friso do veículo, conforme figura acima. Ou lugar análogo em viaturas que não tiver friso.

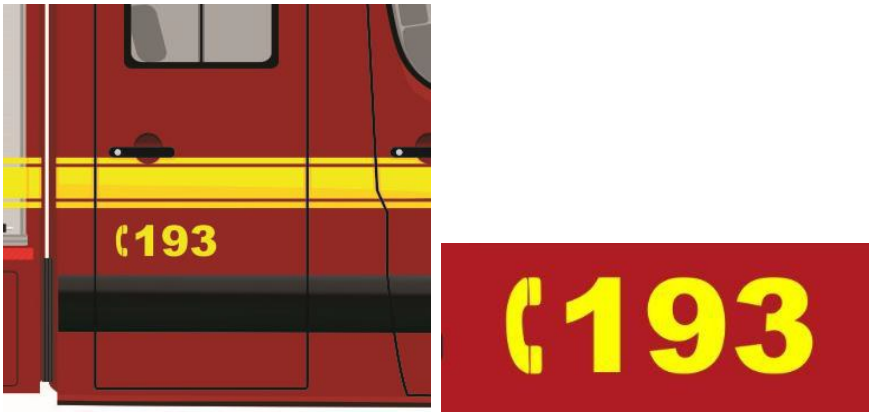

Detalhamento Lateral – Denominação "BOMBEIRO MILITAR MINAS GERAIS"

A denominação "BOMBEIRO MILITAR MINAS GERAIS" ficará localizada na parte superior da lateral da viatura e seguirá os seguintes critérios:

a) as letras que compõem a denominação terão altura de 07 cm com fonte Arial Black em caixa alta (maiúscula);

b) será disposta em uma única linha, separadas por espaços, conforme a disposição das lanternas laterais existentes;

c) ficará centralizada na lataria exposta da parte superior da viatura conforme figura acima, ou lugar análogo.

Detalhamento Traseiro - Denominação "BOMBEIRO MILITAR"

A denominação "BOMBEIRO MILITAR" na traseira da viatura seguirá os seguintes critérios:

a) as letras que compõem a denominação terão altura de 07 cm, com fonte Arial Black em caixa alta (maiúscula);

b) será disposta em uma linha;

c) ficará centralizada na lataria exposta da parte superior da viatura conforme figura acima, ou lugar análogo.

Detalhamento Traseiro - Conjunto de faixas

Na traseira da viatura, o conjunto das faixas terá sempre as mesmas larguras das faixas laterais e ficará alinhado com elas. Os três cortes inclinados seguirão os seguintes critérios:

a) terão as mesmas medidas dos cortes da lateral;

b) a inclinação dos cortes será de baixo para cima, do centro para a extremidade, conforme ilustração acima;

c) os três cortes inclinados ficarão do lado direito do veículo devido a escada que se encontra do lado esquerdo 12 cm da extremidade das viaturas.

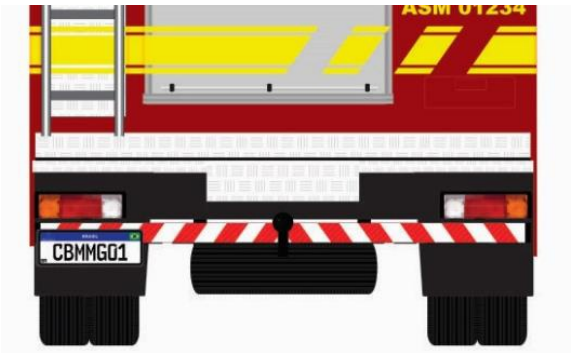

Detalhamento Traseiro – Ícone de telefone e tridígito 193

O ícone deverá ter a mesma altura do tridígito, sendo a fonte "Arial Black". O espaçamento e a largura dos dígitos respeitarão os padrões da fonte. O ícone de telefone e tridígito na traseira da viatura deverão seguir os seguintes critérios:

a) a altura do ícone e dos dígitos será 09 cm;

b) ficarão localizados do lado direito na traseira da viatura, 09 cm abaixo da denominação "BOMBEIRO MILITAR";

c) serão centralizados horizontalmente, do lado direito no espaço disponível na lataria entre a porta traseira e a extremidade do veículo, conforme figura acima.

Detalhamento Frontal - Denominação "BOMBEIRO MILITAR"

A denominação "BOMBEIRO MILITAR" no capô do veículo seguirá os seguintes critérios:

a) as letras que compõem a denominação terão altura de 09 cm, com fonte Arial Black em caixa alta (maiúscula);

b) será espelhada;

c) será disposta em duas linhas, com espaçamento entre linhas de 09 cm;

d) ficará centralizada na parte média inferior do capô, conforme figura acima;

e) caso não caiba no espaço disponível, o tamanho da fonte poderá ser reduzido.

Lote 02: Grafismo do Auto Comando de Área (ACA)

Detalhamento Lateral - Logomarca

Ao sobrepor o conjunto de faixas reflexivas haverá um afastamento em torno da logomarca. Esse afastamento será de 0,9 cm. As logomarcas do CBMMG deverão seguir os seguintes critérios:

a) terão diâmetro de 29 cm;

b) serão centralizadas horizontalmente com os limites laterais das portas dianteiras;

c) a extremidade superior da logomarca tangenciará o centro do conjunto de faixas laterais.

Logomarca atualizada a ser utilizada

BRASÃO DO CBMMG

OBS: DETALHAMENTO DA BORDA DE COR BRANCA DO EMBLEMA

Detalhamento Lateral – Conjunto de Faixas

O conjunto de faixas amarelas será composto por 03 faixas, sendo uma principal (central), mais grossa e outras duas mais finas. O conjunto de faixas possuirá "três cortes inclinados", Esses três cortes inclinados terão inclinação de baixo para cima, do centro para a extremidade, com angulação de 55º em relação as faixas. Cada um dos três cortes inclinados deverá possuir a mesma largura que a faixa amarela central 09 cm. O espaçamento entre os cortes também terá a mesma largura da faixa amarela central, conforme ilustração abaixo:

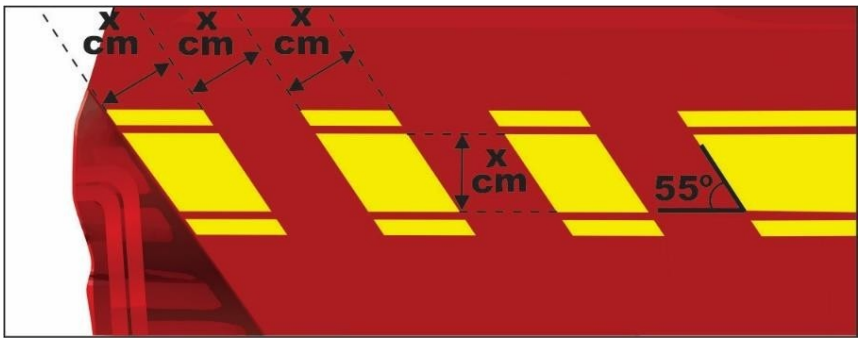

A localização dos cortes inclinados no conjunto de faixas laterais terá como referência a lanterna traseira ou a extremidade traseira do veículo. O conjunto de faixas nas laterais da viatura deverá seguir os seguintes critérios:

a) abrangerá toda a extensão do veículo;

b) será paralelo ao assoalho da viatura;

c) seguirá a altura do farol conforme figura acima, podendo ter sua altura alterada de acordo com definição da DLF;

e) a largura total do conjunto será 14,4 cm, considerando as seguintes medidas:

1) faixa interna (central): 09 cm;

2) faixas externas: 1,8 cm;

3) espaçamento entre as faixas: 0,9 cm.

Detalhamento Lateral – Ícone de telefone e tridígito 193

O ícone deverá ter a mesma altura do tridígito, sendo a fonte "Arial Black". O espaçamento e a largura dos dígitos respeitarão os padrões da fonte. Os ícones de telefone e tridígitos nas laterais da viatura deverão seguir os seguintes critérios:

a) a altura do ícone e dos dígitos será 09 cm;

b) ficarão localizados nas portas traseiras, distantes de 09 cm das extremidades inferior e traseira das portas.

Detalhamento Lateral – Denominação "BOMBEIRO MILITAR MINAS GERAIS"

A denominação "BOMBEIRO MILITAR MINAS GERAIS" será localizada nas laterais da capota, e seguirão os seguintes critérios:

a) as letras que compõem a denominação terão altura de 07 cm, com fonte Arial Black em caixa alta (maiúscula);

b) será disposta em duas linhas, com espaçamento entre linhas de 07 cm;

c) ficarão centralizadas vertical e horizontalmente na capota.

Detalhamento Traseiro – Conjunto de Faixas

O conjunto de faixas na traseira da viatura deverá seguir os seguintes critérios:

a) terá as mesmas larguras do conjunto de faixas nas laterais;

b) não será obrigatório o alinhamento com o conjunto de faixas laterais;

c) ficará à distância de 02 cm da extremidade inferior da tampa traseira.

Detalhamento Traseiro – Ícone de telefone e tridígito 193

O ícone deverá ter a mesma altura do tridígito, sendo a fonte "Arial Black". O espaçamento e a largura dos dígitos respeitarão os padrões da fonte. O ícone de telefone e tridígito na traseira da viatura deverão seguir os seguintes critérios:

a) a altura do ícone e do tridígito será 09 cm;

b) ficarão localizados 06 cm acima do conjunto de faixas;

c) ficarão distantes 06 cm da extremidade direita da tampa traseira.

Detalhamento Traseiro - Denominação "BOMBEIRO MILITAR"

A denominação "BOMBEIRO MILITAR" na traseira seguirá os seguintes critérios:

a) as letras que compõem a denominação terão altura de 09 cm, com fonte Arial Black em caixa alta (maiúscula);

b) será disposta em duas linhas, com espaçamento entre linhas de 09 cm;

c) ficará centralizada vertical e horizontalmente na tampa traseira da capota.

Detalhamento Frontal - Denominação "BOMBEIRO MILITAR"

A denominação "BOMBEIRO MILITAR" no capô do veículo seguirá os seguintes critérios:

a) as letras que compõem a denominação terão altura de 09 cm, com fonte Arial Black em caixa alta (maiúscula);

b) será espelhada, disposta em duas linhas, com espaçamento entre linhas de 09 cm;

c) dividindo o capô em duas partes, a denominação ficará centralizada vertical e horizontalmente na parte frontal, (vide figura);

d) caso o capô possua entrada de ar, a denominação poderá ser alocada na parte com maior espaço livre.

LOTE 03: GRAFISMO DO AUTO PREVENÇÃO E VISTORIA (APV)

Detalhamento Lateral - Logomarca

Logomarca atualizada a ser utilizada

BRASÃO DO CBMMG

OBS: DETALHAMENTO DA BORDA DE COR BRANCA DO EMBLEMA

A logomarca do CBMMG não deverá sobrepor o conjunto de faixas reflexivas. Neste sentido, haverá um afastamento em torno da logomarca. Esse afastamento terá largura correspondente ao afastamento das faixas entre si. Além disso, deverá seguir os seguintes critérios:

- terá diâmetro de 23 cm;
- ficará localizada nas portas dianteiras da viatura;
- será centralizada horizontalmente com os limites laterais das portas dianteiras;
- a extremidade superior da logomarca tangenciará o centro do conjunto de faixas laterais.

Detalhamento Lateral – Conjunto de Faixas

O conjunto de faixas amarelas será composto por 03 faixas, sendo uma principal (central), mais grossa e outras duas mais finas. O conjunto de faixas possuirá "três cortes inclinados", Esses três cortes inclinados terão inclinação de baixo para cima, do centro para a extremidade, com angulação de 55° em relação as faixas. Cada um dos três cortes inclinados deverá possuir a mesma largura que a faixa amarela central 08 cm. O espaçamento entre os cortes também terá a mesma largura da faixa amarela central, conforme ilustração abaixo:

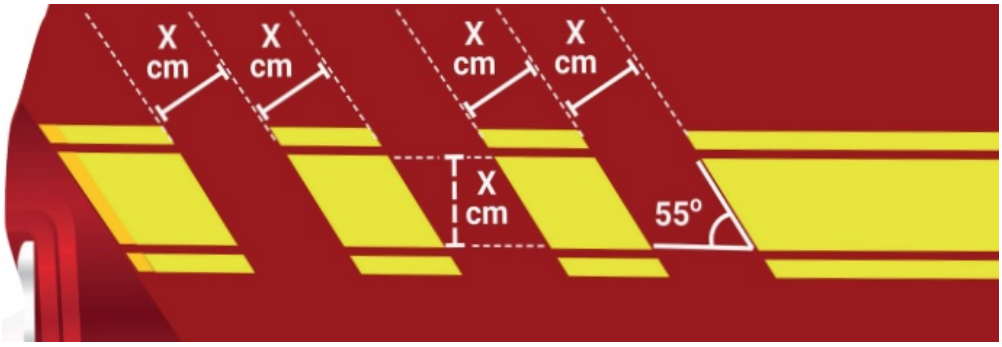

A localização dos cortes inclinados no conjunto de faixas laterais terá como referência a lanterna traseira ou a extremidade traseira do veículo. O conjunto de faixas nas laterais da viatura deverá seguir os seguintes critérios:

- abrangerá toda a extensão lateral da viatura;
- será paralelo aos limites inferiores dos vidros laterais;
- a largura total do conjunto será de 12,8 cm, considerando as seguintes medidas:
- faixa interna (central): 08 cm;
- faixas externas: 1,6 cm;
- espaçamento entre as faixas: 0,8 cm.

Detalhamento Lateral – Ícone de telefone e tridígito 193

O ícone de telefone deverá ter a mesma altura do tridígito, sendo a fonte "Arial Black". O espaçamento e a largura dos dígitos respeitarão os padrões da fonte. Os ícones de telefone e tridígitos nas laterais da viatura deverão seguir os seguintes critérios:

- a altura do ícone e do tridígito será de 08 cm;
- ficarão localizados nas portas traseiras, distantes 08 cm das extremidades inferior e traseira das portas.

Detalhamento Traseiro – Conjunto de Faixas

O conjunto de faixas amarelas será composto por 03 faixas, sendo uma principal (central), mais grossa e outras duas mais finas. O conjunto de faixas possuirá “três cortes inclinados”, Esses três cortes inclinados terão inclinação de baixo para cima, do centro para a extremidade, com angulação de 55° em relação as faixas. Cada um dos três cortes inclinados deverá possuir a mesma largura que a faixa amarela central 08 cm. O espaçamento entre os cortes também terá a mesma largura da faixa amarela central, conforme ilustração abaixo:

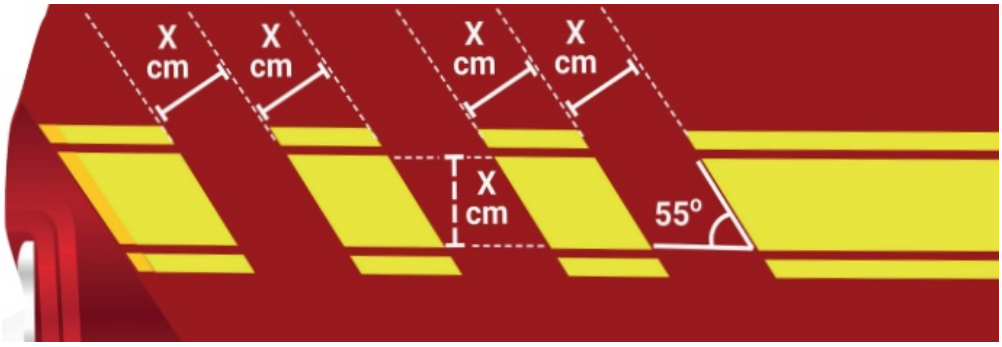

A localização dos cortes inclinados no conjunto de faixas laterais terá como referência a lanterna traseira ou a extremidade traseira do veículo. O conjunto de faixas na traseira da viatura deverá seguir os seguintes critérios:

- terá as mesmas larguras do conjunto de faixas nas laterais;

- terá o mesmo alinhamento com o conjunto de faixas laterais, exceto em viaturas com características específicas.

Detalhamento Traseiro – Ícone de telefone e tridígito 193

O ícone de telefone deverá ter a mesma altura do tridígito, sendo a fonte "Arial Black". O espaçamento e a largura dos dígitos respeitarão os padrões da fonte. Os ícones de telefone e tridígitos na traseira da viatura deverão seguir os seguintes critérios:

- a altura do ícone e do tridígito será de 08 cm;

- ficarão centralizados verticalmente entre o conjunto de faixas e o limite inferior da tampa do porta-malas, do lado direito da viatura;

- ficarão centralizados horizontalmente no lado direito, tendo como referência o centro da parte traseira da viatura, conforme figura acima.

Detalhamento Traseiro - Denominação “BOMBEIRO MILITAR”

A denominação BOMBEIRO MILITAR no vidro traseiro da viatura seguirá os seguintes critérios:

- as letras que compõem a denominação terão altura de 04 cm, com fonte *Arial BlacK* em caixa alta (maiúscula);

- ficará localizada 02 cm da extremidade superior do vidro;

- será disposta em uma linha, centralizada horizontalmente.

Detalhamento Frontal - Denominação “BOMBEIRO MILITAR”

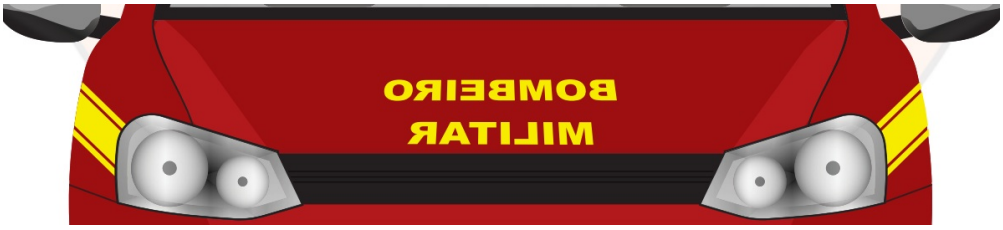

A denominação BOMBEIRO MILITAR no capô da viatura seguirá os seguintes critérios:

- as letras que compõem a denominação terão altura de 06 cm, com fonte *Arial BlacK* em caixa alta (maiúscula);

- será espelhada, disposta em duas linhas, com espaçamento de 06 cm;

- dividindo o capô em duas partes, a denominação ficará centralizada vertical e horizontalmente na parte inferior.

Documento assinado eletronicamente por **Marlon Pinho Medeiros de Aguiar**, **1º Tenente**, em 27/06/2024, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **91263135** e o código CRC **2A4D1853**.

Anexo nº B/CBMMG/SDAL/2024

PROCESSO Nº 1400.01.0075712/2023-32

ANEXO "B" DO TERMO DE REFERÊNCIA - PREDISPOSIÇÃO PARA INSTALAÇÃO DE RÁDIO TRANSCEPTOR VHF

FINALIDADE:

Possibilitar a instalação do rádio transceptor pela CONTRATANTE das seguintes marcas/modelos:

- Transceptor móvel digital P25, VHF, da marca Tait, modelo TM 9400.
- Transceptor móvel digital DMR, VHF, da marca Motorola, modelo DGM 8500.

A predisposição inclui o fornecimento e instalação dos seguintes itens nas viaturas:

a) um suporte para fixação do transceptor móvel;

b) um suporte de fixação de microfone (clipe de pendurar microfone);

c) dois cabos de alimentação;

d) uma antena móvel VHF de 136 a 174 MHz ¼ de onda;

e) uma antena de GPS.

Antena móvel VHF - Em cada viatura deverá ser instalada uma antena móvel VHF de 136 a 174 MHz (inclusive), original do rádio ou aprovada pelo fabricante mediante comprovação, tipo monopolo vertical, de ¼ (um quarto) de onda, modelo MV-00A com ganho mínimo unitário 0 dB, com base de fixação ao teto da viatura por meio de furação adequada. A antena deverá ser instalada no teto da viatura com borrachas de vedação para impedir a entrada de líquidos e umidade dentro do veículo. A antena deverá possuir cabo coaxial com comprimento suficiente para percorrer o traçado necessário da base da antena até o local de instalação do suporte de fixação do transceptor móvel. O cabo de RF deverá possuir sobra de, aproximadamente, 40 (quarenta) centímetros de modo a permitir futuras manutenções, devendo ser fixada de maneira adequada. A antena deverá ser instalada na parte traseira do teto anterior ao giroflex.

O conector de RF deverá ser o Mini UHF Macho Reto Pino Fixo de Soldar e de crimpagem no cabo RGC 58 (exemplo conector KLC código KM-8M) que é o conector de antena dos transceptores móveis acima citados, na montagem, o pino "vivo" deverá ser fixado ao cabo por meio de solda.

Antena de GPS – antes da instalação desta antena, a CONTRATADA deverá verificar com a CONTRATANTE, qual a marca e modelo de transceptor móvel digital que será utilizado nas viaturas. A CONTRATADA deverá realizar a instalação da antena de GPS, padrão para transceptores móveis da marca e modelo indicados pela CONTRATANTE, com conectores e cabos apropriados.

Cabos de Alimentação - A viatura deverá possuir 2 (dois) cabos de alimentação instalados, originais dos fabricantes, sendo um cabo de alimentação padrão para rádios da marca Tait e o outro cabo de alimentação padrão para rádios da marca Motorola. Os cabos de alimentação CC (corrente contínua) interligando o rádio móvel à bateria da viatura deverão possuir um dispositivo de proteção (fusível ligado de forma independente dos demais circuitos elétricos da viatura) contra sobrecorrente, dimensionado

conforme características do rádio móvel.

A instalação deverá seguir normas de segurança, evitando sua exposição a temperaturas elevadas, arestas cortantes e partes móveis que venham a danificar o cabo ao longo do tempo. O cabo de alimentação da marca Tait deverá possuir terminal apropriado para conexão com os pólos da bateria e conector adequado para alimentação de rádio móvel da marca Tait modelo TM9400. O cabo de alimentação da marca Motorola deverá possuir terminal apropriado para conexão com os pólos da bateria e conector adequado para alimentação de rádio móvel da marca Motorola modelo DGM 8500.

Os cabos de alimentação deverão possuir sobra de 40 (quarenta) centímetros de modo a permitir futuras manutenções. A sobra de cabo deverá estar fixada de forma adequada na viatura.

Suporte de microfone e suporte de fixação do transceptor móvel - No interior da viatura, preferencialmente no painel, deverão ser instalados o suporte de microfone e o suporte de fixação do transceptor móvel. O suporte de fixação para o transceptor móvel deverá ter largura ajustável de 15 a 19 cm e furos laterais para possibilitar a instalação de rádio móvel da marca Tait, modelo TM 9400, de rádio móvel da marca Motorola modelo DGM 8500. Os suportes deverão ser instalados em local apropriado que favoreça o acesso e manuseio dos equipamentos.

Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius Barbosa Mello Alvim**, **Major**, em 18/04/2024, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **86349396** e o código CRC **2265F8DD**.

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL - BENS

PROPOSTA COMERCIAL PARA O PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/20XX
(preenchida em papel timbrado da proponente)

DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA	PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE
Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Telefone:	
Endereço Eletrônico:	
Nome do Representante Legal:	
CPF do Representante Legal:	

	VALOR UNITÁRIO COM ICMS	VALOR UNITÁRIO SEM ICMS	VALOR TOTAL COM ICMS	VALOR TOTAL SEM ICMS
LOTE: 01 - _____, conforme especificação técnica do item ____ do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico.	R$	R$	R$	R$
	Quantidade Proposta:			
	Optante pelo Simples Nacional? Não (____) Sim (_____)			
	Marca / Modelo:			
	Prazo de Garantia:			

	VALOR UNITÁRIO COM ICMS	VALOR UNITÁRIO SEM ICMS	VALOR TOTAL COM ICMS	VALOR TOTAL SEM ICMS
LOTE: ___ - _____, conforme especificação técnica do item ____ do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico	R$	R$	R$	R$
	Quantidade Proposta:			
	Optante pelo Simples Nacional? Não (_____) Sim (_____)			
	Marca / Modelo:			
	Prazo de Garantia:			

.
.
.

Observações:

Prazo de Validade da Proposta:	
Prazo de Entrega:	
Local de Entrega:	

Declaro que:

a) serão atendidas todas as condições comerciais estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência, deste Edital de Pregão Eletrônico;

b) nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistase financeiros, taxas, seguros e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto a ser contratado na presente licitação e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos;

c) esta proposta foi elaborada de forma independente;

As informações disponibilizadas neste documento estão sujeitas ao previsto na Lei n.º 13.709, de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

ANEXO III - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXXX/XXXX

O Estado de Minas Gerais, por intermédio da [inserir órgão ou entidade], ÓRGÃO GERENCIADOR do Registro de Preços – Planejamento nº **XX/20XX**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, RESOLVE registrar os preços da(s) beneficiárias(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, atendendo as condições estabelecidas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às determinações contidas na Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº. 48.779, de 23 de fevereiro de 2024 e as demais normas legais correlatas, em conformidades com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Órgão Gerenciador: <inserir órgão ou entidade pública >

Endereço: <inserir endereço completo>

CNPJ/MF: <inserir nº do CNJP>

Representante Legal: <inserir nome do representante do contratante>

Resolução de Competência nº <inserir nº da resolução de delegação de competência>

Beneficiário do Lote(s) 1,2...**:** <inserir nome do Contratado>

Endereço: <inserir endereço completo>

CNPJ/MF: <inserir nº CNJP>

Representante Legal: <inserir nome do representante do contratante>

CPF/MF: <***.xxx.xxx-**>

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão o Registro de Preços para futura e eventual contratação de ....., mediante contrato ou documento equivalente, conforme especificações e condições previstas no [edital e seus anexos], que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. Os valores a serem pagos aos beneficiários serão apurados de acordo com os preços unitários registrados nesta Ata de Registro de Preços:

Item	Código SIAD	Descrição/ Especificação	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Unid. Fornec.	Marca/ Modelo	Preço Unitário (S/ICMS)	Preço Unitário (C/ICMS	Preço Total

2.2. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento ou prestação de serviços nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração Pública

a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente motivada.

2.3. Os quantitativos registrados são estimados e representam as previsões dos Órgãos e Entidades para as compras durante o prazo de vigência deste instrumento.

2.4. A listagem de fornecedores do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será a <inserir órgão ou entidade pública >, através da [inserir setor].

3.2. Além do órgão gerenciador não há [ou] são participantes deste Registro de Preços, os seguintes órgãos:

[Inserir o nome do Órgão/Entidade participante(s) da Ata]

3.3. Os quantitativos aderidos pelos Órgãos e Entidades são os informados nos termos de adesões ao registro de preços e estão disponíveis no Portal de Compras de Minas Gerais.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento para registro de preços poderão solicitar adesão à ARP na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

4.1.3. manifestação favorável do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor quanto à adesão.

4.2. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 dias, observado o prazo de vigência da ARP.

4.2.1. O prazo que trata o subitem poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ARP.

4.3. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ARP da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos neste artigo.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de até 1 (UM) ano, contado a partir do primeiro dia subsequente a assinatura ou data de divulgação do PNCP, podendo ser prorrogado por igual período.

5.2. A ARP estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo ou valor registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

5.3. É admitida a prorrogação da ARP quando a proposta se mantiver vantajosa, e desde que:

5.3.1. A intenção da prorrogação seja manifestada no período de sua vigência;

5.3.2. O fornecedor manifeste sua concordância com a prorrogação;
5.3.3. A publicação de termo aditivo seja realizada nos moldes estabelecidos no art. 18 do Decreto nº 48.779, de 23/02/2024.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.
6.2. A ARP poderá ser alterada quando houver necessidade de fornecimento de produto de marca ou modelo diferente daquele originalmente registrado, por motivo ou fato superveniente à licitação devidamente demonstrado pelo fornecedor e, desde que o produto possua, comprovadamente, desempenho ou qualidade igual ou superior ao inicialmente registrado, sendo vedado o aumento do preço registrado.
6.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.
7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento do preço registrado, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.
7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ARP para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 33 do Decreto nº 48.779, de 23/02/2024.
7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor solicitar ao órgão ou à entidade gerenciadora a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.
7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, e o fornecedor continuará obrigado a cumprir as obrigações estabelecidas na ARP, sob pena de cancelamento do seu registro e de aplicação das sanções administrativas previstas em lei.

7.2.3. Na hipótese do cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o órgão ou a entidade gerenciadora deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento do preço registrado, item 9.2, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
7.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no item 7.2, o órgão ou entidade gerenciadora procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
7.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ARP sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 33 do Decreto nº 48.779, de 23/02/2024.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REMANEJAMENTO

8.1. As quantidades e os valores previstos para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejados pelo órgão ou pela entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
8.1.1. O remanejamento somente será feito:
8.1.1.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;
8.1.1.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
8.1.2. O órgão ou a entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades e os valores que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento.
8.1.3. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, devem ser observados os limites previstos nos §§ 1º e 2º do art. 30 do Decreto nº 48.779, de 23/02/2024.
8.1.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora realizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
8.1.5. Caso o remanejamento seja feito entre os órgãos ou as entidades de Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9. CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR DA ARP E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor poderá ser cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:
9.1.1. Descumprir as condições da ARP sem motivo justificado;
9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração Pública, sem justificativa razoável;
9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 24 do Decreto n.º 48.779, de 23/02/2024; ou
9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ARP, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
9.1.5. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.1.6. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
9.2. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, em determinada ARP, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
9.2.1. Por razão de interesse público;
9.2.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
9.2.3. Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 23 e no § 4º do art. 24, ambos do Decreto n.º 48.779, de 23/02/2024.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

10.1. A contratação com os fornecedores com preços registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
10.1.1. Os instrumentos de que trata o item anterior serão assinados, aceitos ou retirados no prazo de validade da ata de registro de preços.
10.2. Os contratos decorrentes do SRP poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. As penalidades a serem aplicadas por descumprimento do pactuado na ARP e em relação às obrigações contratuais estão estabelecidas Termo de Referência.
11.2. É da competência órgão ou à entidade gerenciadora aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP, em relação a sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações;
11.2.1. Na hipótese de compras estaduais ou centralizadas, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá centralizar a aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP para todos os participantes.
11.3. É da competência órgão ou à entidade participante do registro de preços aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP, em relação a sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão ou à entidade gerenciadora.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Ficam vinculados a esta Ata, independente de transcrição, o Termo de Referência e o edital de licitação, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.
12.2. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no EDITAL e seus anexos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, do Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

13.2. Por estarem justas e acertadas, firmam os partícipes o presente instrumento, em meio eletrônico, por meio do Sistema Eletrônico de Informações de Minas Gerais.

Local

Representante legal do órgão gerenciador

representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

ANEXO III -A

CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Beneficiário do Lote(s) 1,2...**:** <inserir nome do Contratado>

Endereço: <inserir endereço completo>

CNPJ/MF: <inserir nº CNJP>

Representante Legal: <inserir nome do representante do contratante>

CPF/MF: <***.xxx.xxx-**>

Item	Código SIAD	Descrição/ Especificação	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Unid. Fornec.	Marca/ Modelo	Preço Unitário (S/ICMS)	Preço Unitário (C/ICMS	Preço Total

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Beneficiário do Lote(s) 1,2...**:** <inserir nome do Contratado>

Endereço: <inserir endereço completo>

CNPJ/MF: <inserir nº CNJP>

Representante Legal: <inserir nome do representante do contratante>

CPF/MF: <***.xxx.xxx-**>

Item	Código SIAD	Descrição/ Especificação	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Unid. Fornec.	Marca/ Modelo	Preço Unitário (S/ICMS)	Preço Unitário (C/ICMS	Preço Total

ANEXO DE EDITAL IV - MINUTA DE CONTRATO.

Versão 01.04.24

MODELO DE TERMO DE CONTRATO PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA COMPRA DE BENS, PELOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DE MENOR PREÇO OU MAIOR DESCONTO NA FORMA ELETRÔNICA (PREGÃO ELETRÔNICO)

CONTRATO Nº [INSERIR Nº]/[INSERIR ANO], PARA COMPRA DE BENS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DO [INSERIR NOME DO ÓRGÃO/ENTIDADE] E A EMPRESA [INSERIR NOME DA EMPRESA].

O Estado de Minas Gerais, por intermédio do(a) [inserir órgão] **ou** entidade pública Contratante, com sede no(a) [inserir endereço completo], na cidade de [inserir cidade]/Estado de [inserir Estado], endereço de correio eletrônico: [inserir e-mail], inscrito(a) no CNPJ sob o nº [inserir nº do CNPJ], doravante denominado(a) CONTRATANTE, neste ato representado pelo [inserir nome do representante do contratante], inscrito no CPF sob o nº ***.xxx.xxx-**, Resolução de competência nº [inserir nº da resolução de delegação de competência] e [inserir nome do Contratado], endereço de correio eletrônico [inserir e-mail], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o número [inserir nº parcial do CNJP], com sede na [inserir endereço/município], neste ato representada por Sr(a). [inserir nome do representante do contratado], inscrito(a) no CPF nº ***.xxx.xxx-**,, doravante denominado CONTRATADO, celebram o presente Contrato, decorrente da **Ata de Registro de Preços n° xxx/ano**, regido pela Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, legislação estadual, e ainda, no que couber, as demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. O objeto do presente Contrato é a compra de [inserir objeto], que deve ser executado conforme condições do Termo de Referência.

1.1. Discriminação do objeto:

LOTE	ITEM	CÓD. DO ITEM NO SIAD	DESCRIÇÃO DO ITEM CATMAS	COMPLEMENTAÇÃO DO ITEM CATMAS	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.2.1. Termo de Referência;
1.2.2. Aviso de Edital de Licitação;
1.2.3. Ata de Registro de Preços;
1.2.4. Informações inseridas no Portal de Compras de Minas Gerais;
1.2.5. Proposta comercial do contratado;
1.2.6. Eventuais anexos dos documentos acima.

CLÁUSULA SEGUNDA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

2.1. A forma de fornecimento, os modelos de execução e de gestão contratuais, assim como os prazos e condições de entrega e de recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO (art. 11, XVII Decreto 48.779/2024)

3.1. O prazo de vigência é de [inserir prazo] contado a partir do primeiro dia útil subsequente à assinatura do contrato.

3.1.1. O contrato poderá ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.

3.2. A prorrogação de contrato de fornecimento contínuo deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
3.2.1. A prorrogação de que trata este subitem é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado. (art. 107 da Lei nº 14.133/2021)
3.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências dos efeitos de aplicação das sanções.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1 O valor total estimado da contratação é de R$[inserir valor (xxxxxx)]

4..2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro na(s) dotação(ões) orçamentária(s) abaixo indicada(s):

[inserir dotação]

5.2.A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. As condições de pagamento estão estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS (art. 22, III Decreto 48.779/2024)

7.1. Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente com base no IPCA observado o interregno mínimo de 12 meses, contados do orçamento estimado, em [inserir data], conforme disposto nos arts. 92, §§ 2ºe 3º da Lei nº 14.133/2021, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2. O direito a que se refere o item 7.1 deverá ser efetivamente exercido mediante pedido formal da contratada até 180 dias após o atingimento do lapso de 12 (doze) meses a que se refere o caput desta cláusula sob pena de preclusão do direito ao seu exercício.

7.3. Os efeitos financeiros retroagem à data do pedido apresentado pela contratada.

7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, manter-se-á o marco inicial descrito no item 7.1.

7.5. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.7. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.7.1 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

7.9. Havendo alteração do preço registrado na ata que subsidiou esta contratação, o preço deste contrato poderá ser revisto e adequado.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. As obrigações técnicas relativas à execução do objeto (descrição, funcionamento e aplicação) são descritas no Termo de Referência.

CLAUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

9.2 A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

9.3. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.9 deste contrato.

9.4. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

9.5 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

9.5.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

9.5.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

9.5.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

9.6 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 9.9., observada a legislação que rege a matéria.

9.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

9.8. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

9.9. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

9.10. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

9.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de [indicar prazo] dias úteis, contados da data em que for notificada.

9.12. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

9.13. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.14. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

9.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

9.16 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

9.17. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

9.18. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

9.19. Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.20. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art 156, Lei 14.133/2021)

10.1. As sanções administrativas incidentes à inexecução do objeto são descritas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO (art. 137, Lei 14.133/2021)

11.1.O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto. (art 106, *§1º*)

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.4. O contrato poderá ser extinto em decorrência do não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, e demais motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.5.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.6. O termo de extinção será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.6.3. Indenizações e multas.

11.7. As partes entregarão, no momento da extinção, a documentação e eventual material de propriedade da outra parte, acaso em seu poder.

11.8. No procedimento que visar à extinção do vínculo contratual, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

11.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

12.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador e o CONTRATADO assume o papel de operador conforme artigo 5º, VI e VII da Lei nº 13.709/2018.

12.3. O CONTRATADO deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

12.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até [inserir prazo] dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

12.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

12.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade do CONTRATADO, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

12.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, quando necessário.

12.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 124 de Lei n.º 14.133/2021, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

13.1.1. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.1.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.1.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, Decreto-Lei nº 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) e demais normas relativas a licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, a Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, ainda normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Este contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

15.1.1. O Portal de Compras será integrado ao PNCP para fins de cumprimento do art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E, por estarem ajustadas, firmam as partes este instrumento assinado eletronicamente.

ANEXO DE EDITAL V - MINUTA DO TERMO DE ADESÃO.

MINUTA - TERMO DE ADESÃO PARA EVENTUAIS ORGÃOS/ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/20XX
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/20XX

Termo de Adesão que entre si celebram [inserir órgão], por intermédio da [inserir setor], na qualidade de Órgão Gerenciador e o(a) [inserir órgão], como Órgão Não Participante, para fim de adesão à Ata de Registro de Preços nº [inserir nº da Ata de Registro Preços] para aquisição ou prestação de serviços de [inserir objeto], mediante contrato ou documento equivalente, conforme especificações e condições previstas no edital e seus anexos.

Por este termo de Adesão, o(a) [inserir órgão ou Entidade], inscrito(a) no CNPJ sob o n.° [inserir CNPJ] , com sede na [inserir endereço], neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) [inserir autoridade competente] concorda com os termos do Registro de Preços n° XX/20XX promovido pelo (a) [inserir órgão], POR INTERMÉDIO da [inserir setor], inscrito (a) no CNPJ sob o n° [inserir CNPJ], neste ato representada pela Sr(a). [inserir autoridade competente], conforme previsto no Decreto Estadual nº 48.779, de 23 de fevereiro de 2024, e apresenta a sua necessidade de contratação conforme itens e quantitativos da planilha a seguir.

Nº	Código	Descrição do item	Unid. Aquis.	Local	Periodicidade	Preço registrado (unitário)	Quant. total	Preço Total

_____/MG, _____ de _____de 2024.

_____
Nome e assinatura do Representante do Órgão Não Participante

RESUMO DE HABILITADOS

O Cel PM QOR André Luis Dias Machado, Diretor de Saúde do IPSM, (delegação conforme disposto no art. 36º, do Decreto Estadual nº 48.064, de 16/10/2020 e Portaria 941/2021- DG/IPSM de 04/02/2021), cumprindo o disposto no subitem 11.4 do Edital de Credenciamento nº 06/2023, divulga os interessados HABILITADOS em credenciar-se no Sistema de Saúde da PMM-CBMMG-IPSM no âmbito da região da Polícia Militar/MG. Data: 26/06/2024

RMBH

Município	Interessado	Categoria
Igarapé	Centro Terapêutico Master Fisio Ltda ME	Serviços de Fisioterapia

3ª RPM - Vespasiano

Município	Interessado	Categoria
Nova Lima	Clínica de Radiologia Odontológica Leonel Ltda - ME	Imaginologia Odontológica

8ª RPM – Governador Valadares

Município	Interessado	Categoria
Aimorés	Laboratório Célula Eireli	Laboratório Clínico

18ª RPM – Poços de Caldas

Município	Interessado	Categoria
Passos	Diagnósticos Clínica Ltda	Diagnóstico Por Imagem
	Clínica Médica Brito & Diniz	Clínica Médica

12 cm -26 1958185 - 1

TERMO ADITIVO

Terceiro termo aditivo ao contrato nº 9279511/2021 que entre si celebram o Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais e a empresa Sisponto Sistemas Inteligentes LTDA. Do objeto: Este instrumento tem por objeto suprimir a quantia de 270 (duzentas e setenta) horas do quantitativo geral de horas estimado para o Item 1 - Código SIAD 21512 - Serviço de Suporte Técnico, incluindo substituição de peças e/ou componentes, e prorrogar por mais 12 (doze) meses o período de vigência do Contrato de nº 9279511/2021, de prestação de suporte técnico em equipamentos e softwares de controle de acesso, incluindo fornecimento e substituição de peças, nos termos do art. 65, § 1º e art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.; Do preço: O valor global/total estimado desta contratação passa de R$ 253.428,76 para R$ 191.161,36, nos quais encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e financeiros, taxas, seguros e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto a ser contratado, para os próximos 12 meses. ; Da vigência: Esta contratação fica prorrogada pelo prazo 12 (doze) meses, iniciando-se em 21 de julho de 2024, com previsão de término em 20 de julho de 2025, conforme prevê o art. 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93.; Da dotação orçamentária: 2121 09 122 705 2 018 0001 3 3 90 39 21 0 60 1; 2121 10 122 705 2 017 0001 3 3 90 39 21 0 60 1; 2121 09 122 705 2 018 0001 3 3 90 39 21 0 10 1 e 2121 10 122 705 2 017 0001 3 3 90 39 21 0 10 1; Das demais cláusulas: permanecem mantidas, ratificadas, inalteradas e em plena vigência todas as demais cláusulas e condições do contrato original e termos aditivos anteriores não alteradas pelo presente instrumento.; Da publicação: A publicação do extrato do presente instrumento, no órgão oficial de imprensa de Minas Gerais, correrá às expensas da contratante, nos termos da Lei Federal 8.666/93 de 21/06/1993.; Do foro: Belo Horizonte.; Data: 26/06/2024.; Por contratante: Evair dos Santos Oliveira, Cel. PM QOR - Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças – DPGF/IPSM. Por contratada: Jackson Túlio Reis - Representante Legal da Empresa Sisponto Sistemas Inteligentes LTDA

7 cm -26 1957756 - 1

RESUMO DO CONVÊNIO DE MÚTUA COOPERAÇÃO, CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS

IPSM/MG

Resumo do convênio de mútua cooperação. Partes: O IPSM/Conveniado, por meio do Coronel PM QOR André Luis Dias Machado, Diretor de Saúde do IPSM (delegação conforme disposto no art. 36, do Decreto Estadual nº 48.064, de 16/10/2020 e Portaria 941/2021 - DG/IPSM de 04/02/2021), e Drogaria-Farmácia/Convenente na 12ª RPM/MG. Espécie: Parceria/aplicação de descontos aos medicamentos e/ou produtos fornecidos. Conv. nº 332376 - Sema Comércio de Medicamentos Ltda - ME. Vigência:10/06/2024 a 10/06/2029. Foro: Belo Horizonte. Data:26/06/2024. Signatários: Coronel PM QOR André Luis Dias Machado e convenente.

IPSM/MG

Resumo dos contratos de prestação de serviços de assistência à saúde. Partes: O IPSM, por meio do Coronel PM QOR André Luis Dias Machado, Diretor de Saúde do IPSM (delegação conforme disposto no art. 36, do Decreto Estadual nº 48.064, de 16/10/2020 e Portaria 941/2021- DG/IPSM de 04/02/2021), e prestadores de serviços de assistência à saúde nas regiões do Estado de Minas Gerais e fora deste. Espécie: Contratação/credenciamento. Preço: Conforme Tabela do PAS (US de acordo com o procedimento) PMMGxCBMMGxIPSM. Pagamento: via SIMG, conforme faturas de serviços/bens fornecidos.

**Dotação Orçamentária:

2121 10 302 006 4008 0001 3390 36 08 0 10 1; 2121 10 302 006 4008 0001 3390 39 29 0 10 1; 2121 10 302 006 4008 0001 3390 39 29 0 60 1; 2121 10 302 006 4009 0001 3390 36 09 0 10 1; 2121 10 302 006 4009 0001 3390 39 29 0 10 1; 2121 10 302 006 4009 0001 3390 39 29 0 49 1.

*Objeto: Prestação de serviços de assistência à saúde aos beneficiários do IPSM, através dos seguintes contratados-credenciados:

RMBH - Cont. nº 00.362/2024 - Clínica de Odontologia Marina Campolina. Vigência: 07/06/2024 a 07/06/2029. Cont. nº 00.363/2024 - Centro de Tratamento de Cálculos Renal e Biliar Maria de Lourdes Drummond Ltda. Vigência: 14/06/2024 a 14/06/2029.

4ª RPM - Cont. nº 00.206/2024 - Diagnóstica Ressonância Magnética Ltda. Vigência: 11/06/2024 a 11/06/2029.

5ª RPM - Cont. nº 00.084/2024 - Ultra-Imagem Médicos Associados Ltda. Vigência: 17/06/2024 a 17/06/2029.

6ª RPM - Cont. nº 00.141/2024 - Plenum Serviços Médicos Ltda. Vigência: 11/06/2024 a 11/06/2029.

7ª RPM - Cont. nº 00.175/2024 - Clínica Médica Sagrado Coração de Jesus Ltda. Vigência: 13/06/2024 a 13/06/2029.

8ª RPM - Cont. nº 00.091/2024 - Laboratório Central Ltda. Vigência: 11/06/2024 a 11/06/2029. Cont. nº 00.092/2024 - Articular - Fisioterapia e Reabilitação Ltda. Vigência: 13/06/2024 a 13/06/2029. Cont. nº 00.093/2024 - Núcleo Integrado de Saúde Dr. Issa Mihessen Ltda. Vigência: 13/06/2024 a 13/06/2029.

9ª RPM - Cont. nº 00.095/2024 - Barogastro Tratamento da Obesidade Ltda. Vigência: 13/06/2024 a 13/06/2029. Cont. nº 00.096/2024 - Campos e Gumieiro Serviços Médicos e Hospitalares Ltda - ME. Vigência: 13/06/2024 a 13/06/2025. Cont. nº 00.097/2024 - AMI - Atendimento Médico Integrado Ltda - ME. Vigência: 17/06/2024 a 17/06/2029.

11ª RPM - Cont. nº 00.102/2024 - Nero - Núcleo Especializado em Radiologia Odontológica Eireli. Vigência: 10/06/2024 a 10/06/2029.

13ª RPM - Cont. nº 00.144/2024 - Centro Barbacenense de Assistência Médica e Social. Vigência: 12/06/2024 a 12/06/2029. Cont. nº 00.145/2024 - Oncovertentes Centro Médico Ltda. Vigência: 18/06/2024 a 18/06/2029.

15ª RPM - Cont. nº 00.068/2024 - Ultraeradio Diagnóstico Ltda. Vigência: 19/06/2024 a 19/06/2029.

17ª RPM - Cont. nº 00.120/2024 - Santa Casa de Misericórdia de Jacutinga. Vigência: 10/06/2024 a 10/06/2029. Cont. nº 00.123/2024 - Neuro-Med Ltda. Vigência: 17/06/2024 a 17/06/2029.

18ª RPM - Cont. nº 00.179/2024 - Engel & Ayer Ltda ME. Vigência: 05/06/2024 a 05/06/2029. Cont. nº 00.180/2024 - Clínica Médica J.M.W.J. Sociedade Simples - ME. Vigência: 12/06/2024 a 12/06/2029. Cont. nº 00.181/2024 - MD Medicina e Dietoterapia Ltda. Vigência: 14/06/2024 a 14/06/2029. Cont. nº 00.182/2024 - Clínica Médica L & P Sociedade Simples. Vigência: 14/06/2024 a 14/06/2029.

BRASÍLIA/DF - Cont. nº 00.002/2024 - Hospital Maria Auxiliadora S/A. Vigência retroativa a contar do prazo fixado pela Administração: 01/02/2024 a 01/02/2025. Cont. nº 00.003/2024 - Hospital Santa Lúcia S/A. Vigência retroativa a contar do prazo fixado pela Administração: 01/02/2024 a 01/02/2025. Cont. nº 00.004/2024 - Hospital Prontonorte S/A. Vigência retroativa a contar do prazo fixado pela Administração: 01/02/2024 a 01/02/2025.

Foro: Belo Horizonte. Data: 26/06/2024. Signatários: Coronel PM QOR André Luis Dias Machado e contratados-credenciados.

IPSM/MG

Resumo dos Termos aditivos aos contratos de prestação de serviços de assistência à saúde. Partes: O IPSM, por meio do Coronel PM QOR André Luis Dias Machado, Diretor de Saúde do IPSM (delegação conforme disposto no art. 36, do Decreto Estadual nº 48.064, de 16/10/2020 e Portaria 941/2021- DG/IPSM de 04/02/2021), e prestadores de assistência à saúde nas regiões do Estado de Minas Gerais e fora deste. Espécie: Contratação/credenciamento. Preço: Conforme Tabela do PAS (US de acordo com o procedimento) PMMGxCBMMGxIPSM. Pagamento: via SIMG, conforme faturas de serviços/bens fornecidos.

**Dotação Orçamentária:

4ª RPM

Resumo do Primeiro Termo Aditivo ao contrato.

*Objeto:Constituem objeto do presente termo aditivo alterar a Responsabilidade Legal e excluir os parágrafos décimo terceiro e décimo quarto Seção V ao cont. n° 00.046/2022 - MASP - Clínica Radiológica S/A. Vigência: a partir de 10/06/2024. Data: 26/06/2024. Signatários: Coronel PM QOR André Luis Dias Machado e contratado-credenciado.

6ª RPM

Resumo do Primeiro Termo Aditivo ao contrato.

*Objeto:Constituem objeto do presente termo aditivo alterar a Responsabilidade Legal e incluir o Anexo I - Tabela de Medicamento ao cont. n° 00.004/2022 - Unimed Varginha Cooperativa de Trabalho Médico. Vigência: a partir de 28/05/2024. Data: 26/06/2024. Signatários: Coronel PM QOR André Luis Dias Machado e contratado-credenciado.

7ª RPM

Resumo do Primeiro Termo Aditivo ao contrato.

*Objeto:Constitui objeto do presente termo aditivo incluir especialidade ao cont. n° 00.168/2024 - Esteticface Ltda. Vigência: a partir de 10/06/2024. Data: 26/06/2024. Signatários: Coronel PM QOR André Luis Dias Machado e contratado-credenciado.

11ª RPM

Resumo do Segundo Termo Aditivo ao contrato.

*Objeto:Constituem objeto do presente termo aditivo alterar as Responsabilidades Legal e Técnica e incluir especialidade ao cont. n° 00.055/2023 - SH Clínica Odontológica Ltda. Vigência: a partir de 11/06/2024. Data: 26/06/2024. Signatários: Coronel PM QOR André Luis Dias Machado e contratado-credenciado.

Resumo do Quarto Termo Aditivo ao contrato.

*Objeto:Constituem objeto do presente termo aditivo alterar o endereço da Sede, excluir especialidade e incluir especialidade ao cont. n° 00.064/2020 - Clínica Médica Cardoso & Bicalho Ltda. Vigência: a partir de 18/06/2024. Data: 26/06/2024. Signatários: Coronel PM QOR André Luis Dias Machado e contratado-credenciado.

12ª RPM

Resumo do Quarto Termo Aditivo ao contrato.

*Objeto:Constitui objeto do presente termo aditivo incluir especialidade ao cont. n° 00.023/2020 - Célio Genelhu Soares Eireli. Vigência: a partir de 18/06/2024. Data: 26/06/2024. Signatários: Coronel PM QOR André Luis Dias Machado e contratado-credenciado.

Resumo do Quarto Termo Aditivo ao contrato.

*Objeto:Constituem objeto do presente termo aditivo alterar os itens: tipo de Contrato, Especialidade(s) e Serviço(s) do Anexo Único ao cont. n° 00.061/2021 - Medicina Hiperbárica Manhuaçu Ltda. Vigência: a partir de 11/06/2024. Data: 26/06/2024. Signatários: Coronel PM QOR André Luis Dias Machado e contratado-credenciado.

15ª RPM

Resumo do Primeiro Termo Aditivo ao contrato.

*Objeto:Constitui objeto do presente termo aditivo alterar o Anexo Único ao cont. n° 00.019/2022 - Fundação Deraldo Guimarães. Vigência: a partir de 11/06/2024. Data: 26/06/2024. Signatários: Coronel PM QOR André Luis Dias Machado e contratado-credenciado.

17ª RPM

Resumo do Primeiro Termo Aditivo ao contrato.

*Objeto:Constitui objeto do presente termo aditivo alterar o Anexo Único ao cont. n° 00.031/2022 - Associação Filhas de São Camilo. Vigência: a partir de 13/06/2024. Data: 26/06/2024. Signatários: Coronel PM QOR André Luis Dias Machado e contratado-credenciado.

GOIÁS

Resumo do Quarto Termo Aditivo ao contrato.

*Objeto:Constituem objeto do presente termo aditivo alterar a Responsabilidade Legal e reajustar as Tabelas de Preços ao cont. n° 00.005/2021 - Unimed Regional Sul Goiás - Cooperativa de Trabalho Médico. Vigência: retroativa a partir de 01/01/2024. Data: 26/06/2024. Signatários: Coronel PM QOR André Luis Dias Machado e contratado-credenciado.

33 cm -26 1957798 - 1

DECISÃO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO

O Coronel PM QOR André Luis Dias Machado, Coronel, Diretor de Saúde, no uso das atribuições previstas no artigo 36 do Decreto nº 48.064 de 2020 c/c artigo 1º, inciso II, alínea ‘’f’’ e artigo 6°, inciso II da Portaria nº 941/2021, tendo em vista o descumprimento do Contrato de Credenciamento nº 00.002/2018, apurado em Processo Administrativo Punitivo (PAP nº 2120.01.0015072/2023-47), aplica a Ex – Credenciada PATRICIA BASTOS VARGAS as sanções de ADVERTÊNCIA, com base no art. 87, inciso I, da Lei Nacional nº. 8.666/93 c/c artigo 38, do Decreto nº 2012, por descumprimento das Cláusulas Décima e Décima segunda, incisos I, III e V do contrato de prestação de serviço 00.02/2018. E RESTITUIÇÃO do valor apurado pela Assessoria de Odontologia do IPSM, relativo ao montante recebido indevidamente por esta EX-CREDENCIADA, no valor de R$ 988,00 (novecentos e oitenta e oito reais), por meio de dedução no seu faturamento ou emissão de DAE, mediante faculdade deste IPSM, com base no artigo 27 do Decreto Lei nº 4.657/1942 (incluído pela Lei nº 13.655, de 2018) e Cláusula Sexta, § 10° parágrafo e Cláusula Décima Sétima, parágrafo único do Contrato de Prestação de Serviços nº 00.02/2018. Data: 27/06/2024.

5 cm -26 1958121 - 1

DECISÃO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO

O Coronel PM QOR André Luis Dias Machado, Coronel, Diretor de Saúde, no uso das atribuições previstas no artigo 36 do Decreto nº 48.064 de 2020 c/c artigo 1º, inciso II, alínea ‘’f’’ e artigo 6°, inciso II da Portaria nº 941/2021, tendo em vista o descumprimento do Contrato de Credenciamento nº 00.050/2021 e Termo Aditivo, apurado em Processo Administrativo Punitivo (PAP nº 2120.01.0000591/2023-27), aplica ao Credenciado Maximilian Rodrigues Mendes Oliveira, inscrito no CNPJ n° 33.587.919/0001-82, as sanções de ADVERTÊNCIA, com base no art. 87, inciso I, da Lei Nacional nº. 8.666/93 c/c artigo 38, do Decreto nº 45.902/2012, por descumprimento das Cláusulas Décima e Décima segunda, incisos I e III do contrato de prestação de serviço 00.050/2022 e Termo Aditivo. E MULTA, que será de 10% sobre o valor dos 3 (três) últimos faturamentos mensais liquidados, e será monetariamente corrigida pelo Índice de Preço ao Consumidor - Amplo - IPCA ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, podendo ser aplicada isolada ou cumulativamente, que poderá será cobrada por meio de Documento de Arrecadação Estadual - DAE ou por meio de dedução no crédito este credenciado, conforme faculdade deste IPSM, com base no art. 87, incisos II, da Lei 8.666/93 c/c cláusula décima sétima, alínea b, em razão do descumprimento das Cláusulas Primeira, Segunda, Décima e Décima segunda, incisos I e III do contrato de prestação de serviço nº 00.050/2021 e Termo Aditivo. Data: 27/06/2024.

5 cm -26 1958117 - 1

Polícia Civil do Estado de Minas Gerais

EXTRATOS DE CONTRATOS
AUTORIZAÇÃO
PROCESSO DE COMPRA: 1511189 168/2024

O SUPERINTENDENTE DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS e o DIRETOR DE AQUISIÇÕES DA PCMG, no uso de suas atribuições, com fulcro na Lei 14.133/21 e de acordo com a Nota Jurídica n.º 280/2024 (91015323), e em estrita consonância com as demais normas e princípios disciplinares da matéria AUTORIZA a realização de Inexigibilidade de Licitação para contratação direta com a empresa TECHBIZ FORENSE DIGITAL LTDA, CNPJ n°05.757.597/0002-18, visando a Aquisição de software CELLEBRITE PREMIUM, para atender às necessidades da SUPERINTENDÊNCIA DE INFORMAÇÕES E INTELIGÊNCIA POLICIAL da PCMG, com vigência e especificação contidas no instrumento de contrato ou documento semelhante (90938057), pelo valor estimado em R$ 5.569.675,44 (cinco milhões, quinhentos e sessenta e nove mil, seiscentos e setenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos), a ser custeado por dotação especificada no orçamento vigente conforme documentação constante do supramencionado Processo, ou que vier a ser fixada, ficando ratificados e convalidados todos os atos já praticados.

Hugo e Silva
Superintendente de Planejamento, Gestão e Finanças
Antônio Cipriano das Neves Silva
Diretor de Aquisições

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO DO
CONTRATO Nº 9389395/2023
PROCESSO DE COMPRAS 1511189 000093/2023
PROCESSO SEI 1510.01.0070726/2023-15

Partes: EMG/Polícia Civil e a Pessoa Jurídica ALCTEL TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA. Do objeto: a prorrogação do prazo de vigência do contrato de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em Centrais Telefônicas, aparelhos analógicos e digitais contemplando trocas e fornecimento de peças, além da locação e manutenção de PABX IP Virtualizado, equipamentos de interface para sistemas de telefonia IP (Gateway), terminais telefônicos com tecnologia IP, com configuração e transferência de conhecimento, por 12 (doze) meses, com início em 29/06/2024 e término em 28/06/2025. Valor total: R$ 216.048,00 (duzentos e dezesseis mil e quarenta e oito reais). Dotação Orçamentária: 1511.06 .181.032.4060.0001.3.3.90.39.21.0.10.1. Foro: B.Hte/MG. Assinatura: 26/06/2024. Signatários: Hugo e Silva (P/Contratante) e William Maria de Jesus e Sérgio Luiz de Lima (P/ Contratada).

9 cm -26 1958370 - 1

Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais

DLF - AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO
PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 84/2024 - CBMMG.

A Coronel BM Diretora de Logística e Finanças, Gestora de Registros de Preços do CBMMG, torna público que estará recebendo propostas para registrar preços, visando à aquisição de viaturas de Auto Salvamento Médio (ASM), Auto Comando de Área (ACA) e Auto Prevenção (APV), conforme as especificações detalhadas no Anexo I do Edital. A Sessão Pública deste pregão eletrônico ocorrerá às 09:00 horas do dia 10 de julho de 2024, no Portal de Compras do Estado de Minas Gerais. A íntegra do Edital poderá ser acessada no portal: http://www.compras.mg.gov.br e outras informações poderão ser obtidas na Seção de Gestão Orçamentária e Licitações da DLF, excepcionalmente através do e-mail: dlf.gol@bombeiros.mg.gov.br. BH, 26/06/2024.

Stella Coeli Flori Maciel Nunes Vieira
Coronel BM/Diretora de Logística e Finanças/Gestora.

5ºCOB - RESUMO DE TERMO ADITIVO..

espécie: 2º ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 9342681/2022. Partes: CBMMG x Centro Automotivo Magalhães. Objeto: Prestação de Serviços de Manutenção Contínua de Viaturas Pesadas da frota em Caratinga. Prorrogação de vigência por mais 12 meses, a partir de 02/07/2024. As demais cláusulas permanecem inalteradas. Governador Valadares, 26 de junho de 2024. Signatários: Alexsandro Carlos de Oliveira Nunes e Marinho Mendes Magalhães.

CEB - EXTRATO DO CONTRATO Nº 9430413/2024

de Fornecimento, firmado entre o Estado De Minas Gerais por meio do(a) CBMMG e o fornecedor 61.089.835/0001-54 - Guarany Industria e Comercio Ltda, Processo de compra nº 1401608 000012/2024, Registro de preços realizado no SIRP. Objeto: O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de equipamentos operacionais para prestação de serviços de salvamento veicular, combate à incêndios, salvamento terrestre e mergulho, mediante contrato ou documento equivalente, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão para Registro de Preços nº 129/2023 identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição. Valor total: R$ 163.480,00. Vigência: 6 meses, de 27/06/2024 a 28/12/2024. Dotação Orçamentária nº: 1401 .18.182.052.4138.0001.449052.26.0.60.2. Assinatura: 25/06/2024. Signatários: pela contratada Candido Martins Simões Coelho, pela contratante Tenente-Coronel BM Welter Alves das Chagas.

CEB - EXTRATO DO CONTRATO
Nº 9430409/2024 DE AQUISIÇÃO DE BENS

Firmado entre o Estado de Minas Gerais por meio do CBMMG e o fornecedor 39.412.830/0001-61 – Souza Tec Comercio e Serviço LTDA. Processo de compra nº 1401608 000003/2024. Pregão eletrônico. Objeto: O objeto do presente Termo de Contrato é a compra de equipamentos e EPI de combate a incêndio florestal para os militares e brigadistas contratados pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, conforme especificações e condições constantes no Edital e dos seus anexos, Valor total: R$ 540.963,32. Vigência: 12 meses, de 25/06/2024 a 25/06/2025. Dotação Orçamentária nº: 1401.18.182.052. 4138.0001.339030.25.0.60.2. Assinatura: 25/06/2024. Signatários: pela contratada Mario Augusto Nogueira de Souza, pela contratante Welter Alves das Chagas.

2º COB – AVISO DE LICITAÇÃOPREGÃO
ELETRÔNICO Nº 1401806 000011/2024.

O Ordenador de Despesas do Núcleo ADM do 2º COB torna público que estará recebendo propostas para contratação da prestação de serviços continuados de manutenção em veículos automotores das linhas Leve e Pesada do CBMMG, lotadas ou em trânsito na área do 2º Pelotão / 2ª Cia / 12º BBM - Paracatu/MG, conforme especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência, e de acordo com as exigências e quantidades estabelecidas no edital e em seus anexos. O custo anual estimado da contratação é de R$ 79.767,50 (setenta e nove mil, setecentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos). As propostas deverão ser encaminhadas para o site www.compras.mg.gov.br. A Sessão Pública deste pregão eletrônico ocorrerá às 09h00min do dia 12/07/2024, no Portal de Compras do Estado de Minas Gerais. A íntegra do edital e outras informações poderão ser obtidas na Seção de Licitação do Núcleo ADM do 2º COB, à avenida dos Eucaliptos, nº 800, Bairro Jardim Patrícia, Uberlândia/MG, através do e-mail 2cob.licitacoes@bombeiros.mg.gov.br ou telefone (34) 4009-3660 e o edital no site: www.compras.mg.gov.br. Uberlândia/MG, 25/06/2024. Leonardo Teixeira Leão, Tenente-Coronel BM, Ordenador de Despesas do 2º COB.

CEB - AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 1401608-02/2024 BOA/CBMMG.

O Ordenador de Despesas do Comando Especializado de Bombeiros, torna público a anulação do pregão para contratação de empresa para fornecimento de alimentação, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas no Edital e Termo de Referência. Que ocorreria no Portal de Compras/MG, Sessão Pública de Pregão Eletrônico às 09h00min do dia 08/07/2024. Sítio: www.compras.mg.gov.br. Informações Seção de Licitações e Contratos do CEB, Rodovia Papa João Paulo II, 4143, 5ºandar Prédio Minas - Serra Verde, Belo Horizonte – Minas Gerais - Cep: 31.630-900; Telefones: (31) 3915-8029, e-mail: ceb.logistica@bombeiros.mg.gov.br.

5°COB - RESUMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

Partes: O CBMMG e A Prefeitura Municipal De São João Evangelista. Espécie: Acordo de Cooperação Técnica. Objeto: Consiste na cooperação técnica e gratuita, através da cessão do espaço em site de telecomunicações para instalação de uma repetidora de rádio digital pertencente ao CBMMG, de forma a permitir ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, exercer suas atividades de defesa civil, prevenção, combate a incêndios, buscas, salvamento e socorros no município de São João Evangelista, contribuindo para a ampliação da cobertura e melhoria na qualidade da rede de radiocomunicação do CBMMG, permitindo assim um melhor gerenciamento nos atendimento às ocorrências, atendendo desta forma aos interesses comuns dos convenentes. Foro: Comarca de Belo Horizonte/MG. Signatários: Adriano Marcos Miranda Coronel BM - Comandante do 5º Comando Operacional de Bombeiros - REQUISITANTE e Sr. Hércules José Procópio - Prefeito do Município de São João Evangelista - CEDENTE.

23 cm -26 1957912 - 1

ABM - AVISO N. 23/24 – CSE - DETERMINAÇÃO
JUDICIAL. CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS
BOMBEIROS MILITAR – CFSD BM 2017

O Tenente-Coronel BM Chefe do Centro de Seleção e Exames da Academia do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, considerando o Edital n. 03/2015, que dispõe sobre o concurso público ao CFSd BM para o ano de 2017, publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais - DOEMG n. 205, de 04nov15, bem como os atos de retificação do referido edital, e considerando a decisão transitada em julgado no processo nº 0017152-10.2018.8.13.0223, torna público que será postado, no dia 27 de junho de 2024, no sítio eletrônico <www.bombeiros.mg.gov.br/concursos>, o Ato nº 9048/24, que garante a continuidade no concurso ao CFSd BM 2017, da candidata Nathalia Carvalho Gontijo.

Bhte, 26Jun24
p/ Gleber Antônio Penido Valle Júnior
Ten-Cel BM, Chefe do CSE/ABM

(a) Eros Erich Pinto Coelho Alonso
Maj. BM, Subchefe

4 cm -26 1957931 - 1

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

EXTRATO TERMO DE DOAÇÃO N° 92
SEI Nº 1230.01.0003113/2024-13

Termo de Doação N° 92: Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA, inscrita no CNPJ, sob o N°18.715.573/0001-67, denominado DOADOR, e o município de Poços de Caldas/MG, inscrita no CNPJ, sob o N° 18.629.840/0001-83, denominado DONATÁRIO. OBJETO: doação de 35 (Trinta e cinco) unidades de conjunto irrigação por gotejamento para 500M² e também 35 (Trinta e cinco) unidades de caixa d'água 1000L, conforme consta na cláusula primeira. VALOR: R$ 29.554,35 (Vinte e nove mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e trinta e cinco centavos). FINALIDADE: prover os benefícios que serão ocasionados aos agricultores familiares do município, dentre eles o aumento da produtividade e a possibilidade da garantia da subsistência das famílias contempladas, promovendo melhorias para o município nos mais diversos cenários, dentre eles a agricultura. Assinam em 25/06/2024, o secretário de estado, Thales Almeida Pereira Fernandes, como representante do Doador, e o Prefeito do município de Poços de Caldas, Sr. Sergio Antonio Carvalho de Azevedo, como representante do Donatário.

4 cm -26 1957961 - 1

DIRETORIA DE CONVÊNIOS
EXTRATO DE CELEBRAÇÃO

Extrato do CONVÊNIO nº 1231000738/2024. Partícipes: Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA e Município de Taparuba. Objeto: Revitalização de estradas por meio de obras de reforma nas vias municipais que dão acesso à zona rural do Município. Valor do Repasse: R$ 3.000.000,00. Valor da Contrapartida: R$ 30.211,55. Dotação Orçamentária Estadual: 1231 20 127 114 4419 0001 4440 41 01 0 15 1. Assinatura: 25/06/2024. Vigência: 365 dias.

Extrato do CONVÊNIO nº 1231000736/2024. Partícipes: Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA e Município de Riacho dos Machados. Objeto: Estabelecer a mútua cooperação entre os partícipes para fomentar o desenvolvimento agropecuário no município por meio da aquisição deo de 01 (um) TratorAgrícola, para o Município de Riacho dos Machados. Valor do Repasse: R$ 225.063,33. Valor da Contrapartida: R$ 2.270,00. Dotação Orçamentária Estadual: 1231 20 608 111 4420 0001 4440 41 01 0 15 1. Assinatura: 25/06/2024. Vigência: 365 dias.

Extrato do Convênio nº 1231000763/2024. Partícipes: Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA e Município de Chapada do Norte. Objeto: Revitalização de estradas por meio de obras de reforma nas vias municipais que dão acesso à zona rural do Município. Valor do Repasse: R$ 3.099.144,00. Valor da Contrapartida: R$ 32.240,89. Dotação Orçamentária Estadual: 1231 20 127 114 4419 0001 4440 41 01 0 15 1. Assinatura: 26/06/2024. Vigência: 730 dias.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 1231001349/2023. Partes: O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o Município de Ninheira. Objeto:Constitui objeto do presente Termo Aditivo A ampliação do objeto do Convênio, para aquisição de 01 (uma) carreta prancha nova, com a utilização do saldo decorrente da economia alcançada em processo licitatório, rendimentos financeiros e acréscimo de contrapartida financeira, bem como prorrogação da vigência por mais 180 dias a partir de 30/10/2024, totalizando 545 dias corridos, nos termos da Alteração do Plano de Trabalho anexo. Assinatura: 26/06/2024

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 1231001327/2023. Partes: O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e a Associação Dos Produtores Rurais de Rio Espera. Objeto:Constitui objeto do presente Termo Aditivo a ampliação do objeto para aquisição de equipamentos agrícolas, com a utilização de saldo proveniente da economia alcançada, bem como prorrogação da vigência por mais 180 dias a partir de 24/10/2024, totalizando 545 dias corridos, nos termos da Alteração do Plano de Trabalho anexo. Assinatura: 26/06/2024

11 cm -26 1958348 - 1

Documento assinado eletrônicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade, sob o número 3202406270245450172.
Extrato publicação no DOE - Pregão RP 84/2024 - VTR (91257989) SEI 1400.01.0075712/2023-32 / pg. 93